DJ 5808
29/01/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5808**–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

TRIBUNAL PLENO 2

1ª CÂMARA CÍVEL 2

2ª CÂMARA CÍVEL 4

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 8

PUBLICAÇÕES PARTICULARES 45

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 48

PRESIDÊNCIA 48

DIRETORIA GERAL 51

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 52

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 95

SETOR DE TRANSPORTES 95

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 98

DIRETORIA FINANCEIRA 99

ESMAT 101

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 29/01/2025 18:28:53

SEÇÃO JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Atos ordinatórios

No uso das atribuições que me são conferidas e de acordo ao que dispõe a Resolução nº 15/2007 em seu Art. 27, incisos XV e XXIII, venho tornar público o **CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO ANO 2025 - 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.**

Informamos que as referidas sessões ocorrerão conforme dispõe o RITJ/TO, **Resolução nº 104/2018.** ***"Art. 6º. O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, na primeira quinta feira do mês na modalidade presencial física e na terceira quinta-feira do mês na modalidade presencial por videoconferência, às 14 horas, podendo seu presidente convocar sessões extraordinárias.***

§ 1º.....

§ 2º: Na impossibilidade de realização das sessões ordinárias na forma do caput deste artigo, por recair em feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para a primeira quinta-feira útil seguinte, independentemente de convocação."

SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS FÍSICAS

JANEIR0	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
02.01.2025 Suspensão - Art. 220 CPC	06.02.2025	06.03.2025	03.04.2025	1º.05.2025 (FERIADO) 08.05.2025	05.06.2025

SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

JANEIR0	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
16.01.2025 Suspensão - Art. 220 CPC	20.02.2025	20.03.2025	17.04.2025 (FERIADO) 24.04.2025	15.05.2025	19.06.2025 (FERIADO) 26.06.2025

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025. (a) ***Wagne Alves de Lima-***Secretário do Tribunal Pleno.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000082-81.2025.8.27.2700/TO

REFERENTE: AUTOS Nº 0002969-74.2022.8.27.2722 - 3ª VRA CÍVEL DE GURUPI
AGRAVANTE: MARTA JANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO (TO002591)
ADVOGADO(A): MAYDE BORGES BEANI CARDOSO (TO001967)
AGRAVADO(A): GISLENE DA COSTA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(O) NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA - Relatora, fica a parte agravada, **GISLENE DA COSTA SILVA ARAUJO** (CPF nº 659.079.573-87), INTIMADA da r. DECISÃO (evento 6, DECDESPA1) dos presentes autos, conforme consta: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar de atribuição de efeito ativo, interposto por MARTA JANE VIEIRA DA SILVA, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 00029697420228272722**,** que tem como parte executada GISLENE DA COSTA SILVA ARAÚJO, ora agravada, em que foi rejeitado o pedido apresentado pela exequente, que almejava ver penhorado 30% do valor líquido percebido, por aquela, relativo ao benefício previdenciário indicado (pensão por morte), até o limite do crédito. Em suas razões recursais sustenta ser plenamente viável o deferimento da penhora de até 30% do benefício de pensão por morte percebido pela agravada, uma vez que todas as tentativas de constrição de outros bens se mostraram infrutíferas, tornando imprescindível a aplicação de medida excepcional a fim de assegurar a efetividade do

processo executivo. Enfatiza que a jurisprudência do STJ é no sentido de permitir, quando possível, a penhora de salários, rendimentos e benefícios previdenciários do devedor, a fim de se garantir o direito do credor em ver satisfeito seus direitos materiais de crédito, tornando-se possível a efetividade da tutela jurisdicional por ele buscada. Tece comentários sobre o princípio da efetividade do processo, já que buscou por diversas formas receber o crédito em debate, não logrando êxito e ainda que a demora na satisfação do crédito pode comprometer a sua subsistência, visto que depende do valor exequendo para seu sustento. Por fim, registrando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requer o recebimento e conhecimento do presente recurso, atribuindo-lhe efeito ativo, nos termos do art. 1.019, I do CPC. No mérito, pugna pelo provimento recursal para que seja reformada a decisão prolatada, em virtude da total afronta a norma legal. Recurso distribuído mediante sorteio eletrônico. É relatório. Verifico que o recurso é próprio, eis que impugna decisão lavrada em sede de cumprimento de sentença, é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal descrito no artigo 1.003, § 5º do CPC, e ainda dispensável o recolhimento do preparo recursal, tendo em vista que a recorrente goza dos benefícios da justiça gratuita (evento 09 do proc. rel.). Consigno que o objeto do agravo de instrumento restringe-se à análise da legalidade ou ilegalidade da decisão agravada. Inclusive não se deve adentrar em questões que não foram ainda debatidas no juízo singular, até mesmo porque não podem ser tratadas pela instância revisora, alegações ou juntada de novos documentos que não foram ainda decididos na instância *a quo*, ou seja, que não fizeram parte da *res iudicium deducta*, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição e de surpresa à parte adversa. Saliento que em regra, é indevido o bloqueio de quaisquer valores de origem salarial/remuneratória e que não excedam a 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes. Todavia, por oportuno, e em observância ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado em sede de recurso repetitivo, temos que é mitigada a impenhorabilidade prevista no artigo 833, IV, do CPC, apenas quando os valores constritos não impedirem a subsistência do executado, de modo a possibilitar o direito ao sustento do devedor e de sua família, em estrita obediência ao princípio constitucional da dignidade. Assim, de acordo com o entendimento mais recente do STJ, é possível relativizar a regra da impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, salários e proventos de aposentadoria ou mesmo benefícios previdenciários (art. 833, IV, do CPC), desde que assegurado ao devedor e a sua família a subsistência digna. A propósito: *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. PERCENTUAL DE VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE (ART. 833, IV e § 2º, CPC/2015). RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. 1. O CPC de 2015 trata a impenhorabilidade como relativa, podendo ser mitigada à luz de um julgamento principiológico, mediante a ponderação dos princípios da menor onerosidade para o devedor e da efetividade da execução para o credor, ambos informados pela dignidade da pessoa humana. 2. Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constritiva não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família. 3. Essa relativização reveste-se de caráter excepcional e só deve ser feita quando restarem inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução e desde que avaliado concretamente o impacto da constrição na subsistência digna do devedor e de seus familiares. 4. Ao permitir, como regra geral, a mitigação da impenhorabilidade quando o devedor receber valores que excedam a 50 salários mínimos, o § 2º do art. 833 do CPC não proíbe que haja ponderação da regra nas hipóteses de não excederem (EDcl nos EREsp n. 1.518.169/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 24.5.2019). 5. Embargos de divergência conhecidos e providos. (EREsp 1.874.222/DF, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/4/2023, DJe de 24/5/2023) In casu,* a prova documental, especialmente o demonstrativo de extrato previdenciário (evento 87 do proc. rel.), demonstra que a executada/agravada recebe pensão por morte, em valor bruto próximo a R$ 3.000,00 (três mil reais), ou seja, não se tem elementos de qual valor líquido efetivamente a devedora aufere. Assim, não há, neste instante, efetiva comprovação de que a penhora parcial de 30% de tal beneficio não comprometera a manutenção da dignidade da agravada e de sua família. Deste modo, *a priori,* ausente prova de situação excepcional, não é possível a penhora de 30% do benefício previdenciário da agravada, sendo de rigor que a decisão recorrida não merece retoques, e que os argumentos expendidos pela agravante nas razões recursais, por ora, não denotam a plausibilidade do direito invocado, sem prejuízo da adoção de posicionamento diverso, pelo órgão colegiado, quando da análise meritória. Sobre o tema: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE RENDIMENTOS. PENHORA EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O art. 833, inciso IV e § 2º, do CPC, permite a penhora de vencimentos, soldos, salários inferiores à 50 salários-mínimos apenas no caso de dívidas de natureza alimentícia. No entanto, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do EREsp nº 1.874.222/DF não vinculante mitigou essa regra de impenhorabilidade e fixou a possibilidade excepcional da penhora desses rendimentos para pagamento de dívidas de natureza não alimentar, desde que assegurado percentual que preserve a dignidade do devedor e de sua família. 2. Inviável a penhora de 30% (trinta por cento) ou 20% (vinte por cento) do salário da devedora em sede de agravo de instrumento se não comprovado que penhorado esse percentual do salário será preservada a sua dignidade e da sua família. 3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (Acórdão 1843265, 07532096520238070000, Relator: RENATO SCUSSEL, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 3/4/2024, publicado no DJE: 6/5/2024.) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE RENDIMENTOS - 15% - IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 833, IV, do novo Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberdade de terceiro e destinadas as sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º." O Superior Tribunal de Justiça entende que a regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, IV do CPC pode ser relativizada quando a hipótese concreta dos autos permitir que se bloqueie verba remuneratória, desde que preserve o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família. Não cabe a penhora dos*

rendimentos do devedor caso não seja demonstrado que não comprometerá a sua subsistência e de sua família (...) - (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.317707-0/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/02/2024, publicação da súmula em 28/02/2024) Ex positis, indefiro a atribuição de efeito ativo ao recurso em tela. Dispensa-se a requisição de informes do Juiz singular, tendo em vista que o feito de origem tramita no sistema informatizado da Justiça – e-Proc. Observando-se o artigo 1.019, II do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Lembrando que como a executada, apesar de devidamente citada, não providenciou a juntada de qualquer manifestação ou mesmo de procuração de seu patrono, tal intimação deve ser realizada no Diário Oficial da Justiça, nos termos dos arts. 272, 275, § 2º e 346, do CPC. Palmas, 9 de janeiro de 2025."

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011604-42.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000700-10.2023.8.27.2728/TO

AGRAVANTE: ILDA MARQUES RODRIGUES

ADVOGADAS: BRUNA TORRES BEZERRA OLIVEIRA – OAB/TO 011429 E NATHALIA PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 012115

AGRAVADO: EAGLE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por ILDA MARQUES RODRIGUES, contra a decisão proferida nos autos da Ação declaratória no 0000700-10.2023.8.27.2728, ajuizada em desfavor da EAGLE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Na origem, a requerente, ora agravante, ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, informou que estão sendo descontadas parcelas de seguro, sem sua anuência e contratação, na sua conta corrente a qual utiliza exclusivamente para a recebimento de seu benefício previdenciário. Pleiteou, a declaração de inexistência de relação jurídica referente ao suposto contrato de seguro com a requerida, bem como a devida devolução em dobro dos valores descontados e indenização pelos danos morais sofridos. O magistrado singular, ao notar que o feito envolve tema afetado pelo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR no 0001526- 43.2022.8.27.2737, promoveu a suspensão do processo. A autora postulou pelo prosseguimento do feito, sendo, contudo, mantida a suspensão pelo juízo singular. Inconformada, a autora interpôs o presente recurso. Nas razões recursais, a agravante sustenta que o presente processo trata de um desconto de seguro e seu intento é obter o reconhecimento da inexistência do contrato, com o respectivo ressarcimento de danos morais e materiais. Alega que não se pode falar em empréstimo consignado ou contrato bancário, uma vez que este não existe. Sustenta que a EAGLE CORRETORA DE SEGUROS LTDA sequer faz parte do rol de instituições financeiras da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), razão pela qual o referido IRDR não possui aplicação para as respectivas contratações. Ressalta que a causa de pedir diverge da que deu ensejo ao IRDR, visto que o contrato discutido nos Autos é securitário. No mérito, requer o provimento do recurso, a fim de reforma da decisão agravada para determinar o regular prosseguimento do feito. Intimada a apresentar contrarrazões, a parte agravada não se manifestou dentro do prazo legal estabelecido. É o relatório. Decido. Em consulta processual, verifico que o processo principal foi devidamente sentenciado em 27/8/2024, extinguindo-se o feito com resolução do mérito (evento 50 dos autos originários). O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que, prolatada a sentença no feito de origem, perde o objeto o recurso de Agravo de Instrumento interposto em desfavor de decisão interlocutória. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JULGADO APÓS PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA. 1. A orientação do STJ de que a superveniência de sentença de mérito acarreta a perda do objeto do agravo de instrumento deve ser verificada no caso concreto, visto que, em determinadas situações, a utilidade do agravo mantém-se incólume mesmo após a prolação da sentença. 2. Se o recurso especial interposto contra acórdão proferido no julgamento do agravo de instrumento está restrito à análise de questão relacionada à liminar e se já foi decidido, por sentença, o próprio mérito da ação originária, manifesta é a prejudicialidade do presente recurso especial por superveniente perda de objeto. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 1382254/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 28/03/2016). Com efeito, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Desta forma, é forçoso reconhecer que o presente recurso se encontra prejudicado em razão da sentença prolatada que extinguiu o feito com resolução do mérito. Posto isso, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016692-61.2024.8.27.2700/TO
AGRAVANTE: MARIA VILMA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADA: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 06219A
AGRAVADO: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO manejado por MARIA VILMA MIRANDA DA SILVA, em face da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível Goiatins, no evento 18 dos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico cc Repetição do Indébito e Danos Morais originária, que determinou a suspensão do feito em decorrência da afetação da matéria pelo IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737. Nas razões recursais a agravante defende que "Um elemento distintivo deste caso é a presença de uma seguradora, não há relação entre a seguradora, o tomador do empréstimo e os eventos que levaram à suspensão do processo. Enfatiza-se a natureza distinta da participação da seguradora como polo passivo da presente demanda, posto que não está intrinsecamente ligada aos problemas centrais relacionados a empréstimos, mas sim a aspectos contratuais e de responsabilidade a seguro de vida.". Salienta que "As empresas se dão conforme atividade empreendida, isto é, seguro, título de capitalização, previdência privada, plano odontológico, entre outros. Sendo assim, se exercessem todas as empresas as atividades de contrato bancário, certamente não seria necessário CNPJs distintos, motivo pelo qual não se pode confundir a presente demanda com aquelas em que se discute contratos bancários, posto que, reiteramos que a empresa em questão tem como atividade de seguradora, e não bancária, conforme comprovante cadastral acima. À vista disso, a suspensão indiscriminada de processos que tratam de descontos indevidos de serviços que não são bancários revela uma contradição e um equívoco na aplicação da decisão.". Após expor suas razões, requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão que suspendeu o presente processo. É a suma do que interessa, passo a DECIDIR. De início, adianto que é o caso de não conhecimento do presente recurso. Explico. Pois bem. Com efeito, dispõe o artigo 1.015, do Código de Processo Civil que: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Relativamente às hipóteses de determinação de suspensão de processos em razão de decisão de afetação de matéria a julgamento ao regime dos recursos repetitivos, dispõe o artigo 1.037, §§ 8º a 13º, do CPC, que: Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual: I - identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento; II - determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional; III - poderá requisitar aos presidentes ou aos vice-presidentes dos tribunais de justiça ou dos tribunais regionais federais a remessa de um recurso representativo da controvérsia. (...) § 8o As partes deverão ser intimadas da decisão de suspensão de seu processo, a ser proferida pelo respectivo juiz ou relator quando informado da decisão a que se refere o inciso II do caput. § 9o Demonstrando distinção entre a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou extraordinário afetado, a parte poderá requerer o prosseguimento do seu processo. § 10. O requerimento a que se refere o § 9o será dirigido: I - ao juiz, se o processo sobrestado estiver em primeiro grau; II - ao relator, se o processo sobrestado estiver no tribunal de origem; III - ao relator do acórdão recorrido, se for sobrestado recurso especial ou recurso extraordinário no tribunal de origem; IV - ao relator, no tribunal superior, de recurso especial ou de recurso extraordinário cujo processamento houver sido sobrestado. § 11. A outra parte deverá ser ouvida sobre o requerimento a que se refere o § 9o, no prazo de 5 (cinco) dias. § 12. Reconhecida a distinção no caso: I - dos incisos I, II e IV do § 10, o próprio juiz ou relator dará prosseguimento ao processo; II - do inciso IIIdo § 10, o relator comunicará a decisão ao presidente ou ao vice-presidente que houver determinado o sobrestamento, para que o recurso especial ou o recurso extraordinário seja encaminhado ao respectivo tribunal superior, na forma do art. 1.030, parágrafo único. § 13. Da decisão que resolver o requerimento a que se refere o § 9o caberá: I - agravo de instrumento, se o processo estiver em primeiro grau; II - agravo interno, se a decisão for de relator. - Destaquei. No caso dos autos, a parte exequente, ao ser intimada da decisão que determinou a suspensão o processo, não apresentou requerimento de distinção prévio previsto nos §§ 9º e 10º ao próprio Juízo a quo, interpondo diretamente o presente agravo de instrumento. No entanto, apenas é cabível agravo de instrumento da decisão do Juízo a quo que indeferir o requerimento, não podendo a matéria ser diretamente submetida a esta E. Corte, sob pena de configurar supressão de instância. Nesse sentido, colaciono o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "[...] 4- O procedimento de alegação de distinção (distinguishing) entre a questão debatida no processo e a questão submetida ao julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, previsto no art. 1.037, §§9º a 13, do novo CPC, aplica-se também ao incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR. 5- Embora situados em espaços topologicamente distintos e de ter havido previsão específica do procedimento de distinção em IRDR no PLC 8.046/2010, posteriormente retirada no Senado Federal, os recursos especiais e extraordinários repetitivos e o IRDR compõem, na forma do art. 928, I e II, do novo CPC, um microssistema de julgamento de questões repetitivas, devendo o intérprete promover, sempre que possível, a integração entre os dois mecanismos que pertencem ao mesmo sistema de formação de precedentes

vinculantes. 6- Os vetores interpretativos que permitirão colmatar as lacunas existentes em cada um desses mecanismos e promover a integração dessas técnicas no microssistema são a inexistência de vedação expressa no texto do novo CPC que inviabilize a integração entre os instrumentos e a inexistência de ofensa a um elemento essencial do respectivo instituto. 7- Na hipótese, não há diferença ontológica e nem tampouco justificativa teórica para tratamento assimétrico entre a alegação de distinção formulada em virtude de afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos e em razão de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, pois ambos os requerimentos são formulados após a ordem de suspensão emanada pelo Tribunal, tem por finalidade a retirada da ordem de suspensão de processo que verse sobre questão distinta daquela submetida ao julgamento padronizado e pretendem equalizar a tensão entre os princípios da isonomia e da segurança jurídica, de um lado, e dos princípios da celeridade, economia processual e razoável duração do processo, de outro lado. 8- Considerando que a decisão interlocutória que resolve o pedido de distinção em relação a matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos é impugnável imediatamente por agravo de instrumento (art. 1.037, §13, I, do novo CPC), é igualmente cabível o referido recurso contra a decisão interlocutória que resolve o pedido de distinção em relação a matéria objeto de IRDR. 9- O sistema recursal instituído pelo novo CPC prevê que, em regra, todas as decisões interlocutórias serão impugnáveis, seja imediatamente por agravo de instrumento, seja posteriormente por apelação ou contrarrazões, sendo certo que o Código estabeleceu que determinadas interlocutórias seriam irrecorríveis somente em seis específicas hipóteses, textualmente identificadas em lei. 10- A decisão interlocutória que versa sobre a distinção entre a questão debatida no processo e a questão submetida ao IRDR é impugnável imediatamente também porque, se indeferido o requerimento de distinção e mantida a suspensão do processo, essa questão jamais poderia ser submetida ao Tribunal se devolvida apenas em apelação ou em contrarrazões quando já escoado o prazo de suspensão. 11- É inviável na hipótese a impetração de mandado de segurança contra a decisão que resolve o requerimento de distinção, tendo em vista que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do tema repetitivo 988, além de fixar a tese da taxatividade mitigada, expressamente vedou o uso do mandado de segurança contra ato judicial, em especial contra decisões interlocutórias. 12- Examinado detalhadamente o procedimento de distinção previsto no art. 1.037, §§9º a 13, constata-se que o legislador estabeleceu detalhado procedimento para essa finalidade, dividido em cinco etapas: (i) intimação da decisão de suspensão; (ii) requerimento da parte, demonstrando a distinção entre a questão debatida no processo e àquela submetida ao julgamento repetitivo, endereçada ao juiz em 1º grau; (iii) abertura de contraditório, a fim de que a parte adversa se manifeste sobre a matéria em 05 dias; (iv) prolação de decisão interlocutória resolvendo o requerimento; (v) cabimento do agravo de instrumento em face da decisão que resolve o requerimento. 13- Hipótese em que parte, ao interpor agravo de instrumento diretamente em face da decisão de suspensão, saltou quatro das cinco etapas acima descritas, sem observar todas as demais prescrições legais. 14- O detalhado rito instituído pelo novo CPC não pode ser reputado como mera e irrelevante formalidade, mas, sim, é procedimento de observância obrigatória, na medida em que visa, a um só tempo, densificar o contraditório em 1º grau acerca do requerimento de distinção, evitar a interposição de recursos prematuros e gerar a decisão interlocutória a ser impugnada (a que resolve a alegação de distinção), sob pena de violação ao duplo grau de jurisdição e supressão de instância. 15- Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido." (REsp 1846109/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2019, DJe 13/12/2019). No mesmo sentido, vale citar recente precedente pátrio: E M E N T A TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÕES PARA TERCEIRAS ENTIDADES E SALÁRIO-EDUCAÇÃO. TETO DE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA BASE DE CÁLCULO. LIMITE DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI N.º 6.950/81. RESP ns.º 1.898.532/CE e 1.905.870/PR. RECURSO REPETITIVO. TEMA 1079. SUSPENSÃO NACIONAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR. REQUERIMENTO DE DISTINÇÃO DO CASO CONCRETO. APRESENTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO 1. Em sede originária, trata-se de mandado de segurança que discute a limitação da base de cálculo das contribuições destinadas às terceiras entidade a 20 salários mínimos. 2. O E. Superior Tribunal de Justiça afetou a matéria referente às contribuições às terceiras entidades nos seguintes termos: "Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de"contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986". 3. Determinada a suspensão do mandado de segurança subjacente pelo Juízo a quo, o contribuinte interpôs diretamente o presente agravo. 4. No caso dos autos, o contribuinte, ao ser intimado da decisão que determinou a suspensão o processo, não apresentou requerimento de distinção previsto nos §§ 9º e 10º ao próprio Juízo a quo, interpondo diretamente o presente agravo de instrumento. 5. No entanto, apenas é cabível agravo de instrumento da decisão do Juízo a quo que indeferir o requerimento, não podendo a matéria ser diretamente submetida a esta E. Corte, sob pena de configurar supressão de instância. 6. Agravo de instrumento não conhecido.(TRF-3 - AI: 50042365020214030000 SP, Relator: Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO, Data de Julgamento: 07/06/2022) - Grifei. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível. Transitado em julgado, arquive-se o feito, mediante as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041927-11.2022.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0041927-11.2022.8.27.2729/TO
APELANTE: B. J. S. S.A. (AUTOR)
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE 21678D
APELADO: A. F. S. (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte ATO ORDINATÓRIO: "Por ordem do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS, com fundamento no artigo 203, § 4o, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, caso queira, apresente, no prazo de 5 dias (artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil), contrarrazões aos Embargos de Declaração constantes do Evento 19."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015924-38.2024.8.27.2700/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0025707-64.2024.8.27.2729/TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012010
AGRAVADO: PRIME NET LTDA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
AGRAVADO: PAULO VICTOR DE SOUSA SOARES
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RODRIGUES** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Banco do Brasil S.A. interpôs agravo de instrumento contra decisão (ev. 21) que considerou inviável a comprovação da assinatura eletrônica e sugeriu a conversão da ação executiva em monitória, com base na ausência de identificação de certificadora de assinatura eletrônica. Defende que a assinatura eletrônica é válida e que a contratação foi feita de forma legítima, conforme permitido pela legislação brasileira, sem necessidade de certificação ICP-Brasil, desde que a autenticidade seja aceita pelas partes, conforme os arts. 422 e 425 do Código Civil e o art. 784, § 4º do CPC. Pontua que a validade da assinatura eletrônica através da certificação disponibilizada pela ICP-Brasil não é obrigatória, podendo ser aceito mediante outras certificadoras não oficiais, desde que comprove a sua autoria referente ao documento eletrônico emitido. Narra que a autenticidade da cédula firmada via criptografia assimétrica, com chave privada e senha pessoal registrada no sistema bancário é suficiente para validar a executividade do título. Sustenta-se na jurisprudência, incluindo decisões do STJ (REsp 1.495.920/DF e AgInt no REsp 1.978.859/DF) que reconhecem a validade de contratos eletrônicos com assinaturas digitais não certificadas pelo ICP-Brasil, mas aceitas pela outra parte, como títulos executivos extrajudiciais. Requer a reforma da decisão para dar prosseguimento à ação de execução do título extrajudicial, com expedição de mandado de citação dos agravados. Ausente angularização processual na origem, dispensa-se a intimação dos agravados para contrarrazões. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Ao analisar os requisitos de admissibilidade, verifico que o recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC, não merece conhecimento, por inadmissível, eis que o agravante investe-se contra decisão não inserida no rol do art. 1.015 do CPC, que relaciona as decisões interlocutórias passíveis de impugnação mediamente o recurso de agravo de instrumento. Confira-se: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Na hipótese dos autos, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento para atacar despacho que determinou a emenda à inicial para corrigir algumas irregularidades, bem como para a juntada de documentos essenciais para o prosseguimento do feito. Ressalte-se que o pronunciamento judicial que determina a emenda à inicial não é considerado decisão interlocutória. Desse modo, da análise do rol citado, o despacho agravado não faz parte das hipóteses passíveis de serem agravadas pela via instrumental. Em consonância, confere-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Não é recorrível, de imediato e por meio de agravo de instrumento, a decisão interlocutória que determina, sob pena de extinção do processo, a emenda ou a complementação da petição inicial, cabendo à parte aguardar o indeferimento da petição e interpor apelação na forma do art. 331, caput, CPC. (REsp 1.987.884/MA, 3ª Turma, Dje 23/06/2022). No mesmo sentido: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO AGRAVANTE. EMENDA À INICIAL. HIPÓTESE NÃO CONTIDA NO ART. 1015 DO CPC/15. ROL TAXATIVO. NATUREZA DE DESPACHO. ATO IRRECORRÍVEL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANTIDO COMO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O CPC/15 disciplinou que não é toda decisão interlocutória que pode ser objeto de Agravo de Instrumento, mas mantém o caráter irrecorrível dos despachos de cunho meramente impulsivos do processo. 2. A despeito de a determinação de emenda à inicial ser um indicativo da possibilidade de indeferimento da peça inicial, tem a natureza de um despacho, irrecorrível por força do disposto no art. 1.001 do CPC/15. 3. Agravo Interno conhecido e não provido. Decisão mantida. (TJTO - Agravo de Instrumento 0010684-05.2023.8.27.2700, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA

COUTINHO, julgado em 22/11/2023, juntado aos autos em 24/11/2023). Não se verifica também, a existência de urgência apta a mitigar o rol taxativo do art. 1.015 do Código de Processo Civil, de modo que é possível a avaliação da matéria em eventual futuro recurso de apelação. Por todo exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC, não conheço do presente recurso. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa dos presentes autos recursais, com as cautelas de praxe. Intime-se."

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara da família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO,** MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00296061820198272706, requerida por **VALDECI PARENTE CARMO,** brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Chácara Parente, nº 946, Zona Rural, Nova Olinda -TO move em face de **VERA LUCIA RODRIGUES PARENTES,** brasileira, solteira, beneficiária do INSS, residente e domiciliada na Chácara Parente, nº 946, Zona Rural, Nova Olinda -TO. Pelo MM. Juiz, no evento 96 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " **ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **VERA LUCIA RODRIGUES PARENTES**, **na pessoa de VALDECI PARENTE CARMO,** para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, *NÃO PODENDO*, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, *sem prévia autorização judicial*. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à EXTINÇÃO do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias *(edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias)*, constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3°, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.*** **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: P. R. Intime-se eletronicamente** os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação ***para o demandado revel*** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que** (**art. 1003 do CPC**): 1) interposto o ***recurso de embargos de declaração*** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (**arts. 1022 e 1023 do CPC**); 2) interposto o ***recurso de apelação*** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (**§5º do art. 1010 do CPC**), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (**arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC**); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (**§3º do art. 1010 do CPC**). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado:** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.**". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00296061820198272706 e chave 670159457719 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:**https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica** DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (28/10/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO,** MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Interdição/Curatela Nº 0021026-96.2019.8.27.2706**, requerida por **JOANICE JOSINA GOMES PACHECO,** brasileira, casada, aposentada, portadora do Registro Geral nº. 1.422.869 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 952.285.781-53, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua das Aroeiras nº 203, Quadra 57, Lote 30, Setor Imaculada Conceição, araguaína/TO em face de EUDELENE GOMES PACHECO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do Registro Geral nº. 35.643.676-7 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 215.970.038-08, natural de Xambioa-TO., nascida em 19/03/1978, Cuja Certidão de Nascimento lavrada sob o nº 5.925, às Fls. 212, Livro A-06, Junto ao Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Xambioá-TO., filha de Francisco Pereira Pacheco e Joanice Josina Gomes Pacheco, residente em sua companhia. Pelo MM. Juiz, no evento 235 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **EUDELENE GOMES PACHECO**, **na pessoa de JOANICE JOSINA GOMES PACHECO,** para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, *NÃO PODENDO*, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, *sem prévia autorização judicial*. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à EXTINÇÃO do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias *(edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias)*, constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3°, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.*** **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: P. R. Intime-se eletronicamente** os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação ***para o demandado revel*** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que** (**art. 1003 do CPC**): 1) interposto o ***recurso de embargos de declaração*** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (**arts. 1022 e 1023 do CPC**); 2) interposto o ***recurso de apelação*** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (**§5º do art. 1010 do CPC**), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (**arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC**); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (**§3º do art. 1010 do CPC**). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado:** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.** Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.(ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00210269620198272706 e chave 396341964519 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:**https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica**

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/12/2024). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária/ Mat. 87144, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO,** MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00066145820228272706, requerida por **CICERA MARIA ALVES DE LIMA DOS SANTOS,** brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 922.959 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.390.841-03 residente e domiciliada na Chácara Cerâmica Pai Eterno, Setor Rodoviário, no Município de Nova Olinda-TO., move em face de **DOMINGOS ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO., nascido em 05/01/2000, portador da Cédula de Identidade RG nº inscrito no RG sob o nº 065647922018-7 SSP-MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.556.451-74, filho de Juarez Alves da Silva e Rosa Maria de Lima, cuja certidão de nascimento lavrada sob a Matricula nº 126995 01 55 2006 1 00174 129 0110562 26, Cartório de Registro Civil desta cidade. Pelo MM. Juiz, no evento 127 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **DOMINGOS ALVES DE LIMA**, **na pessoa de CICERA MARIA ALVES DE LIMA DOS SANTOS,** para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, *NÃO PODENDO*, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, *sem prévia autorização judicial*. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à EXTINÇÃO do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias *(edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias)*, constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.*** **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: P. R. Intime-se eletronicamente** os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação ***para o demandado revel*** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que** (**art. 1003 do CPC**): 1) interposto o ***recurso de embargos de declaração*** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (**arts. 1022 e 1023 do CPC**); 2) interposto o ***recurso de apelação*** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (**§5º do art. 1010 do CPC**), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (**arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC**); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (**§3º do art. 1010 do CPC**). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado:** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.** Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual(ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00066145820228272706 e chave 555646042522 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:**https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (25/11/2024). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária/ Mat. 87144, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO,** MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00167952120228272706, requerida por DEGMAR DELFINO DIAS, brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, n° 210, Setor Central, Araguaína-TO, CEP 77804-040, move em face de DANIEL SOARES DELFINO DIAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, n° 210, Setor Central, Araguaína-TO, CEP 77804-040. Pelo MM. Juiz, no evento 86 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **DANIEL SOARES DELFINO DIAS, na pessoa de DEGMAR DELFINO DIAS,** para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias *(edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias)*, constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.*** **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico.Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00167952120228272706 e chave 643915813022 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:**https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica**.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/11/2024). Eu, VITORIA MIRANDA REIS, estagiária do judiciária/Mat.368261, digitei.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO,** MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00223563120198272706, requerida por **DIANA DE SOUSA SANTOS PEREIRA,** brasileira, solteira, operadora de caixa, residente e domiciliada na Rua FM Couto, Quadra 07, Lote 09, Bairro Itaipu, Araguaína-TO move em face de **IZAQUIEL SILVA DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua FM Couto, Quadra 07, Lote 09, Bairro Itaipu, Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 106 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, **e nomeio** Diana de Sousa Santos Pereira**, como Curador(a) de IZAQUIEL SILVA DE SOUSA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da parte Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o(a) Curatelado(a) perante órgãos públicos, para tratar de interesses do(a) mesmo(a), bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração** do(a) Curador(a) de

IZAQUIEL SILVA DE SOUSA, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias *(edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias)*, constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00223563120198272706 e chave 867169622919 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:**https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica** DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO,** MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00231323120198272706, requerida por ANA RITA PEREIRA DA SILVA**,** brasileira, viúva, empregada doméstica, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 285, Setor Central, Aragominas-TO move em face de ANDERLÉIRA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 285, Setor Central, Aragominas-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 92 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ANDERLEIA PEREIRA DE SOUSA**, **na pessoa de ANA RITA PEREIRA DA SILVA,** para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, *NÃO PODENDO*, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, *sem prévia autorização judicial*. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à EXTINÇÃO do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias *(edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias)*, constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3°, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.*** **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: P. R. Intime-se eletronicamente** os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação ***para o demandado revel*** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que** (**art. 1003 do CPC**): 1) interposto o ***recurso de embargos de declaração*** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (**arts. 1022 e 1023 do CPC**); 2) interposto o ***recurso de apelação*** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (**§5º do art. 1010 do CPC**), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (**arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC**); e3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (**§3º do art. 1010 do CPC**). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado:** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.**". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00231323120198272706 e chave 941501580419 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo

eletrônico:**https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica** DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO,** MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00161583620238272706, requerida por **SONHIA REGINA BARBOSA DE MELO,** brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, n° 397, Quadra 32, Lote 15, Setor São Miguel, move em face de **MADALENA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Paulo VI, n° 397, Quadra 32, Lote 15, Setor São Miguel, CEP: 77800-000, Araguaína - TO,. Pelo MM. Juiz, no evento 50 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **MADALENA BARBOSA DA SILVA, na pessoa de SONHIA REGINA BARBOSA DE MELO,** para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias *(edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias)*, constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3°, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.*** **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00161583620238272706 e chave 942272549023 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:**https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica**

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária/Mat. 368261, digitei e conferi

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO,** MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00255145520238272706, requerida por **JESSE MARTINS VICENTE**, brasileiro, divorciado, torneiro mecânico, residente e domiciliado na Rua JB2, 87, QD. 06, LT. 32 - Jardim Bounganville - 77810006, Araguaína-TO. move em face de **ANSELMO MARTINS VICENTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua JB2, 87, qd 06 - Jardim Bounganville - 77810006, Araguaína/TO,. Pelo MM. Juiz, no evento 38 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ANSELMO MARTINS VICENTE, na pessoa de JESSE MARTINS VICENTE,** para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de

benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias *(edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias)*, constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.*** **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00255145520238272706 e chave 354303441523 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:**https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica**

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (12/12/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária/Mat. 368261, digitei e conferi.

Central de execuções fiscais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000441-31.2002.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de VALDINAR DA SILVA VIANA e VALDINAR DA SILVA VIANA, CNPJ/CPF nº 336.548.591-00 e 36.998.169/0001-20, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"...*** Ante o exposto, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **RECONHEÇO a prescrição intercorrente ao caso *sub judice,*** e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) **Intime-se** a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; b) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; c) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; d) Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.*"***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000281-69.2003.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de NORMELIA OLIVEIRA DA SILVA, HAMILTON BARROSO MOURÃO CNPJ/CPF nº 288.147.971-53 e 159.646.201-91 , sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... EXTINGO*** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **a) Intimem-se** os executados Hamilton Barroso Mourão e Normelia Oliveira da Silva acerca do conteúdo da presente sentença; **b)** Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **c)** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **d)** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente, bem como a empresa executada, acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.***"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº?00040902520218272706?, proposta pelo Municipio de Araguaína, em face de ?**SINGO NODIRI**? CPF: ?51781549834?, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 35 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Isto posto**, com fulcro nos artigos 1º, 8º, e 10°, da LEF, cumulados com o art. 854 do CPC/2015, **DEFIRO** o pedido de penhora *online* formulado. Assim, **PROCEDA-SE,** por meio do sistema SISBAJUD, com a requisição de bloqueio de valores eventualmente encontrados nas contas bancárias de titularidade do (s) executado (s) devidamente citado (s). Em caso de penhora online sobre valor desatualizado, o exequente será intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente saldo remanescente. Em caso de requerimento de penhora online na raiz do CNPJ da empresa executada, o protocolo deverá ser feito nos termos requeridos, **salvo** nos casos de primeira tentativa. Ressalto que, caso a primeira tentativa de penhora retorne com resultado infrutífero, devido inexistência de relacionamento com as instituições financeiras - e havendo pedido - deverá ser realizada a penhora online na raiz do CNPJ da empresa executada desde logo. Tratando-se de primeira realização de penhora online nos autos, ressalto ao exequente que os pedidos de SERASAJUD serão analisados após cumprimento das diligências aqui determinadas, e, caso, o resultado da penhora reste parcial ou totalmente infrutífero. Tratando-se de execução movida pelo Município de Araguaína, será observado o PLANO DE TRABALHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, referente ao ano de 2023, o qual prevê realização de penhora online na modalidade "teimosinha", apenas nas execuções cujo o valor da causa supere a quantia de dez mil reais. Em sequência, considerando o disposto no art. 854 do CPC/2015 e parágrafos, procedo/determino as seguintes providências de impulso processual: **1.** Em caso de bloqueio excessivo, procedo desde logo com o cancelamento do valor excedente e determino ao cartório para que proceda com as determinações do item "3"; **2.** Em caso de eventual indisponibilidade totalmente infrutífera, valor irrisório, ou constatada a inexistência de relacionamento do(s) executado(s) com as instituições financeiras, procedo desde logo com o cancelamento do valor irrisório, *sendo esse ponderado frente ao valor atualizado do débito*, e, determino a juntada do comprovante de protocolo infrutífero. Em somatório, determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública para que: 2.1 Nos processos em que o ente Municipal figura como exequente: 2.1.a Nas ações em que o valor da causa é de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e caso haja pedido do exequente, proceda desde logo com a inscrição dos executados citados no SERASAJUD, bem como a respectiva intimação do ato; 2.1.b Nas ações em que o valor da causa é acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e caso haja pedido do exequente, proceda desde logo com a inscrição dos executados citados no SERASAJUD, bem como a respectiva intimação do ato. Ademais, independente de pedido, proceda com busca de bens nos sistemas RENAJUD e INFOJUD; 2.2 Nos processos em que o ente Estadual figura como exequente: 2.1.a Caso haja pedido do exequente, proceda desde logo com a inscrição dos executados citados no SERASAJUD, bem como a respectiva intimação do ato e, independente de pedido, proceda com busca de bens nos sistemas RENAJUD e INFOJUD; 2.3. Para todos os casos, realizadas todas as determinações e juntados todos os extratos, havendo pedido subsidiário no feito, remeta ao localizador correspondente ao

pedido a ser analisado; **3.** Diante da indisponibilidade/bloqueio PARCIAL/TOTAL do valor cobrado, determino a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição do juízo, no intuito de evitar prejuízo às partes, eis que valores apenas bloqueados não estão sujeitos à atualização monetária promovida pela instituição financeira, e, consectariamente, determino: 3.1 DAS INTIMAÇÕES: 3.2 A intimação do(s) executado(s) que **tiverem valores penhorados em sua(s) conta(s),** na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que: i) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ii) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros**, e, no mesmo ato, a** intimação para propositura de embargos, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do artigo 16 da LEF; 3.3 Intimado(s) ou não o(s) executado(s) que sofreram as constrições, para comprovar a impenhorabilidade, bem como decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de intimação com prazo de 30 (trinta) dias, **para todos os executados**, desde que tenham sidos citados, para, caso queira(m), opor(em) os competentes embargos à execução. Caso tenham sidos citados por edital, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nos autos, nos termos da Súmula 196 do STJ e determino a intimação do douto Defensor da penhora realizada, para caso queira, oponha os embargos à execução no prazo de 60 (sessenta) dias**, sendo dispensada a intimação para comprovar a impenhorabilidade.** Havendo restrição via SERASA, o mesmo ato deverá ser realizado, sendo intimado o Curador Especial no prazo de 30 dias **;** 3.4 Caso o feito possua como uma das partes executadas Pessoas Jurídicas, os mandados expedidos aos sócios também deverão constar o nome da sociedade empresária, para que, no ato da intimação do sócio, também seja realizada a intimação da empresa, nos casos que necessitar do ato; 3.5 Caso a penhora refira-se apenas a honorários advocatícios, está dispensada a intimação para propositura de embargos, bastando a intimação para comprovação da impenhorabilidade do executado que sofreu a constrição; 3.6 O cartório fica autorizado a proceder com busca de endereço no sistema INFOSEG, em caso de tentativa infrutífera de intimação; 3.7 Caso, todas as diligências de intimação restem infrutíferas, e, havendo pedido presente ou futuro, deverá ser realizada a intimação por edital; 3.8 Caso a penhora seja PARCIAL, e não havendo pedido subsidiário no feito, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique outros bens, ou requeira outras diligências capazes de sanar o débito; **4.** Em caso de alegação de impenhorabilidade, intime-se o exequente, com urgência, no prazo de 5(cinco) dias para manifestação, após, venham os autos conclusos no localizador "PEDIDO DE DESBLOQUEIO". **5.** Decorrido o prazo para comprovação de impenhorabilidade, bem como para oposição de embargos**, sem manifestação do executado**, determino a intimação da exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se nos autos, salvo se já houver pedido de transferência de valor, ocasião em que deverá volver os autos conclusos para o localizador "5.CLS TRANSF VALOR BLOQUEADO". Advirto que a instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao(s) executado(s) em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou por este magistrado, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim houver determinação. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Técnico(a) Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0016266-36.2021.8.27.2706 , proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS , em face de **EURIVAGNO TEODORO NOLASCO**, inscrito no CPF n° 04851476108, sendo o mesmo para INTIMAR o executados acima mencionado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da decisão proferida no evento 80 dos autos em epígrafe, através da qual foi determinado a indisponibilidade de bens imóveis de sua propriedade junto à Central Nacional de Indisponibilidade de bens - CNIB. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Servidor(a) de Secretaria, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº00182924120208272706?, proposta pelo Municipio de Araguaína, em face de ROSIMEIRE NASCIMENTO DE SOUSA? CPF: 26809672249?, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 84 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Considerando a ineficácia das diligências para localização de bens, **SUSPENDO** o curso da presente execução por um ano, não correndo o prazo de prescrição, conforme determina o art.40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista ao exequente (art. 40, § 1º, da LEF). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos(art. 40, § 2º, da LEF). Encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. Decorrido 5 (cinco) anos do arquivamento (prazo prescricional), intime-se o exequente para manifestação acerca da prescrição intercorrente, no prazo de 30 (trinta) dias. **DEMAIS ATOS AO CARTÓRIO:** 1.Sem prejuízo associe-se o Douto Curador ao painel processual, considerando a citação via do evento 61; 2.Sucessivamente, intime o Douto Curador, no prazo de 30 dias, para que tome ciência da presente decisão; 3.Esclareço que, sendo o caso, que a intimação da inclusão no sistema SERASA deverá ser efetivada via edital; 4.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, permaneçam os autos suspensos. Intimo o exequente da presente decisão, no prazo de 30 dias, devendo impulsionar a presente execução fiscal, bem como observe o resultado da busca acostada ao evento 77...". E

para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Técnico(a) Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5004439-55.2012.8.27.2706 , proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA , em face de GILBERTO DE MATOS CPF/CNPJ n°: 01697889115, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 122 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...**Ante o exposto**, **DEFIRO** os pedidos formulados pela exequente para, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 39/2014 do CNJ, decretar a indisponibilidade dos bens dos executados, indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: Intime as partes da presente decisão; Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis das executadas, junto a **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB**. Ressalto que, ao realizar tal medida, **o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta;** Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos a informação e cientificar a exequente em relação a mesma. Caso o feito esteja suspenso nos termos do artigo 40, mantenha-se a suspensão, caso já tenha decorrido o prazo da suspensão proceda com o levantamento com posterior remessa para o arquivo provisório, do contrário volvam os autos para suspensão. Intime-se..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Servidor(a) de Secretaria, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5008377-24.2013.8.27.2706 , proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS , em face de HELIM CONCESSO PEREIRA, CPF/CNPJ n°: 28312538100, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 103 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...**Ante o exposto**, **DEFIRO** o pedido formulado pelo exequente no evento 99 para, **decretar a indisponibilidade dos bens em nome das partes executadas, indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução**. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: a) Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis em **nome de PEREIRA & RODRIGUES LTDA – ME, HELIM CONCESSO PEREIRA e MARILDE ALVES RODRIGUES ARAUJO** via **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB**. Ressalto que, ao realizar tal medida, **o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta;** b) Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos e cientificar o exequente; c) Intimem-se as partes executadas acerca da presente decisão. Além do mais, ressalto que, caso o ato citatório tenha sido realizado por mandado/carta e não sendo possível a intimação pessoal do(s) executado(s) acerca da presente decisão, que essa deverá ser perfectibilizada na modalidade editalícia. Caso a citação tenha ocorrido via edital, NOMEIO desde logo, o Douto Curador Especial designado para atuar neste Juízo, que deverá ser intimado da presente decisão. **O exequente fica intimado da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se...**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Servidor(a) de Secretaria, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 13623781

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027253-05.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de PEDRO MACIEL DA SILVA FILHO, CNPJ/CPF nº 25184202153, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições***

**administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. *Intime-se. Cumpra-se."*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 13628921
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0025626-29.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de DANIEL BRUNO ANDRADE, CNPJ/CPF nº 98478729100, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. *Intime-se. Cumpra-se."*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 13630968
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027483-13.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de CLERES CLEY ALMEIDA NASCIMENTO, CNPJ/CPF nº 36564303300, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus**

dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. *Intime-se. Cumpra-se."*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 13631467
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022541-35.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de EDVAN CARLOS DE ABREU, CNPJ/CPF nº 01756145121, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. *Intime-se. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 0018806-91.2020.8.27.2706/TO
AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA
RÉU: VILMAR PEREIRA DE SOUSA
EDITAL Nº 13346314
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de 0018806-91.2020.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DA AMAZONIA SA, em desfavor de VILMAR PEREIRA DE SOUSA, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada VILMAR PEREIRA DE SOUSA, CPF: 77416791120,** atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da **PENHORA** efetivada via sistema Sisbajud, no valor de **R$ 2.998,67 (dois mil novecentos e noventa e oiro reais e sessenta e sete centavos)**, bem como, para no **prazo de 15 (quinze) dias** (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 125. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

Monitória Nº 0002463-37.2022.8.27.2710/TO
AUTOR: TH LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI
RÉU: PAULO DE MELO GOMES
EDITAL Nº 12894128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor **Jefferson David Asevedo Ramos**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Augustinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis/TO tramita o processo de nº 0002463-37.2022.8.27.2710, Classe: Monitória, proposta por TH LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI em desfavor de PAULO DE MELO GOMES, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida PAULO DE MELO GOMES, CPF: 02318053146**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que **no prazo 15 (quinze) dias**, pague o valor do título indicado na inicial **R$ 31.837,13 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), **cientificando-o** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte **CIENTIFICADA** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 9 Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Monitória Nº 0002463-37.2022.8.27.2710/TO
AUTOR: TH LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI
RÉU: PAULO DE MELO GOMES
EDITAL Nº 12894128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor **Jefferson David Asevedo Ramos**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Augustinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis/TO tramita o processo de nº 0002463-37.2022.8.27.2710, Classe: Monitória, proposta por TH LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI em desfavor de PAULO DE MELO GOMES, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida PAULO DE MELO GOMES, CPF: 02318053146**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que **no prazo 15 (quinze) dias**, pague o valor do título indicado na inicial **R$ 31.837,13 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), **cientificando-o** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte **CIENTIFICADA** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 9 Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0008064-80.2015.8.27.2706/TO
AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.
RÉU: HUGO RODRIGUES SILVA
RÉU: H R SILVA E CIA LTDA - ME
EDITAL Nº 13200623

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

"O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.º 0008064-80.2015.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de HUGO RODRIGUES SILVA, CPF: 737.996.531-04, e H R SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.580.413/0001-71, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada** para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a penhora realizada no evento 196. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc."

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito.**

Editais de citações com prazo de 30 dias

USUCAPIÃO Nº 0002293-61.2019.8.27.2713/TO
AUTOR: MARIA NEUSA DE SOUSA PIRES E OUTRO
RÉU: O ESPÓLIO DE JOSE CARLOS SALTARELLO
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, da **1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de nº 0002293-61.2019.8.27.2713, Classe: Usucapião, proposta por MARIA NEUSA DE SOUSA PIRES e GERALDO PIRES FILHO em desfavor de O ESPÓLIO DE JOSE CARLOS SALTARELLO, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DOS BENS**: **um lote urbano de n. 05**, da quadra "M", Zona "A", sito à Avenida Brasília, no Bairro São Cristóvão, em Colinas do Tocantins/TO, e, **um lote urbano de n. 06**, da Quadra "M", sito à Avenida Brasília, em Colinas do Tocantins/TO. Registrados nas matrículas n. M-136 e M-5.113, respectivamente, do CRI de Colinas do Tocantins/TO, com as seguintes descrições topográficas: **o primeiro lote** tem área de 301,00m², medindo: 14,00 metros de frente, para a Av. Brasília; 14,00 metros aos fundos, dividindo com os lotes n. 02 e 08; por 21.50 metros nas laterais, dividindo à direita com os lotes n. 03 e 04; e à esquerda com o lote n. 06, e, **o segundo lote** tem área de 449,40m², medindo: 22,00 metros de frente para a Avenida Brasília; 22,00 metros aos fundos, dividindo com o lote n. 02; por 27,70 metros nas laterais, dividindo à direita com o lote n. 05; e, à esquerda com o lote n. 02, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho **do evento 6**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**

Sentenças

MONITÓRIA N° 0004021-73.2024.8.27.2710
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO
ADVOGADO(A): TIAGO DOS REIS FERRO (OAB MS013660)
RÉU: GILMARIO MENDES DA COSTA - REVEL
ADVOGADO(A): não constituído
Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos **(evento 26)**, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial para condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 11.489,92 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), com acréscimos de correção monetária, conforme o Índice Nacional de Preços ao ConsumidorAmplo (IPCA), e de juros moratórios pela taxa legal, correspondente à diferença entre taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o ajuizamento da demanda, constituindo título executivo judicial em favor da parte autora. **CONDENO** o réu ao pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação. P. R. I. C. Augustinópolis/TO, data e hora do sistema eProc. Documento eletrônico assinado por **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito**".

Cumprimento de sentença Nº 0001689-97.2014.8.27.2706/TO
REQUERENTE: ROSALIA DA SILVA FREITAS
REQUERIDO: DENISE PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: COMPREMIO MOTO & ELETRO
Fica a parte executada intimada da sentença do evento 286, cujo dispositivo segue transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com os fundamentos acima, **HOMOLOGO** por sentença a desistência da ação e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, o que faço amparado no artigo 485, inciso VIII, c/c artigo 775, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência do princípio da causalidade e em atenção à razão de decidir adotada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp º 1.675.741 - PR e REsp 1.769.201/SP, CONDENO o executado ao pagamento das custas e taxa judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, pois já fixados quando do recebimento da inicial.Determino a retirada de eventual penhora/bloqueio/arresto/apreensão/restrição junto ao SISBAJUD/RENAJUD/depósito de valores e/ou bens efetuados neste processo.Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal, **PROCEDA-SE** conforme o provimento 002/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Araguaína, 23 de janeiro de 2025. Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.**

Procedimento Comum Cível Nº 0001234-62.2024.8.27.2713/TO
AUTOR: TARCISO FRANCISCO DE SOUSA
RÉU: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Fica a parte executada intimada da sentença de evento 20, cujo dispositivo segue transcrito:
"Dispositivo
Ex positis, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados na inicial para: a) **DECLARAR** a inexistência da relação jurídica entre as partes e consequentemente dos respectivos débitos, referentes aos descontos praticados pela requerida sob nomenclatura **CAAP**; b) **CONDENAR** a parte requerida à devolução dos valores indevidamente descontados, de forma já dobrada, ou seja, **R$ 1.682,24 (mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados do efetivo desembolso (Súmulas 43 e 54 do STJ), sem prejuízos das parcelas porventura descontadas no curso da ação e desde que **respeitado o limite prescricional de 05 (cinco) anos;** c) **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento de **DANOS MORAIS** no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais),** sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo índice INPC contados a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Nos termos da Súmula 326/STJ – *"Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca".* Assim, tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, com fundamento no artigo 85, §2°, c/c artigo 86, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO**, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.° 02/2023/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico." Documento eletrônico assinado por **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

MONITÓRIA Nº 0000556-32.2024.8.27.2718/TO
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB/TO06426A)
RÉU: OSNEIDE PEREIRA DE BRITO
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 51, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Ante o exposto, constituo em título executivo judicial a obrigação de OSNEIDE PEREIRA DE BRITO pagar a COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA. a quantia de R$ 191.835,42 (cento e noventa e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), corrigida pela SELIC, e deduzido o valor da correção monetária pelo IPCA - IBGE, a partir da data da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil). Sucumbência** (arts. 84 a 87 do CPC) **Fica por OSNEIDE PEREIRA DE BRITO o pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação em favor do defensor da parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA. (inciso I do §3º do art. 85 do CPC). Providências antes do trânsito em julgado** (§5º do art. 1.003 do CPC) ?Desta sentença, intime-se eletronicamente os defensores das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação para o demandado revel a partir da disponibilização do ato decisório no *eproc* (art. 346 do CPC).? **Providências para serem cumpridas havendo recursos** (art. 1003 do CPC) ?Havendo recursos, observar que: 1) interposto o *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); 2) interposto o *recurso de apelação* no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (§1º do art. 1010 do CPC), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos eletronicamente ao **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** (§3º do art. 1010 do CPC).? **Providências após o trânsito em julgado** (art. 1.006 do CPC) ?Não havendo recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência, e proceder a baixa definitiva cumprindo o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes, encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.? **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito**."

Execução de Título Extrajudicial Nº 0001602-94.2021.8.27.2707/TO
AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA
RÉU: SPARTAN NET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
RÉU: MAGNO DA SILVA SOUSA
RÉU: ITALO FIRMINO DA SILVA
Fica a parte executada intimada da sentença de evento 96, cujo dispositivo segue transcrito:
"Pelo exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para, sanar a omissão apontada, a fim de **CONDENAR** a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da execução, nos termos e limites da fundamentação, passando esta decisão a fazer parte integrante da sentença embargada, que, no mais, permanece inalterada. Intimem-se. Araguatins/TO, datado e assinado eletronicamente." Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito.**

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS
CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a) **RAFAEL SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.03.2004, natural de Porções-BA, filho de Lucélia Nascimento Silva e Gilmar Rocha de Oliveira, CPF 527.905.578-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 13º, do Código Penal com as implicações da Lei nº 11.340/2006., nos autos de ação penal nº 0023466-26.2023.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS
Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Nº dos Autos: 0010866-36.2024.8.27.2706
Acusado: LINEQUE FERREIRA LOUREIRO
Vítima: MARIA DE FATIMA DIAS ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO(A):** LINEQUE FERREIRA LOUREIRO, brasileiro, natural de Cuiabá/MT, nascido em 14/04/1987, filho de Cristina Ines Ferreira Loureiro e de Benedito Assunção Loureiro, CPFnº 054.886.121-81, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "**...Recebo a denúncia ofertada, sob o rito ordinário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. **Cite-se** o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias** (artigo 396, do CPP). Ressalte-se que, em sua defesa, o denunciado poderá arguir preliminares, narrar sua versão a respeito dos fatos, juntar documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. **No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Oficial de Justiça se possui, ou não, condições financeiras de constituir advogado. Se afirmar que não possui as condições alhures mencionadas, deverá indicar ao oficial de justiça o nome do causídico contratado. Deve o denunciado também informar contato telefônico atualizado..."**

ARAPOEMA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS.
Execução Fiscal Nº 5000007-02.2003.8.27.2708/TO
AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: E V SOUSA FARIA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000007-02.2003.8.27.2708/TO AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS RÉU: E V SOUSA FARIA. A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Única Vara Cível, desta Comarca de Arapoema–TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a

requerida E V SOUSA FARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.072/0001-07, autos nº 5000007-02.2003.827.2708, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, constante do evento 73, dos autos, sob as penas da Lei. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (27.01.2025). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 00004094920238272715**, que a justiça pública move contra o apenado **EDSON DE SOUSA MATOS,** brasileiro, solteiro, cuidador de idosos, nascido aos 19/06/1993, natural de Gurupi/TO, filho de Marciley de Sousa Matos, CPF nº 050.359.061-40, RG 970.993 SSP/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, por infração dos artigos 129, § 13º, 147 e 147-B, todos do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado (s) pelo presente para que efetue o pagamento da **Multa Criminal no valor de R$ 480,25 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 15 (dez) dias.** Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu ___Lucas de Assis Ribeiro, Servidor da Secretaria da Vara Criminal lavrei o presente.

FILADÉLFIA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 217/2025 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 29 de janeiro de 2025

SEI n. 25.0.000002004-7

O excelentíssimo senhor juiz de direito, titular desta Comarca de Filadélfia - TO e diretor do foro, ***Luatom Bezerra Adelino de Lima***, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a falta de conexão de Internet em decorrência de problemas oriundos do link de Internet fibra ótica que abastece o Fórum de Filadélfia durante o dia de 29.01.2025;

RESOLVE

Art. 1º. Suspender os prazos processuais no âmbito desta Comarca de Filadélfia no dia 29 de janeiro de 2025, adiando-se para o dia útil seguinte os prazos que nesta data se iniciem ou encerrem.

Art. 2º. Fica também suspenso o atendimento presencial na sede do Fórum desta Comarca de Filadélfia.

Art. 3º. Remeta-se o presente SEI à Presidência do Tribunal para ciência, bem como à Diretoria de Gestão de Pessoas e Suporte do e-proc para anotações necessárias junto aos sistemas Egesp e E-Proc, e ainda à Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína - TO para fins de ciência e comunicação ao magistrado plantonista da regional nesta data.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, devendo uma cópia ser afixada na porta de entrada do Fórum.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima , Diretor do Foro, em 29/01/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Às partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos . AUTOS: 00031735320248272721. REQUERENTE: L.S.L.D.S, mennor, representada por sua genitora Sra. T.M.L. REQUERIDO: **JOÃO BATISTA DA SILVA,** inscrito no CPF n. 617.633.491-87.

SENTENÇA: Posto isso e tudo mais que dos autos consta, **defiro** os benefícios da assistência judiciária às partes, e em face da satisfação da obrigação por parte do devedor **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3° do CPC-2015).Após, o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Intime-se.Cumpra-se.Guaraí, data certificado pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 20/01/2025, às 18:09:56.

GURUPI

3ª vara cível

Intimações às partes

Autos n.º: 0009733-08.2024.8.27.2722
Ação: Procedimento Comum Cível
Exequente: Coapa Cooperativa Agroindustrial do Tocantins
Advogado (a): Isabela Benício Soares Viscardi
Executado (a): J.Turibio Campos
Advogado (a): não constituído nos autos
INTIMAÇÂO de SENTENÇA/DISPOSITIVO:“ Ante o exposto ACOLHO o deduzido na inicial para CONDENAR a Ré ao pagamento do valor de R$ 83.290,00 (oitenta e três mil, duzentos e noventa reais), o qual será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios contados o primeiro da data do pagamento da mercadoria ocorrido em 1ºOUT2021 (CC, 398) e o segundo da citação. A correção monetária será calculada pelo INPC/IBGE e os juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, 406 c/c 161, § 1º CTN) até 31AGO2024; após, deverá ser adotado o IPCA/IBGE para uma e a SELIC para outro, vedada a cumulação dos índices. Em caso de sobreposição no período o primeiro será deduzido do segundo, vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS)”. Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios em favor do patrono da Autora, os quais arbitro em 10% do valor da condenação atualizado (CPC, 85, § 2º).Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Gurupi, 17 de janeiro de 2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00104667120248272722
Ação: Procedimento Comum Cível
Exequente: Edna Maria Alves Pessoa
Advogado (a): Caroline Alves Pacheco Souza
Executado (a): Caixa de Assistencia aos Aposentados e Pensionistas
Advogado (a): não constituído nos autos
INTIMAÇÂO de SENTENÇA:“ Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão do Autor para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica havida entre as partes; b) DETERMINAR o cancelamento definitivo dos descontos denominados " CONTRIB. CAAP 0800 580 3639" do benefício previdenciário da Autora; c) CONDENAR a Requerida na obrigação de restituir à Autora os valores efetivamente descontados no período, em dobro, a título de "CONTRIB. CONAFER 0800 940 1285", corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir da cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54);d) CONDENAR a Ré na obrigação de pagar à Autora indenização pelo dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados desde o evento danoso (CC, 398; STJ, Súmula n. 54). Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (Súmula n. 326, STJ). Transitada em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2024.Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00104667120248272722
Ação: Procedimento Comum Cível
Exequente: Maria Analia Costa Santos
Advogado (a): Letícia Barros Ribeiro
Executado (a): CONAFER Confederação Nacional dos Agricultores Familiares
Advogado (a): não constituído nos autos
INTIMAÇÂO de SENTENÇA:“ Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão do Autor para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica havida entre as partes; b) DETERMINAR o cancelamento definitivo dos descontos denominados " CONTRIB. CONAFER 0800 940 1285 " do benefício previdenciário da Autora;c) CONDENAR a Requerida na obrigação de

restituir à Autora os valores efetivamente descontados no período, em dobro, denominados "CONTRIB. CAAP 0800 580 3639", corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir da cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); d) CONDENAR a Ré na obrigação de pagar à Autora indenização pelo dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigido monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) a partir desta data (STJ, Súmula n. 362) e acrescido de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), contados desde o evento danoso (CC, 398; STJ, Súmula n. 54).Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic.Em consequência, ratifico a decisão liminar e resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I).Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (Súmula n. 326, STJ).Transitada em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO.Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2024. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

Central de execução fiscal
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **SANTOS & CARVALHO LTDA - CPF/CNPJ: 11668432000191,** e dos sócios solidários da empresa; SANTOS & CARVALHO LTDA, CNPJ: 11668432000191, ALESSANDRA SANTOS DIAS DE OLIVEIRA, CPF: 01679773348 e PAULO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF: 02862482390**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0003621-38.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA**° C-1174/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 3.848,98(três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO e CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO - CPF/CNPJ: 57697981149 e 33566407000130,** e dos sócios solidários da empresa; CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO, CPF: 57697981149 e CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO, CNPJ: 33566407000130**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 5000140-26.2008.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S).CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 58.558,92(cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR BRASIL CENTRAL LTDA e LUCIANO DE OLIVEIRA MINSSEN - CPF/CNPJ: 02472489000120 e 33468567472,** e dos sócios solidários da empresa; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR BRASIL CENTRAL LTDA, CNPJ: 02472489000120, LUCIANO DE OLIVEIRA MINSSEN, CPF: 33468567472 e MARCOS ANTONIO BARBOSA DE VASCONCELOS, CPF: 23396954491**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 5000041-61.2005.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA** 169 A 170/2005, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 145.817,41(cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o

presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **SEMEAGRO AGRONEGOCIOS EIRELI e LUIS FERNANDO AMATO ANGELINI - CPF/CNPJ: 22725283000252 e 22517886890,** e dos sócios solidários da empresa; SEMEAGRO AGRONEGOCIOS EIRELI, CNPJ: 22725283000252 e LUIS FERNANDO AMATO ANGELINI, CPF: 22517886890**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0000175-80.2022.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). 2625/2021**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 987.079,04(novecentos e oitenta e sete mil, setenta e nove reais e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **TARCISO DE JESUS FERREIRA LIMA - CPF/CNPJ: 29189209168,** e dos sócios solidários da empresa; TARCISO DE JESUS FERREIRA LIMA, CPF: 29189209168**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0008880-09.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). J-1533/2018**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 65.101,84(sessenta e cinco mil, cento e um reais e oitenta e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **XARA & GOMES DA SILVA LTDA - CPF/CNPJ: 01663257000277,** e dos sócios solidários da empresa; ANTONIO XARA, CPF: 28371020759 e XARA & GOMES DA SILVA LTDA, CNPJ: 01663257000277**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 5000332-32.2003.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 64.044,58(sessenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **PAG MENOS SUPERMERCADO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, MARA RUBIA RODRIGUES ALVES e JOAQUIM PEREIRA DE MELO - CPF/CNPJ: 03869383000127, 58951253104 e 10001050168,** e dos sócios solidários da empresa; PAG MENOS SUPERMERCADO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 03869383000127, MARA RUBIA RODRIGUES ALVES, CPF: 58951253104 e JOAQUIM PEREIRA DE MELO, CPF: 10001050168**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 5000016-82.2004.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA** A-273,274,275/04, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 5.750.456,72(cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **BENEDITO ALVES DE ARAUJO O MINEIRO ME - CPF/CNPJ: 26747725000131,** e dos sócios solidários da empresa; BENEDITO ALVES DE ARAUJO O MINEIRO ME, CNPJ: 26747725000131**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 5004895-20.2013.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA**C-1424/2012. C-1425, C-126, datada(s) de 18/06/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 6.916,04(seis mil, novecentos e dezesseis reais e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - MASSA FALIDA - CPF/CNPJ: 05687326000152,** e dos sócios solidários da empresa; TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - MASSA FALIDA, CNPJ: 05687326000152, FERNANDO CALIL FONSECA FILHO, CPF: 00908982143, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0008381-25.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-1216/2018**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 305.340,68(trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: **NEUTON PEREIRA DE AQUINO e NEUTON PEREIRA DE AQUINO - CPF/CNPJ: 01819382000142 e 19309660163,** e dos sócios solidários da empresa; NEUTON PEREIRA DE AQUINO, CNPJ: 01819382000142 e NEUTON PEREIRA DE AQUINO, CPF: 19309660163**,** por está em lugar incerto e não sabido para realizar o pagamento dos honorários o qual pode se dar por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente nº 56451-6, Agência nº 3962-4, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da APROETO – Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, ou mesmo via emissão de boleto bancário que pode ser solicitado através do telefone (63) 3215-8788 e/ou via e-mail no endereço eletrônico aproeto.procuradores@yahoo.com.br. Comunico que os atos devem ser praticados no prazo de 15 (quinze) dias úteis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **C M C COMERCIO DE MOTOS LTDA - CPF/CNPJ: 09632917000183,** e dos sócios solidários da empresa; C M C COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 09632917000183, e DINEY MACEDO COSTA, CPF: 33259500197**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0002572-93.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S).** C-1062/2013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 1.246,97(um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **VICENTE DE SOUZA NUNES e VICENTE DE SOUZA NUNES - CPF/CNPJ: 24780306000176 e 18252575668,** e dos sócios solidários da empresa; VICENTE DE SOUZA NUNES, CNPJ: 24780306000176 e VICENTE DE SOUZA NUNES, CPF: 18252575668**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 5000323-94.2008.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA** A-4944;4945,4946/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 12.359,70(doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **FLORICULTURA MACHADO LTDA, FRANCISCA IVANEUDA DE SOUSA e FLORICULTURA MACHADO LTDA - CPF/CNPJ: 26176470000102, 00958744106 e 26176470000102,** e dos sócios solidários da empresa; FLORICULTURA MACHADO LTDA, CNPJ: 26176470000102**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0003057-20.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-5042/2018**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 4.836.784,94(quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **E F COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ: 17186226000121,** e dos sócios solidários da empresa; E F COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 17186226000121**,** ELIZA BATISTA AGUIAR, CPF. 035.640.661-01, FRANCISCO NOLETO AGUIAR, CPF. 323.448.721-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0006937-20.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-853/2019**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 148.765,25(cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **M. D. M. FRANCA - CPF/CNPJ: 06155359000114,** e dos sócios solidários da empresa; M. D. M. FRANCA, CNPJ: 06155359000114 e MAX DEAN MARANHÃO FRANCA, CPF: 91774810115**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0008214-08.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-283/2018**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 21.338,43(vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **GURUPI ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA - CPF/CNPJ: 19390148000108,** e dos sócios solidários da empresa; GURUPI ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ: 19390148000108 e IVAN CORREA, CPF: 06830668115**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0012605-06.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-3169/2018**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 22.780,07(vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **DROGARIA BONOPOLIS MAIS LTDA - CPF/CNPJ: 08919063000158,** e dos sócios solidários da empresa; DROGARIA BONOPOLIS MAIS LTDA, CNPJ: 08919063000158, ANDERSON ROXADELLI DA SILVA, CPF: 78148880182 e EDSON MARCOS DE CARVALHO, CPF: 38040662168**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0013105-09.2017.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-1660/2017**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 17.213,19(dezessete mil, duzentos e treze reais e dezenove centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **A F DOS SANTOS - CONTABILIDADE, CPF/CNPJ n°** 17445050000185, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico **- e-Proc - nº 0009071-78.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230001106 e 20230001108**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 12.346,00 **(**doze mil e trezentos e quarenta e seis reais**).** Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de janeiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência: 0000636-81.2024.8.27.2722

Representado: WILTON CESAR ALVES RIBEIRO

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0000636-81.2024.8.27.2722, de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) onde a Justiça Pública move em desfavor de WILTON CESAR ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, motoboy, CPF: 032.621.041-59, nascido aos 15/12/1992, natural de Taguatinga - DF, filho de Zilton Ribeiro Costa e de Maria Aparecida Alves de Paiva Ribeiro, e, por este meio fica **INTIMADO o representado WILTON CESAR ALVES RIBEIRO, atualmente em local incerto e não sabido,** da **DECISÃO do evento 39 dos autos epigrafados que revogou as medidas protetivas** em seu desfavor: "Diante do exposto, **revogo** as medidas protetivas deferidas em desfavor de **WILTON CESAR ALVES RIBEIRO** e **julgo extinto o processo** sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária de acordo com art. 13 da Lei 11.340/06).". De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi,

Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0000355-91.2025.8.27.2722
Denunciado: LEANDRO ALVES DE ARAÚJO
Vítima: C. C. S.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de Leandro Alves de Araújo, inscrito no CPF sob o n° 041.928.321-86, que tem como vítima C. C. S, que encontra-se em local incerto e não sabido, para ser intimada da Decisão que concedeu Medida Protetiva de Urgência em seu favor: DECIDO:** A concessão das medidas protetivas de urgência encontra amparo legal na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que, em seu artigo 22, permite ao Juiz aplicar medidas protetivas para salvaguardar a integridade física, psicológica e moral da vítima em casos de violência doméstica e familiar. No caso em análise, os fatos narrados demonstram que a comunicante se encontra em situação de vulnerabilidade, exposta a agressões físicas e ameaças, o que caracteriza violência física, psicológica e moral. A manutenção do contato do representado com a vítima pode agravar a situação de risco, justificando a necessidade de intervenção judicial imediata para proteção da integridade da comunicante. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006, DEFIRO a representação e DETERMINO a adoção das seguintes Medidas Protetivas de urgência, a serem cumpridas pelo Representado Leandro Alves de Araújo. 1. O representado deverá afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2. O representado fica proibido de se aproximar de C. C. S., devendo manter uma distância mínima de 200 metros da vítima, de sua residência, local de trabalho e outros lugares que ela frequente; 3. O representado fica expressamente proibido de manter qualquer contato com a comunicante, por qualquer meio de comunicação, seja telefônico, eletrônico, redes sociais, aplicativos de mensagens, ou por intermédio de terceiros; O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da comunicante, inclusive a decretação de prisão preventiva do representado. A comunicante seja orientada a buscar auxílio junto à rede de proteção local, inclusive com o apoio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Defensoria Pública, para a adoção de medidas adicionais de proteção e suporte. Ante a determinação de afastamento do lar, fica autorizada a retirada de bens estritamente pessoais, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça. Remetam-se cópias da presente decisão à Delegacia de Polícia Civil de Gurupi/TO e à Polícia Militar, competentes, a fim de que tomem ciência para fiscalização de seu fiel cumprimento, devendo, em caso de descumprimento por parte do representado, comunicar imediatamente o Juízo. Intimem-se as partes envolvidas, com urgência, para ciência. Intime-se o representado acerca de todas as medidas protetivas estabelecidas, bem como das sanções que poderão advir de seu eventual descumprimento. SERVE a presente decisão como termo de compromisso das MEDIDAS PROTETIVAS que deveram ser cumpridas pelo Representado, ante as dificuldades inerentes ao plantão judiciário. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Gurupi – TO, 11 de janeiro de 2025. CIBELE MARIA BELLEZIA – JUÍZA DE DIREITO PLANTONISTA. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal nº 0000989-87.2025.8.27.2722
Denunciado: MANOEL PEREIRA DA SILVA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0000989-87.2025.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de MANOEL PEREIRA DA SILVA, incurso nas penas do artigo 24-A da Lei 11.340/06, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), além das normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil aplicáveis, e por este meio **CITA** o denunciado **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, **atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Sentenças

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0002310-82.2024.8.27.2726/TO
AUTOR: ANTÔNIO JULIO DE OLIVEIRA
RÉU: ENIVALDO ALMEIDA
SENTENÇA
DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido **ENIVALDO ALMEIDA** ao pagamento de R$ 1.659,00 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais) para **ANTÔNIO JULIO DE OLIVEIRA**, devidamente atualizado pelo INPC desde a data do vencimento do débito, conforme Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, e com juros de mora de 1% (um por cento) ano mês desde a citação (artigo 397, parágrafo único, do Código Civil). Sem custas e honorários (Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à COJUN para elaboração de planilha de cálculos e intime-se a parte executada para efetuar o pagamento no prazo de até 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem a prazo recursal. Cumpra-se. Miranorte – TO, data cientificada nos autos. **RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.**

Procedimento Comum Cível Nº 0000991-16.2023.8.27.2726/TO
AUTOR: EURIVALDO FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: HILLARY EMANUELLA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: PIETRO FERREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA
DISPOSITIVO **Ante o exposto**e **JULGO PROCEDENTE** a pretensão inicial e, como consequência: **(a) DECLARO** que EURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO não é pai biológico de PIETRO FERREIRA DOS SANTOS; e **(b) CONSTITUO** a anulação do registro de nascimento da parte autora para, então, determinar sua alteração, a fim de que seja excluído o sobrenome paterno (PIETRO PEREIRA DOS SANTOS), o nome do pai registrado e de seus avós paternos no referido assento de registro civil. JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, incisos I e III, alínea b, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento de custas processuais e suspendo a exigibilidade em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita na forma prevista no art. 98, § 3º, do CPC. Em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, dou a esta sentença força de Mandado de Averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências e o pagamento dos emolumentos. **Após o trânsito em julgado**, a parte autora poderá retirar uma via da presente sentença, encaminhando-a ao registro competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Proceda-se a cobrança das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se para ciência (salvo se revel) e para, querendo, renunciar ao prazo recursal. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público para ciência e para, querendo, renunciar, ao prazo recursal. Miranorte – TO, Documento eletrônico assinado por **RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito**.

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 159/2025 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 23 de janeiro de 2025
A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 42, "n" e 104, ambos da LC nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO o artigo 174, II da Lei nº 1.818/07, Estatutos dos Servidores do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO a Decisão proferida no ID nº 4734280 dos autos PJECOR nº 0000097-65.2023.2.00.0827;
CONSIDERANDO a Decisão proferida no ID nº 4810630 dos autos PJECOR nº 0000097-65.2023.2.00.0827;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3335/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 18 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **LUCIANA NASCIMENTO ALVES,** Técnica Judiciária, matrícula nº 271156, Presidente da Comissão, **WANDER FERREIRA MARINHO,** Oficial de Justiça, matrícula nº 165643, membro, **AURÉLIO ALVES DE CASTRO,** Oficial de Justiça, matrícula nº 4577, membro, **ELIANA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDONÇA BRITO,** Porteira dos Auditórios, matrícula nº 161361, suplente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para procederem a apuração dos fatos de que trata o Processo PJECOR nº 0000097-65.2023.2.00.0827, convalidando todos os atos já praticados.
Parágrafo único. O suplente atuará nas hipóteses de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º - FIXAR o prazo de sessenta (60) dias para a sua conclusão e apresentação do relatório final, podendo, em caso de justificativa, ser eventualmente prorrogado por igual período (na forma do Art. 179 da Lei nº 1818/2007).
Art. 3º - DETERMINAR ao (a) Senhor (a) Secretário (a) que providencie as instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computadores e impressoras para levar a bom termo os seus trabalhos.
Art. 4º - DETERMINAR aos Senhores oficiais de Justiça que promova as intimações, notificações e/ou citações necessárias solicitadas pela comissão sindicante/processante.
Art. 5º - O procedimento deverá tramitar sob SEGREDO DE JUSTIÇA, e deverá ser atribuído ao Presidente da Comissão a partir de então.
Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0038385-82.2022.8.27.2729/TO
REQUERENTE: RIO PARTICIPACOES LTDA - CNPJ:27373051000115
REQUERIDO: MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA - CNPJ:33091401000153
FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 52, cuja parte dispositiva segue transcrita: Devidamente citada (evento 44, AR1), a parte requerida deixou de apresentar manifestação no prazo previsto (evento 45, CERT1). Em face disto, DECRETO a sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Assim, digam as partes se desejam produzir provas em audiência, e sobre a possibilidade de se realizar por meio virtual, bem como outra providência que entenderem necessárias. Caso desejem, devem especificar cada uma delas e apontar com motivação qual a necessidade, no caso, da produção dessa prova, conforme exigido pelo sistema do nosso Código de Processo Civil, nesse sentido, convalidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Processo civil - Recurso especial - Prova: cerceamento de defesa. 1. O STJ, quando julga Recurso Especial, está restrito ao exame de teses jurídicas, não podendo analisar provas (Súmula n. 07). 2. Considera-se autorizada a representar a empresa administrativamente aquele que se apresentar ao Fisco como empregado encarregado da contabilidade: Teoria da Aparência (art. 17 do CC e art. 12 do CPC). 3. Para realizar provas em audiência não basta requerer. É preciso demonstrar a necessidade e indispensabilidade das mesmas (art. 330 do CPC). 4. Recurso especial improvido. STJ, 2ª T. – Rel. Eliana Calmon – REsp 65484/SP – j. 16/06/2000 – DJ 01/08/2000, p. 218. Desde já esclareço que desejando produzir prova testemunhal, deverá apresentar o rol com nome e qualificação completa. Advirto que a intimação das testemunhas deverá ser promovida pela própria parte ou seu advogado, nos termos do art. 455, do CPC. As partes terão, a partir da data da sua intimação, 15 (quinze) dias para juntar documentos, desde que pertinentes à causa, sob pena de preclusão; a parte contrária no prazo assinalado deverá consultar os autos eletrônicos para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias falar sobre os documentos juntados.JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO
COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 5015071-71.2012.8.27.2729/TO
AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA - CNPJ: 04902979000144
RÉU: LIMPEL REPRESENTAES E DISTRIBUICOES LTDA - CNPJ:02703391000136
RÉU: CAROLINE TEREZINHA OLIVEIRA GOMES - CPF:93756917134
RÉU: ALVARO ROMERO CARNEIRO GOMES - CPF:626618921
FICA A PARTE REQUERIDA ALVARO ROMERO CARNEIRO GOMES CITADA para tomar conhecimento da presente ação, bem como, fica intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 140, nos termos do art. 009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002399-09.2018.8.27.2729/TO
REQUERENTE: ABIGAIL DA SILVA BORGES - CPF:46038515615
REQUERIDO: CONSTRUTORA D. I. LTDA - CNPJ:07197626000189
A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0002399-09.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por ABIGAIL DA SILVA BORGES, em desfavor de CONSTRUTORA D. I. LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente ABIGAIL DA SILVA BORGES, CPF: 46038515615, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 132. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002785-39.2018.8.27.2729/TO
REQUERENTE: WIVIAN MORAES MENDONÇA - CPF:76510069172
REQUERIDO: IDELMAR MIRANDA VELASQUE - CPF:25155245915
REQUERIDO: ADELMA TOMAZ MIRANDA DA SILVA VELASQUE - CPF:85383325115
A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0002785-39.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por WIVIAN MORAES MENDONÇA, em desfavor de IDELMAR MIRANDA VELASQUE e ADELMA TOMAZ MIRANDA DA SILVA VELASQUE, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente WIVIAN MORAES MENDONÇA CPF:76510069172 para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 131. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005353-28.2018.8.27.2729/TO
REQUERENTE: JAN NAZOREK - CPF:13428829034
REQUERIDO: RUI BORGES PINTO - CPF:86801562134
A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0005353-28.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por JAN NAZOREK, em desfavor de RUI BORGES PINTO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente JAN NAZOREK, CPF: 13428829034, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 137. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006079-65.2019.8.27.2729/TO
REQUERENTE: SERGIMAR REIS DE FARIAS - CPF:66340640168
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO - CPF:30686105320
A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0006079-65.2019.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por SERGIMAR REIS DE FARIAS, em desfavor de CARLOS AUGUSTO MONTEIRO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente SERGIMAR REIS DE FARIAS, CPF: 66340640168, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 100. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0023671-93.2017.8.27.2729/TO
REQUERENTE: MIRIAN CAROLINA ASSESSORIA E MARKETING LTDA - CNPJ:20838577000184
REQUERIDO: GAVEA - PAVIMENTACAO ASFALTICA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ:20886469000187
A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0023671-93.2017.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MIRIAN CAROLINA ASSESSORIA E MARKETING LTDA, em desfavor de GAVEA - PAVIMENTACAO ASFALTICA E CONSTRUCOES LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente MIRIAN CAROLINA ASSESSORIA E MARKETING LTDA, CNPJ: 20838577000184, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, conforme determinado no Despacho do evento 130. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0038355-47.2022.8.27.2729/TO
AUTOR: LEENE PEREIRA NOGUEIRA TORRES - CPF:05488714693
A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0038355-47.2022.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por LEENE PEREIRA NOGUEIRA TORRES, em desfavor de OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente LEENE PEREIRA NOGUEIRA TORRES, CPF: 05488714693, para que promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do

processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, conforme determinado no Despacho do evento 101. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0028131-26.2017.8.27.2729/TO
REQUERENTE: VILMASSONE DARC DA SILVEIRA (ESPÓLIO) - CPF:65974255100
REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE: WAGNO DA SILVEIRA SILVA (INVENTARIANTE) - CPF:02366741103
REQUERIDO: PEDRINA MARIA DE SOUZA (ESPÓLIO) - CPF:16450507349

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0028131-26.2017.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por VILMASSONE DARC DA SILVEIRA e WAGNO DA SILVEIRA SILVA, em desfavor de PEDRINA MARIA DE SOUZA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente VILMASSONE DARC DA SILVEIRA, CPF: 65974255100 na pessoa de seu inventariante WAGNO DA SILVEIRA SILVACPF:02366741103, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 158. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0010681-31.2021.8.27.2729/TO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO SUL 1 - CNPJ:21671555000135
RÉU: MARIA DO AMPARO DA SILVA CONCEIÇÃO - CPF:02804623360

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0010681-31.2021.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO SUL 1 em desfavor de MARIA DO AMPARO DA SILVA CONCEIÇÃO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada MARIA DO AMPARO DA SILVA CONCEIÇÃO, CPF: 02804623360, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 71. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Valor da dívida atualizada: R$ 28.760,11 (Vinte e oito mil setecentos e sessenta reais e onze centavos)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016010-53.2023.8.27.2729/TO
EXEQUENTE: FRANCIVAN OLIVEIRA DA SILVA - CPF:04911950447
EXECUTADO: LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA - CPF:32133260110

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0016010-53.2023.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por FRANCIVAN OLIVEIRA DA SILVA em desfavor de LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA, CPF: 32133260110, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5%

relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 42. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Valor da dívida atualizada: R$ 581.181,14 (quinhentos e oitenta e um mil cento e oitenta e um reais e quatorze centavos).

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00057274920158272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: ALEXSANDRO GOMES MENEZES

FINALIDADE: O Juiz de direito, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do JUÍZO DA 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) ALEXSANDRO GOMES MENEZES ?, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 29/03/1992, natural de Gurupi - TO, portador do RG n° 890700, inscrito no CPF n° 121.820.276-96, filho de Raimundo Menezes da Silva e de Zolina Gomes da Rocha, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0005727-49.2015.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO; Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de ALEXSANDRO GOMES MENEZES, imputando-lhe a prática da conduta descrita no artigo 155, caput, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 05 de fevereiro de 2015, por volta das 11h30min, próximo à Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva, situada na Quadra 405 Norte, nesta Capital, o denunciado subtraiu para si uma bolsa, contendo um aparelho celular, marca LG, modelo L4, cor preta, um fone de ouvido e algumas canetas, pertencentes à vítima Andressa Pereira Xavier. Apurou-se que a vítima se encontrava no momento e local do fato quando o denunciado se aproximou numa bicicleta de cor rosa/branca, modelo feminino, tomou a bolsa das mãos da mesma e saiu correndo do local.
A polícia militar foi acionada e avistou o denunciado nas proximidades com a mesma bicicleta, ocasião em que a vítima o reconheceu como autor do crime. Ato contínuo, os policiais saíram em perseguição a Alexsandro, que ao perceber a presença da viatura policial, abandonou a bicicleta e empreendeu fuga a pé, sendo alcançado no quintal de uma residência na Quadra 403 Norte, nesta Capital. Ao ser abordado, o denunciado estava na posse da bolsa da vítima, momento em que foi preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis.(...)" A denúncia foi recebida em 11/05/2015 (evento 4). Citado por edital (evento 30), foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos termos do art. 366 do CPP (evento 33). Posteriormente, houve a citação pessoal do réu em 01/12/2023 (evento 43), que apresentou resposta à acusação no evento 48. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento (evento 51). No dia 18/09/2024 foi realizada audiência de instrução, ocasião em que foi decretada a revelia do réu, nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida, as partes desistiram da oitiva da vítima Andressa Pereira Xavier (evento 80). Em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 03/12/2024, foi inquirida a testemunha Carlos Martins dos Santos e dispensada a oitiva da testemunha Jadir Alves Barbosa (evento 115). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pela procedência da ação penal com a consequente condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais por memoriais, apresentadas no evento 121, requereu a improcedência da ação penal, diante da insuficiência probatória para lastrear a condenação. Subsidiariamente, requereu que seja fixada a pena base em seu mínimo legal e a regime prisional menos gravoso e proporcional, bem como a concessão do direito de recorrer em liberdade. Vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. O crime imputado ao réu está assim disposto no Código Penal: Furto Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Partindo dessa premissa, passo à análise da prova oral produzida nos autos: A única testemunha ouvida em juízo, o policial militar Carlos Martins dos Santos, afirmou que não se lembrava muito dos fatos, relatando que estavam em frente à escola quando passou um rapaz andando de bicicleta e levando consigo uma bolsa feminina, o que lhes chamou a atenção inicialmente. Poucos segundos depois, chegou uma pessoa, solicitando ajuda, apontando para aquele rapaz e dizendo que ele havia acabado de furtar aquela bolsa. Assim, cerca de umas três ruas depois, o

abordaram e o levaram para a delegacia. A testemunha não se recordou se, no momento da abordagem, o indivíduo ainda estava em cima da bicicleta, achando que já havia descido, bem como não se recordou o que havia dentro da bolsa e nem outros detalhes quanto à apresentação do indivíduo na delegacia. Consoante dito alhures, em razão da revelia decretada em audiência, o réu ALEXSANDRO GOMES MENEZES não foi interrogado judicialmente. No caso em apreço, as provas produzidas não indicam indubitavelmente que o denunciado ALEXSANDRO tenha subtraído, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Portanto, a se acolher o pleito ministerial, a instrução processual seria totalmente invalidada, visto que o pedido de condenação é embasado exclusivamente no inquérito, olvidando totalmente a instrução judicial, uma vez que a única testemunha inquirida em juízo não presenciou os fatos e prestou depoimento sem muita confiança do que se lembrava. O fato do denunciado ter sido encontrado na posse da res furtiva por si só não é suficiente para o decreto condenatório, mormente quando não há nos autos qualquer outra prova de sua participação em prática delitiva, como ocorre no caso em deslinde. Assim, diante das fragilidades no panorama probatório acima apontadas, e considerando a consagração do princípio da presunção de inocência e do in dubio pro reo no Direito brasileiro, em que a dúvida deve militar em favor do acusado, não há outra alternativa possível nestes autos diversa da improcedência da ação penal. Frise-se que no caso em tela imputa-se crime de considerável gravidade ao réu, cuja sanção requer a certeza motivada do julgador. Neste sentido: 'Indícios de autoria e materialidade fato que, embora suficiente para oferecimento de denúncia, não justifica a condenação, devendo as provas colhidas em sede policial serem corroboradas com as colhidas em juízo valor probatório que não pode ser absoluto quando não observado o contraditório e a ampla defesa' - RT 834/686. Ademais, segundo orientação pretoriana, “entre os princípios que informam o processo penal, um existe, nunca vulnerado, a saber: unicamente a certeza é base legítima de condenação. Em caso de dúvida, prudente será só o Juiz que pronunciar o “non liquet” e absolver o réu” (RJTACRIM 40/216). 3. DISPOSTIVO; Ante o exposto, com base no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e ABSOLVO ?ALEXSANDRO GOMES MENEZES? da imputação da prática do crime tipificado no artigo 155, caput do Código Penal. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, promovam-se os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO. Salvo recurso, arquivem-se. Publicada e registrada pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema.". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 29/01/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0054527-93.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ELENILTON DIAS BARBOSA OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA , 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ELENILTON DIAS BARBOSA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de outubro de 1995, filho de Zenáide Dias Barbosa, residente e domiciliado na Morador de Rua, na quadra 1103 Sul, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00545279320248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos autos de inquérito policial que na data de 27 de novembro de 2024, por volta da 14h, na ARSO 111, APM 33, Igreja Católica Santuário Mãe Rainha, nesta Capital, o denunciado praticou contra a vítima MGDRL, sem a sua anuência, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia. Exsurge dos autos investigatórios que nas circunstâncias de tempo e local mencionadas, a vítima MGDRL estava em seu local de trabalho, quando o denunciado, um morador de rua que constantemente pedia para beber água na igreja, chegou ao local pedindo para beber água. A vítima franqueou a entrada de Elenilton Dias Barbosa Oliveira, momento em que este se aproxima da vítima e a agarra por trás, lhe apalpando, com nítida intenção libidinosa. Consta imagens de vídeo da câmera de segurança da igreja que mostra o momento em que Elenilton comete o crime de importunação sexual (evento1- VIDEO6), e imagens de vídeo da câmera de segurança que mostram o denunciado se masturbando em frente à entrada da igreja onde a vítima estava (evento1 - VIDEO7). Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ELENILTON DIAS BARBOSA OLIVEIRA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas dos crimes tipificados nos artigo 215-A do Código Penal, . Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, a vítima e testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. O Ministério Público esclarece que deixa de oferecer proposta de acordo de não persecução penal, tendo em vista que o denunciado possui maus antecedentes. DESPACHO: RECEBO a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado à pessoa acusada, que foi adequadamente identificada. Ademais, a petição inicial está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. Tendo como fundamento o art. 3º-A e a parte inicial do art. 156, ambos do Código de Processo Penal, consigno que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. Cumpre ainda ao autor da ação comprovar eventual reincidência, devendo, neste caso, informar circunstanciadamente os dados correspondentes à condenação definitiva da pessoa

acusada. O andamento deste processo observará as regras previstas na lei processual e, no que couber, no novo Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento no 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça no no 4296 de 29/06/2018, pp. 123/136. Os autos serão remetidos à Secretaria Criminal para cumprimento dos seguintes atos: a) expedir o mandado de citação da pessoa acusada para apresentar sua resposta, por escrito, por meio de advogado (prazo de 10 dias) ou defensor público (prazo de 20 dias), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha; No mandado de citação deverá constar ainda a informação de que na hipótese de não ser apresentada resposta no prazo ou se não for constituído defensor, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP) e advertência ao acusado solto que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (CPP, art. 367). Caso o acusado manifeste interesse em ser representado pela Defensoria Pública ou a resposta não for apresentada no prazo, nomeio desde já, o(a) representante da Defensoria Pública atuante nesta Comarca para o patrocínio de seus interesses (CPP, art. 396-A, § 2º). b) COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia por meio de formulário próprio ao Instituto de Identificação Estadual para registro na rede INFOSEG, por intimação eletrônica (art. 551, II, Provimento nº 2/2023/CGJUS). c) remeter o processo ao Distribuidor para expedição e anexação das certidões de antecedentes da pessoa acusada1; d) preencher os campos dos Dados Criminais, caso não tenha sido feito. Palmas, data registrada no evento..” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28/01/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **CLINICA ODONTOLOGICA DOS TRABALHADORES DO BRASIL LTDA,** CPF/CNPJ: 08.941.386/0001-48, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** nº 0013700-50.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PACHECO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** CPF/CNPJ: 01.544.658/0001-27, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 116 dos autos da Execução Fiscal n.° 5000054-15.2000.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RAIMUNDO TAVARES DOS SANTOS SILVA,** CPF/CNPJ: 163.131.861-68, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 138 dos autos da Execução Fiscal n.° 5002240-59.2010.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do

Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO ALVES DA SILVA,** CPF/CNPJ: 302.378.231-87, para que, caso queira, no prazo de 15(quinze) dias, tomar conhecimento da penhora recaida sobre o bem imóvel com a seguinte descrição: **Matrícula n. 12.982 UM LOTE de terreno para construção urbana sob n° 13, quadra 73, no loteamento denominado "RESIDENCIAL PRIMAVERA III", nesta cidade município, com a área de 250.00 metros quadrados, medindo, 10,00 metros de FRENTE, para a Rua dos Cajas, 10,00 metros de FUNDOS, dividindo com o lote n° 03; 25 metros do LADO DIREITO, dividindo com o lote n° 12; e 25,00 metros do LADO ESQUERDO, dividindo com o lote n° 14,** que consta no evento 88 dos autos mencionados, para que, caso queira impugne a penhora no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 917§1° CPC**.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES,** CPF/CNPJ: 370.790.851-87**, MAYCKEL SANDERSON LIMA ALVES,** CPF/CNPJ: 711.111.311-04 e **HELIOS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** CPF/CNPJ: 02.968.301/0008-05, **para** que tome conhecimento da penhora do imóvel de **matrícula N°1003.056** realizada no evento 91 da Execução Fiscal n.º 0000528-70.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80, e caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 24 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES,** CPF/CNPJ: 370.790.851-87, **para** que tome conhecimento da penhora do imóvel de **matrícula N°103.056** realizada no evento 91 da Execução Fiscal n.º 0000528-70.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80, e caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SANDRA BARREIRA CARDOSO ALENCAR,** CPF/CNPJ: 736.044.961-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 134 dos autos da Execução Fiscal n.° 0035923-02.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SELMA SOARES BORGES OLIVEIRA,** CPF/CNPJ: 477.243.071-72, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0047644-04.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220020691 , inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV; 20220020691, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) os honorários advocatícios** decorrentes da ação executiva em questão, no valor **de R$ 830,44 (oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos),** devidos aos procuradores do exequente. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone:063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de R. G. LUSTOSA LTDA,** CPF/CNPJ: 14.366.536/0001-30, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0049618-76.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-1511/2018, inscrita em 15/05/2018, referente ao IDNR; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 32.798,82 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de HELI DE SOUZA GUIMARAES JUNIOR,** CPF/CNPJ: 008.115.951-02, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0024456-21.2018.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-834/2017, inscrita em 21/11/2017, referente ao PROCON-TO; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 59.501,58 (cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MARIA LUIZA DE JESUS FERNANDES,** CPF/CNPJ: 459.013.337-72, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009494-80.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240000833, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; 20240000834, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 9.551,43 (nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO, para** que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de FABIO ANTONIO POZZI,** CPF/CNPJ: 195.091.468-20, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0036242-52.2024.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-827/2024, inscrita em 30/03/2024, referente ao IDNR; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 307.800,51 (trezentos e sete mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 29 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de E. C. FIGUEIROA,** CPF/CNPJ: 05.077.109/0002-21, **EWERTON CARVALHO FIGUEIROA**, CPF/CNPJ: 656.079.884-49 **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 150 dos autos da Execução Fiscal n.° 5037682-81.2013.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FULGENCIO PINHEIRO NETO,** CPF/CNPJ: 300.740.961-68, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 133 dos autos da Execução Fiscal n.° 5023278-25.2013.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas(Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PAULO ROBERTO DA CRUZ ROSA,** CPF/CNPJ: 846.813.651-49, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 54 dos autos da Execução Fiscal n.° 0046500-63.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de AVANI NUNES DA SILVA,** CPF/CNPJ: 066.220.201-59, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0044245-64.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLAUDIO TOYOCHICHI OHKUBO,** CPF/CNPJ: 475.081.089-49, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0039791-17.2017.8.27.2729 que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLEUSA SALETE DE MELLO OHKUBO,** CPF/CNPJ: 620.853.792-49, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da penhora recaída sobre o bem móvel com a seguinte descrição: **Um lote de terras para construção urbana de número 35, quadra ARSO 32, Rua 07, Conjunto QI.17, Matrícula Número 69.585**, bem como para tomar conhecimento do Auto de Avaliação do bem móvel, que consta no evento 82 dos autos mencionados, para que, caso queira, impugne a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSE NIVANDO GOMES RODRIGUES,** CPF/CNPJ: 140.276.403-06, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0041308-18.2021.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MATRIZ MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA,** CPF/CNPJ: 38.129.888/0001-30, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00396749420158272729 que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de janeiro de 2025.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 05 (cinco) dias

ORIGEM: **Processo eletrônico**: 0004535-02.2020.8.27.2731; **Chave do Processo**: 170543448820; **Natureza da Ação**: Ação Cumprimento de Sentença; **Autor**: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia - Sicredi União Ms/To; **Advogado do Autor**: Dr. Tiago dos Reis Ferro OAB/MS013660; **Réu(s)**: FREDSON ALVES DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 63049095350. **OBJETIVO/FINALIDADE**: **INTIMAÇÃO** do requerido FREDSON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 630.490.953-50 e RG nº 8624214 DENATRAN, ?brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. , atualmente em local incerto e não sabido,da penhora ONLINE contida no EVENTO 68 INF2 dos autos, no valor de R$ 189,87(cento e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para querendo manifestar-se em CINCO (5) DIAS (NCPC, 854, § 3º), sobre a indisponibilidade via SisbaJud . Por fim, ficam as partes INTIMADA do inteiro teor da decisão acostado ao evento **66** dos autos e chave de acesso acima mencionados. **SEDE DO JUÍZO**: Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Paraíso do Tocantins - TO, 22 de janeiro de 2025. Eu, Noélia Paula de Castro, servidora de secretaria, o digitei.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0001659-35.2024.8.27.2731/TO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de l0 (dez) dias – 2ª publicação

A Excelentíssima Senhora Hélvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE** Interdição/Curatela **sob o nº.** 0001659-35.2024.8.27.2731, requerida por RITA ALVES PEREIRA GUIMARAES e AMÉRICO CAETANO GUIMARÃES em face de KAMILA PEREIRA GUIMARAES, sentenciada em 09/12/2024 (ev. 59), a qual segue transcrita: **"SENTENÇA**: **1. RELATÓRIO**Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA ANTECIPADA, ajuizada por RITA ALVES PEREIRA GUIMARÃES e AMERICO CAETANO GUIMARÃES em face de KAMILA PEREIRA GUIMARÃES. Pede a parte autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da parte requerida, assim como seja ele(a) nomeado(a) para exercer o múnus de curador(a), e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) Os requerentes são pais da requerida/interditanda, sendo esta portadora de retardo mental de CID 10 F.90, não alfabetizada, e não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil; b) Alegam que a interditanda sempre residiu com os genitores e que estes prestam-lhe todos os cuidados necessários à filha; c) Aduzem que a interditanda possui benefício BPC- LOAS deficiente, o qual está suspenso e, necessitam do termo de curatela para representar a requerida em todos os atos da vida civil, inclusive, junto ao INSS; d) Ao final, requer que sejam nomeados curadores do(a) interditando(a), inclusive, provisoriamente.Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1 e 15, dentre eles laudo médico acerca do quadro clínico da parte requerida (ev. 1, LAU5); documentos pessoais da autora e da parte requerida (ev.1, DOCPESS3; DOCPESS4), certidões negativas em nome dos autores (ev. 15, CERTANTCRIM3 e CERTANTCRIM4).Liminar deferida (ev.17). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação por negativa geral, manifestando pelo julgamento antecipado do feito. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação.**2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de KAMILA PEREIRA GUIMARÃES sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil",* parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU5), atesta que a requerida é portadora de retardo mental e é incapaz de exercer atividade laborativa, com lesão permanente sem expectativa de melhora. Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de

doença mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-la na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curadora, a fim de assegurar a interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que os autores são as pessoas mais indicadas, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstraram comprometimento com o bem estar da filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que os autores já vêm auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e são, indubitavelmente, idôneos. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 17; **2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida KAMILA PEREIRA GUIMARÃES para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR os autores RITA ALVES PEREIRA GUIMARÃES e AMERICO CAETANO GUIMARÃES como CURADORES DEFINITIVOS da interditada;** 3. Ficam os curadores dispensados do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDOS** de que poderão ser chamados a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestarem contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva**. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sob o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Homologo a renúncia ao prazo recursal, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7° da Portaria n.° 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **Saem os presentes intimados."**E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Louise Maria Marques Silva, estagiária, digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Monitória Nº 0001847-44.2023.8.27.2737/TO **– chave: 497833779223,** requerida por IRACY DA COSTA E SILVA, brasileira, solteira, professora, inscrito no RG sob o nº. 756.149 SSP/TO e no CPF sob o nº. 233.250.111-87, em face de FLÁVIA DE SOUZA RODRIGUES, brasileira, inscrita no RG sob nº 1.365.343 SSP/TO e no CPF nº 083.902.211-52, proprietária da empresa FLAVIA DE SOUZA RODRIGUES, nome fantasia CONSTRUTORA L.A., inscrita no CNPJ nº 42.004.645/0001-42. Por este meio **CITAR** FLÁVIA DE SOUZA RODRIGUES, brasileira, inscrita no RG sob nº 1.365.343 SSP/TO e no CPF nº 083.902.211-52, proprietária da empresa FLAVIA DE SOUZA RODRIGUES, nome fantasia CONSTRUTORA L.A., inscrita no CNPJ nº 42.004.645/0001-42, atualmente em lugar incerto e ignorado, para que tome conhecimento dos pedidos formulados na petição inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente que não contestados os pedidos presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (arts. 334, 335, I, 341 e 344 *usque* 346, CPC). Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/01/2025). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade**

do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13613988v2** e do código CRC **954e16ce**.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Intimações às partes

Cumprimento de sentença Nº 0000783-30.2022.8.27.2738/TO

REQUERENTE: LUZDETE PEREIRA DE SANTANA

REQUERIDO: JESIEL MONTALVAO DE ABREU

FINALIDADE: Intimar o requerido da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, incisos VIII, do CPC/15. Custas pela parte autora, salvo se beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, eis que não triangularizada a relação processual. Intime-se. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, dê-se baixa. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5018461-49.2012.8.27.2729/TO

REQUERENTE: PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO

REQUERIDO: DIVALDO AIRES AGUIAR

REQUERIDO: PEDRO AIRES DOS SANTOS

EDITAL Nº 13606367

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5018461-49.2012.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO, em desfavor de DIVALDO AIRES AGUIAR e PEDRO AIRES DOS SANTOS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada DIVALDO AIRES AGUIAR, CPF:006.550.171-35 atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R$ 68.666,01 (sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e um centavo), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 145 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 210.

Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possaalegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 13606367v2 e do código CRC 38110d0e.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 27/01/2025, às 23:32:10

PALMAS
6ª Vara Civel

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0047519-75.2018.8.27.2729/TO
AUTOR: WAGNILTON CHARLES ALVES DA SILVA
AUTOR: ALESSANDRA BRAGA ALBUQUERQUE
RÉU: LARISSA MULATTI COSTA TREVIZAN
RÉU: WILLIAN JONATHAN TREVIZAN

EDITAL Nº 13130350

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0047519-75.2018.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por WAGNILTON CHARLES ALVES DA SILVA e ALESSANDRA BRAGA ALBUQUERQUE em desfavor de LARISSA MULATTI COSTA TREVIZAN e WILLIAN JONATHAN TREVIZAN, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida LARISSA MULATTI COSTA TREVIZAN, CPF: 07795081908, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 143.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 13130350v3 e do código CRC 4f497ac7.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 22/11/2024, às 20:15:35

GURUPI

2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005359-61.2015.8.27.2722/TO

REQUERENTE: MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A
REQUERIDO: AGROPECUARIA ALMEIDA E TAVARES LTDA
REQUERIDO: MARCOS DE ALMEIDA BORGES
REQUERIDO: JUNIA TAVARES AGUIAR
REQUERIDO: ALMEIDA E TAVARES LTDA

EDITAL Nº 11747924

EDITAL DE CITAÇ ÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0005359-61.2015.8.27.2722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A em face de AGROPECUARIA ALMEIDA E TAVARES LTDA, MARCOS DE ALMEIDA BORGES, JUNIA TAVARES AGUIAR e ALMEIDA E TAVARES LTDA, e por este meio CITA o(a) executado(a) Almeida e Tavares Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.468.662/0001-44, atualmente em lugar incerto ou não sabido, DA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 134, § 3º do CPC, petição constante do evento 183 dos referidos autos, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

OBSERVAÇÃO:

Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 969072406515, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho de 2024. Eu , NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 11747924v2 e do código CRC 4fb3475c.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NILTON DE SOUSA FIGUEIRA
Data e Hora: 27/06/2024, às 13:25:04

GURUPI

1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0007899-04.2023.8.27.2722/TO

REQUERENTE: NATAN OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO
REQUERIDO: TIAGO ALVES DE CARVALHO
REQUERIDO: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: FERNANDA PEREIRA PAUFERRO
REQUERIDO: ARNALDO BOLINJA RODRIGUES

EDITAL Nº 12736259

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e FERNANDA PEREIRA PAUFERRO

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0007899-04.2023.8.27.2722, Tutela Cautelar Antecedente que lhe move NATAN OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 016.187.881-40, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, CITÁ-LO do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPC).

VALOR DA CAUSA de R$ 119.000,00.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 09 de Outubro de 2024. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por LIVIA POVOA MENDES, Servidora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 12736259v2 e do código CRC 4256d881.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA POVOA MENDES
Data e Hora: 09/10/2024, às 16:52:47

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 43, de 29 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001858-1, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2025, Aline Gonçalves França Toneline, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 44, de 29 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001845-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 29 de janeiro de 2025, Elisangela Pereira de Farias do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica da Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 46, de 29 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001416-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 27 de janeiro de 2025, Thauan Matheus Saint Marten Viana do cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 45, de 29 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001862-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2025, Amanda Lacerda Cirqueira do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

Portaria Nº 194, de 28 de janeiro de 2025 - Republicação

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e determina a constituição de Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a relevância do plano de ação para cumprimento da Meta 36 do Plano de Gestão do Biênio 2023/2025 (Instituir a Governança de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário), definido pela Portaria TJTO nº 820, de 28 de março de 2023, e suas alterações;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 23.0.000018086-6;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGLGP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com a seguinte composição:

I - Juíza Flávia Afini Bovo, titular, e Juíza Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, suplente, indicação do Tribunal Pleno;

II - Juiz José Ribamar Mendes Júnior, titular, indicação do Tribunal Pleno;

III - Juíza Gisele Pereira de Assunção Veronezi, titular, e Juíza Aline Marinho Bailão Iglesias, suplente, eleitas diretamente pelos magistrados;

IV - Juíza Odete Batista Dias Almeida, titular, e Juiz Baldur Rocha Giovannini, suplente, eleitos pelos magistrados;

V - Ângela Maria Fornari, Escrivã Judicial, titular, indicação do Tribunal Pleno;

VI - Irla Honorato Oliveira, Técnica Judiciária, titular, e Flávia Flor Braga, Técnica Judiciária, suplente, indicação do Tribunal Pleno;
VII - Lorena Aparecida Menezes Reis Rocha, Técnica Judiciária, titular, e Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Técnica Judiciária, suplente, eleitas diretamente pelos servidores;
VIII - Daniella Lima Negry, Analista Judiciária, titular, e José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, suplente, eleitos diretamente pelos servidores;
IX - Márcia Mesquita Vieira, Diretora de Gestão de Pessoas, titular, e Tânia Mara Alves Barbosa, Analista Judiciária, suplente.
§ 1º. A coordenação do CGLGP ficará a cargo de um magistrado eleito pelo voto de seus integrantes.
§ 2º. O CGLGP será secretariado pelas servidoras Tânia Mara Alves Barbosa, Alessandra Santos Santana e pela estagiária Natalya de Paula Santos.
Art. 2º Participarão do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, sem direito a voto:
I - Juíza Cibelle Maria Bellezia, representante da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO);
II - Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, representante do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins (SINSJUSTO);
III - Hugo Pinto Corrêa, Oficial de Justiça Avaliador, representante do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Tocantins (SINDOJUS/TO);
IV - Orfila Leite Fernandes, Analista Judiciária, representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (ASTJ).
Art. 3º Os integrantes do CGLGP terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução.
Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas:
I – propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas;
II – atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
III – monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;
IV – instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da política e medidas de gestão de pessoas;
V - contribuir para o alcance dos propósitos estratégicos do Poder Judiciário e para a realização da justiça;
VI - fomentar o aprimoramento da capacitação de atuação dos órgãos a partir do desenvolvimento profissional dos servidores e suas competências e do favorecimento à cooperação;
VII - subsidiar o gerenciamento, a redução de risco e a promoção de saúde em gestão de pessoas;
VIII - propor mecanismos de governança, a fim de assegurar a aplicação da política e o acompanhamento de seus resultados, bem como do desempenho da gestão de pessoas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 3003, de 06 de dezembro de 2023.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 190/2025, de 29 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Helder Carvalho Lisboa, matrícula nº 290543, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 02/05 a 30/06/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 191/2025, de 29 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado José Eustáquio de Melo Júnior, matrícula nº 352446, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 192/2025, de 29 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado José Eustáquio de Melo Júnior, matrícula nº 352446, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 02/06 a 01/07/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 218, de 29 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento do período de licença maternidade da servidora Keycila Karyne Oliveira de Sá Milhomem, Assessora Jurídica de 1ª Instância da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, e o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 25.0.000001412-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Daniel Thoma Isomura, Assessor Jurídico de 1ª Instância lotada no Núcleo de Apoio às Comarcas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, no período de 3/2 a 21/6/2025.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o art. 1º desta Portaria o servidor designado ficará dispensado do registro eletrônico de frequência, uma vez que o trabalho será prestado remotamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 224, de 29 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Portaria nº 3681, de 19 de dezembro de 2024, com a finalidade de incluir o servidor do CECOM na referida escala e o contido no processo SEI nº 24.0.000023355-9,

RESOLVE:

Art. 1º A escala de plantão administrativo determinada no anexo único da Portaria nº 3681, de 19/12/2024, passa a vigorar com acrescido da seguinte alteração:

NOME	PERÍODO
Igor Caetano Matuoca, servidor do CECOM	18h do dia 24/1/2025 às 11h59 do dia 3/2/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000010276-4

INTERESSADO CECOM

ASSUNTO Fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins

Termo de Homologação Nº 6, de 29 de janeiro de 2025

Trata-se de registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

Concluído parcialmente o Pregão Eletrônico 69/2024 - SRP, destaca-se dos autos o Termo de Julgamento (6289911), nos quais figuram as empresas que se sagraram vencedoras dos itens respectivos.

A COLIC encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação respectivas, conforme Despacho 6450 (6289916).

O Parecer 166 (6291040) da ASJUADMDG opinou pela possibilidade da adjudicação e homologação pretendidas.
A Diretoria-Geral sugere a adjudicação dos itens 10 e 43 e a homologação do certame, consoante Despacho 6770 (6291634).

É o relato. Decido.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas 6291634, ao tempo que:
1. **ADJUDICO**, pela importância total de R$ 203.650,00 (duzentos e três mil seiscentos e cinquenta reais), os itens respectivos às seguintes empresas:

1 - GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.824.426/0001-53, **item 43**, no valor total de **R$ 34.650,00;** e
2 - OSÉAS ÉDIO DA SILVA-ME, CNPJ 36.929.562/0001-61, **item 10**, no valor total de **R$ 169.000,00;** e

2. **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 69/2024 - SRP, referente aos itens supra, conforme Termo de Julgamento (6289911).
Por conseguinte, determino o envio dos autos à:
a) **ASPRE** para publicação, bem como providências necessárias no compras.gov.br e posterior juntada ao feito;
b) **COLIC** para as medidas pertinentes no SICAP-LCO e prosseguimento do certame em relação aos demais itens;
c) **DCC** para formalização das atas de registro de preços; e
d) **CECOM** para conhecimento e acompanhamento.
Cumpra-se.
Palmas, 29 de dezembro de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 170/2025, de 29 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/196254 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R$ 1.489,19, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 435,86, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natividade-TO, no período de 04/02/2025 a 06/02/2025, com a finalidade de atender a Portaria Nº 485, de 24 de fevereiro de 2023, oriunda do Processo SEI nº 23.0.000003064-3, que designou o magistrado para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 171/2025, de 29 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/196203 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 175051**, o valor de R$ 1.486,15, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 336,37, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 30/01/2025 a 01/02/2025, com a finalidade de finalidade de atender a convocação para solenidade do prêmio Justiça Eficiente e Selo Verde, conforme SEI 25.0.000001595-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 196/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de janeiro de 2025
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO, ainda, à aquisição realizada por meio da Nota de Empenho 2024NE010646, constantes no Processo Administrativo 24.0.000001707-4, emitida por este Tribunal de Justiça em prol da empresa B. D. R. Comercio de Equipamentos Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais para o setor de fisioterapia do Centro de Saúde, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Elaine Cristina Ferreira, matrícula nº. 354443, como gestora da Nota de Empenho 2024NE010646, para, nos termos do "*caput*" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da nota de empenho, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 197/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de janeiro de 2025
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
RESOLVE:
Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens referente à aquisição realizada por meio da Nota de Empenho 2024NE010646, constantes no Processo Administrativo 24.0.000001707-4, emitida por este Tribunal de Justiça em prol da empresa B. D. R. Comercio de Equipamentos Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais para o setor de fisioterapia do Centro de Saúde, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:
I - Joana D'arc Batista Silva, matrícula 263644, (DPATR) e
II - Thatyléia Leão Oliveira, matrícula 367739, (CESAU)
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

EDITAL Nº 01/2025

ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e o Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e Presidente da Comissão organizadora do VI Concurso Público da Magistratura tocantinense, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e demais alterações, torna pública a realização de concurso público para o provimento de **7 (sete) vagas** e a formação de cadastro de reserva para o cargo de **Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Concurso será executado sob a responsabilidade da Fundação Getulio Vargas, doravante denominada FGV.
1.2 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de **7 (sete) cargos vagos** existentes de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o(s) que vier(em) a vagar, além daqueles que forem criados durante o prazo de validade do Concurso.
1.2.1 Das vagas estabelecidas, 5% (cinco por cento) delas são reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Resolução nº 75/2009 do CNJ e das disposições específicas deste Edital.

1.2.2 Das vagas estabelecidas, 20% (vinte por cento) delas são reservadas aos candidatos negros, nos termos da Resolução nº 203/2015 do CNJ e das disposições específicas neste Edital.
1.2.3 Das vagas estabelecidas, 3% (três por cento) delas são reservadas aos candidatos indígenas, nos termos da Resolução nº 512/2023 do CNJ.
1.3 O valor do subsídio do cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins é de R$ 32.350,30 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), na data de publicação deste Edital.
1.4 O prazo de validade do certame é de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final.
1.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, mediante e-mail para o endereço eletrônico concursotjto25@fgv.br em até (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar, sob pena de preclusão.

2. **DO CONCURSO**

1.

1. As provas serão realizadas preferencialmente na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins.
2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes e adequados na cidade elencada no subitem 2.1, a Fundação Getulio Vargas se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem dos candidatos.
3. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF.
4. O Concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - Primeira Etapa – Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;
II - Segunda Etapa – Provas Escritas (Discursiva e Sentenças), de caráter eliminatório e classificatório;
III - Terceira Etapa – com as seguintes fases, de caráter eliminatório:
a) sindicância da vida pregressa e investigação social;
b) exame de sanidade física e mental;
c) exame psicotécnico.
IV - Quarta Etapa - Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;
V- Quinta Etapa – Avaliação de títulos, de caráter classificatório;

1.

5. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.
6. As provas versarão sobre os conteúdos programáticos (Anexo I).
7. Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
8. Será considerado aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do Concurso.
9. Será eliminado do certame o candidato que:

a) não obtiver classificação, observado o redutor previsto no subitem 10.3.3 deste Edital, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;
b) não atingir a pontuação mínima nas provas escritas;
c) for considerado inapto na terceira etapa;
d) não atingir a pontuação mínima na prova oral;
e) não comparecer à realização de quaisquer das provas escritas ou oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão do Concurso, munido de documento oficial de identificação;
f) for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso;
g) incorrer em qualquer das hipóteses de eliminação previstas neste Edital.

1.

10. A Comissão do Concurso, instituída pela Resolução n. 4, de 4 de abril de 2024, é composta pelos seguintes membros:

I – Titulares:

a. Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier - Presidente;
b. Desembargador Adolfo Amaro Mendes, Vice-presidente;
c. Desembargadora Ângela Issa Haonat, membro;
d. Dra. Flávia Rodrigues Cunha, Promotora de Justiça, representante do Ministério Público do Tocantins – Membro;

e. Dra. Priscila Madruga Ribeiro, Advogada, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins (OAB/TO) – Membro;

II – Suplentes:

a. Desembargador João Rigo Guimarães, membro;
b. Dr. Roniclay Alves de Morais (Juiz de Direito), membro;
c. Dr. Renata do Nascimento e Silva (Juíza de Direito), membro;
d. Dra. Munique Teixeira Vaz (Promotora de Justiça), membro indicada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins;
e. Dra. Jandra Pereira de Paula (advogada, OAB/TO 7021), membro indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins (OAB/TO)

11. Aplicam-se à composição da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos no Código de Processo Civil (arts. 144 e 145).
12. Constituem também motivo de impedimento:

a) o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na Magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;
b) a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida; e
c) a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

1.

13. Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão do Concurso.
14. Os candidatos poderão impugnar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos candidatos inscritos, a composição da Comissão do Concurso, mediante petição escrita dirigida ao seu Presidente.

3. **DOS REQUISITOS BÁSICOS À INVESTIDURA DO CARGO**

1.

1. A denominação do cargo, o valor da taxa de inscrição e o número de vagas para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** estão estabelecidos na tabela a seguir:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS					
Requisitos de escolaridade					**Valor da taxa de inscrição**
Nível Superior - Direito					**R$ 323,50**
QUADRO DE VAGAS					
Cargo	**Ampla Concorrência**	**Candidatos com Deficiência**	**Candidatos Negros**	**Candidatos Indígenas**	**Total de vagas**
Juiz Substituto	5	1	1	0	**7 + CR**
Total					**07**

1.

2. O Concurso destina-se ao preenchimento de 7 (sete) vagas para o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, sendo reservadas:

a) 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, desde que esta seja compatível com as atribuições do cargo, nos termos assegurados pelo art. 37, inc. VIII, da Constituição Federal e da Resolução n. 75/2009 do CNJ;
b) 20% (vinte por cento) aos negros, nos termos previstos na Lei n. 12.990/2014 e na Resolução n. 203/2015 do CNJ.
c) 3% (três por cento) aos indígenas, nos termos da Resolução nº 512/2023 do CNJ.

1.

3. As vagas reservadas aos indígenas não preenchidas serão revertidas para as vagas reservadas aos candidatos negros e, posteriormente, para as vagas reservadas para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também

de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4. O Concurso terá validade por 2 (dois) anos, prorrogável, por igual período, e alcançará as vagas constantes neste Edital e aquelas que eventualmente surgirem durante seu prazo de validade, observados os mesmos critérios de reserva de vagas a pessoas com deficiência e negros.
5. São requisitos para ingresso no cargo de Juiz Substituto:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou naturalidade portuguesa amparada pelo Decreto n. 70.391/1972;
b) ter menos de 65 anos na data da posse;
c) ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em instituição pública ou particular reconhecida pelo MEC;
d) haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal;
e) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
f) estar quite com as obrigações eleitorais;
g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
h) possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;
i) ter equilíbrio psicoemocional para o exercício do cargo, demonstrado em exame psicotécnico;
j) gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame de saúde;
k) ter, na investigação procedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, comprovados bons antecedentes morais e sociais;
l) aprovação em todas as etapas do Concurso;
m) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.

1. As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a sua condição seja compatível com as atribuições do cargo, sendo reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, em consonância com o item 3.1 deste Edital.
2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (transtorno do espectro autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular); na Lei º 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral); na Lei Ordinária Estadual nº 9.293, de 27 de setembro de 2023 (pessoas com fibromialgia), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.
3. No momento da inscrição preliminar, o candidato que deseja concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá selecionar a opção e enviar o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde - imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples - em campo específico no link de inscrição, das **16h do dia 17 de fevereiro de 2025 até as 16h do dia 20 de março de 2025**, horário oficial de Brasília/DF, no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
    1. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
    2. O atestado médico, que deverá ter sido emitido, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data da publicação deste edital, conforme o que determina o §1º do art. 74 da Resolução 75/2009 do CNJ, deverá conter:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;
b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
c) a deficiência auditiva, se for o caso, hipótese em que o atestado deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de exame de acuidade visual que comprove a deficiência, conforme disposto no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 14.126/2021.

1.

4. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 8 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.

5. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
6. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas, por meio do sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
7. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará em lista de classificação geral e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.
    1. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas por meio do e-mail concursotjto25@fgv.br, para a correção da informação, pois a situação caracteriza erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
8. De acordo com o art. 75 da Resolução n. 75/2009 do CNJ, o candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão.
    1. A Comissão Multiprofissional será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) Membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo presidi-la.
9. O não comparecimento à avaliação pela Comissão Multiprofissional, o não atendimento à eventual solicitação de entrega dos exames ou concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou pela sua insuficiência, ensejará sua exclusão das respectivas vagas reservadas, sem prejuízo de sua manutenção no certame em relação às vagas de ampla concorrência, se classificado.
    1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do certame, em qualquer fase, além de responder civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
10. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso, continuará figurando apenas na lista de classificação geral.
11. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
12. A Comissão Multiprofissional, até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.
13. A Comissão Multiprofissional, a seu critério, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.
14. O grau de deficiência do candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
15. A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante será empreendida no estágio probatório a que se submeterá o candidato aprovado no certame.

5. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) E AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

1.

1. Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do Concurso, 20% (vinte por cento) serão providas aos candidatos negros, na forma da Lei nº 12.990/2014 e da Resolução nº 203/2015, com as alterações trazidas pela Resolução nº 457/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça.
    1. Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem 5.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 203/2015 do CNJ.
    2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso for igual ou superior a 03 (três), nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 203/2015 do CNJ.
2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, **no ato da inscrição**, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2.1. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.
5.2.2. A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.
5.2.3 O candidato deverá levar a autodeclaração preenchida e assinada conforme o Anexo III no momento da inscrição definitiva, na etapa de entrevista de heteroidentificação.

1.

3. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. A opção pela concorrência às vagas destinadas aos negros, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.
6. A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
7. Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, no momento da inscrição definitiva, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas, nos termos da Resolução CNJ n. 541/2023.
8. A Comissão Avaliadora será formada por cinco integrantes, sendo observada em sua constituição a diversidade de gênero, cor e naturalidade.
9. O procedimento de verificação será filmado para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Avaliadora.
10. A entrevista será realizada na cidade de Palmas/TO.
11. A convocação, a documentação necessária e os procedimentos referentes à entrevista de heteroidentificação serão divulgados por meio de edital específico a ser publicado no Diário da Justiça eletrônico (DJe) e disponibilizado no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
12. A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
b) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

1.

13. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não comparecer à entrevista designada;
b) recusar-se a ser filmado;
c) a maioria dos integrantes da Comissão considerar que o candidato não possui características físicas mínimas para ser considerado preto ou pardo.

1.

14. O candidato que se enquadre em uma das hipóteses elencadas no item anterior continuará participando do Concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto, em consonância com os critérios constantes no item 10.3. ?
15. Após a divulgação do resultado provisório da entrevista de verificação, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação.
16. Os candidatos pretos ou pardos portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos ou pardos.
17. Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pretos ou pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.
    1. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pretos ou pardos.
    2. Na hipótese de o aprovado figurar no concurso destinado tanto às pessoas negras, quanto às vagas para pessoas com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato preto ou pardo ou optar por esta na hipótese do subitem 5.17, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.
18. O candidato que porventura declarar indevidamente ser preto ou pardo quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas por meio do e-mail concursotjto25@fgv.br, **até o dia 20 de março 2025**, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
19. Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.
20. As vagas reservadas para pretos ou pardos que não forem providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

21. Das vagas destinadas ao cargo serão reservadas 3% (três por cento) aos candidatos indígenas, na forma da Resolução n. 512/2023 do CNJ.
22. Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem 5.13 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução n. 512/2023 do CNJ.
23. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso for igual ou superior a 10 (dez), nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 512/2023 do CNJ.
24. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos indígenas, preenchendo a autodeclaração de que pertence ao grupo indígena, conforme quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de o candidato residir ou não em terra indígena.
25. A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.
26. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
27. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação para o cargo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
28. A opção pela concorrência às vagas destinadas aos indígenas, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.
29. A relação dos candidatos inscritos na condição de indígenas será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
30. O candidato que se autodeclarar indígena submeter-se-á à Comissão de Heteroidentificação, no momento da inscrição definitiva, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n. 512/2023.
31. O candidato será convocado por meio de edital específico, no qual estarão elencados os documentos essenciais à etapa. A declaração de pertencimento à comunidade indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia, constitui documento essencial à convalidação da autodeclaração, e não isentará o candidato da apresentação de outros a serem eventual e oportunamente exigidos pela Comissão.
32. À Comissão de Heteroidentificação compete confirmar ou não a condição de indígena identificada no ato da inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
33. Após a análise pela Comissão de Heteroidentificação, será divulgado Edital de resultado provisório da avaliação, contra o qual o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.
34. A não homologação da autodeclaração do candidato na condição de indígena, bem como o não comparecimento para entrega de documentos e avaliação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando a figurar apenas na lista de Ampla Concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.
35. Demais informações sobre a referida etapa serão disponibilizadas no Edital de Convocação.
36. Os candidatos indígenas portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência.
37. Os candidatos aprovados para as vagas destinadas aos indígenas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.
38. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a indígenas.
39. Na hipótese de o candidato figurar como aprovado tanto nas vagas às pessoas indígenas quanto nas vagas para pessoas com deficiência e ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato indígena ou optar por esta na hipótese do subitem 5.39, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.
40. Em caso de desistência de candidato indígena aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato indígena posteriormente classificado.
41. As vagas reservadas aos indígenas que não forem providas por falta de candidatos, serão revertidas aos candidatos negros e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.
42. Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos indígenas, figurando, todavia, em ambas as listas, para a ampla concorrência e para as vagas reservadas aos candidatos indígenas, em todas as etapas do concurso, respeitada a ordem de classificação final.
43. O candidato que porventura declarar indevidamente ser indígena quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em

contato com a Fundação Getulio Vargas, por meio do e-mail concursotjto25@fgv.br, até o dia **20 de março 2025**, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

6. **DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

1.

1. As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **17 de fevereiro de 2025 a 20 de março de 2025.**
2. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25, observando o seguinte:

a) acessar o sítio eletrônico a partir das **16h do dia 17 de fevereiro de 2025 até as 16h do dia 20 de março de 2025**, de acordo com o horário oficial de Brasília;
b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
c) enviar através de *upload* o Certificado de habilitação no Exame Nacional de Magistratura emitido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM dentro do prazo de validade, conforme artigo 23, inciso V, da Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com o parágrafo 5º do art. 4º da Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2023, será válido, para fins de comprovação da habilitação à inscrição no concurso, em caráter provisório, cópia do Diário Oficial da União, no qual consta o resultado preliminar da prova, com o nome do candidato habilitado.
d) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto bancário, relativo à taxa de inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;
e) após as **16h do dia 20 de março de 2025**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;
f) o pagamento do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrição via Internet, ou seja, até a data de **21 de março de 2025**;
g) declarar estar ciente de que, até a data final da inscrição definitiva, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme subitem 3.5 deste Edital.

1.

3. **Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que enviar a documentação indicada na alínea "c" do subitem 6.2 deste edital. Após o envio da documentação, não será permitida, em hipótese alguma, a sua complementação.**
    1. O candidato deverá obrigatoriamente enviar a documentação constante do subitem 6.2 deste edital devidamente conferida.
    2. Somente será deferido o pedido de inscrição preliminar que estiver instruído com o documento exigido na alínea "c" do subitem 6.2 deste edital.
    3. Serão indeferidas as inscrições extemporâneas.
    4. É vedada a inscrição condicionada à entrega posterior de documentos.
    5. O não envio da documentação mencionada na alínea "c" do subitem 6.2 ou o envio de documentação incompleta será imputada ao candidato e acarretará o indeferimento de sua inscrição.
    6. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não é requisito suficiente para o deferimento da inscrição preliminar.
4. O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R$ 323,50 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** por meio do boleto bancário emitido pela Fundação Getulio Vargas, gerado ao término do processo de inscrição.

6.4.1 O boleto bancário estará disponível no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25 e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do Requerimento de Inscrição.
6.5 Todos os candidatos inscritos no período entre às **16h do dia 17 de fevereiro de 2025 até as 16h do dia 20 de março de 2025** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até as 16h do primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições **(21 de março de 2025**), quando esse recurso será retirado do site da Fundação Getulio Vargas.
6.6 O pagamento da taxa de inscrição após o **dia 21 de março de 2025**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
6.6.1 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
6.6.2 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC/TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.6.3 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto bancário ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
6.6.4 Quando do pagamento boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto bancário não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
6.6.5 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.
6.6.6 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação Getulio Vargas não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
6.7 As inscrições feitas pela internet somente terão validade após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária ou após o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 7 e seguintes deste Edital.
6.8 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
6.9 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
6.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
6.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
6.12 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá enviar e-mail para concursotjto25@fgv.br acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos ou cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.
6.13 O candidato que cometer, no ato da inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame a qualquer tempo.
6.14 Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
6.15 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.
6.16 Fica assegurada a possibilidade de uso de nome social à pessoa transexual ou travesti durante o concurso. Para tanto, deverá solicitá-lo pelo e-mail concursotjto25@fgv.br até **as 23h59min do dia 20 de março de 2025**.
6.16.1 Juntamente com a solicitação de atendimento pelo nome social, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do candidato.
6.16.2 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. A Fundação Getulio Vargas e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
6.16.3 O(A) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso Público.
6.16.4 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no sub subitem 6.2.
6.17 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/03 e suas alterações. O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.
6.18 A partir da homologação da inscrição não será aceita, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto nos subitens 4.7.1, 5.10 e 5.29.
6.18.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberá reclamação posterior nesse sentido, ficando ciente o candidato de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes ou que virem a ser criados.
6.19 O candidato cujo pedido de inscrição seja indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas pelo sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25. Na ocasião do recurso, não será possível a complementação da documentação enviada.
6.20 No requerimento de inscrição preliminar, sob as penas da lei, o candidato declarará que:
a) conhece, aprova e se sujeita às prescrições deste Edital;

b) é brasileiro (art. 12 da Constituição Federal);
c) é bacharel em Direito, em instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC;
d) deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, em consonância com o disposto no art. 93, I, da Constituição Federal e no art. 23, § 1º, "a", da Resolução nº 75 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;
e) está ciente de que, por ocasião da inscrição definitiva, a não apresentação dos documentos constantes do item 13 deste Edital acarretará sua exclusão do concurso;
f) autoriza a Comissão de Concurso a realizar investigações reservadas para verificar se foram preenchidos os requisitos indispensáveis ao exercício da magistratura.
6.21 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante a Fundação Getulio Vargas enquanto estiver participando do Concurso Público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento da Fundação Getulio Vargas, conforme o caso. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.

1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo **Decreto Federal nº 6.593/2008** que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do **Decreto nº 11.016/2022**; pela **Lei Estadual nº 4.000/2022** (convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral); pela **Lei Federal nº 13.656/2018** (doadores de medula óssea); pela **Lei Estadual nº 3.459/2019** (doadoras de leite materno); e pela **Lei Estadual nº 4.530/2024** (jurados) mediante solicitação e comprovação conforme descrito neste Edital.
2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do **Decreto Federal nº 6.593/2008 e Decreto Federal nº 11.016/2022**;
b) for eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, conforme a **Lei Estadual nº 4.000/2022**;
c) for doador de medula óssea nos termos da **Lei Federal nº 13.656/2018**;
d) for doadora de leite materno nos termos da **Lei Estadual nº 3.459/2019**.
e) os cidadãos cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e que tenham servido como jurados no Tribunal do Júri, em uma das comarcas do Estado do Tocantins, nos termos da **Lei Estadual nº 4.530/2024.**

1.

3. A isenção poderá ser solicitada no período entre as **16h do dia 17 de fevereiro de 2025 até as 16h do dia 19 de fevereiro de 2025**, horário oficial de Brasília/DF, por meio de inscrição no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25, devendo o candidato, obrigatoriamente, indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal, e fazer o *upload* (imagem do original) dos documentos comprobatórios de sua condição de hipossuficiência econômica:

a) Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
b) Declaração de ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (conforme Anexo IV), legível e assinada.

a.

4. Para comprovar a condição de eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, conforme a **Lei Estadual nº 4.000/2022**, o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:

b. Documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição; O eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição ordinária, suplementar, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não;

5. Para comprovar a condição de doador de medula óssea, conforme a **Lei Federal nº 13.656/2018**, o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Comprovante da doação ou da inscrição como doador, mediante apresentação de certidão ou cartão de doador voluntário de medula óssea (REDOME), expedidos por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo estado ou pelo munícipio, contendo data da coleta de células de medula óssea, data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo Órgão emissor, e o nome legível e completo da assinante.

a.

6. As candidatas amparadas pela **Lei Estadual nº 3.459/2019**, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição às mulheres que tenham participado nos últimos 2 (dois) anos de programa de aleitamento materno, deverão fazer o upload dos seguintes documentos, digitalizados a partir de seu original colorido:

b. Imagem do documento comprobatório da condição, expedido pela entidade coletora, no qual deverá constar o nome completo da doadora, CPF e os dados referentes à doação. A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de contribuição em programas de aleitamento materno no período de 2 (dois) anos anteriores ao da publicação do Edital do Concurso Público.

7. Os cidadãos cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e que tenham servido como jurados no Tribunal do Júri, em uma das comarcas do Estado do Tocantins, conforme a **Lei Estadual nº 4.530/2024**, deverão fazer o upload dos seguintes documentos, digitalizados a partir de seu original colorido:

a. Certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, com o serviço prestado ao órgão. O comprovante expedido pela Vara Criminal do Tribunal do Júri deverá conter o nome completo do jurado, a função desempenhada, e as datas em que prestou o serviço perante o Tribunal. A isenção de que trata esta Lei terá validade pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de atuação do beneficiário como jurado no Tribunal do Júri.

8. Não serão aceitos documentos encaminhados em meio diverso do indicado no subitem 7.3, bem como aqueles entregues pessoalmente à sede da FGV.
9. Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.
10. As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
11. O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garantem o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.
12. O fato de o candidato participar de algum programa social do Governo Federal (ProUni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames não garantem, por si sós, a isenção da taxa de inscrição.
13. O envio das documentações previstas nos subitens 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 é de responsabilidade exclusiva do candidato, não se responsabilizando a FGV por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
14. Os documentos enviados valerão somente para este Concurso.
15. As imagens comprovadamente ilegíveis serão desconsideradas para fins de análise e cumprimento das exigências contidas nos subitens 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7.
16. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará eliminação automática do processo de isenção.
17. O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25, na data provável de **05 de março de 2025.**
18. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
19. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de *link* disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
20. A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será divulgada até o dia **20 de março de 2025**, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
21. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição por meio do acesso ao endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25 e da impressão do boleto para pagamento até o dia **21 de março de 2025.**
22. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do Concurso Público.

8. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar documentação comprobatória por meio de aplicação específica do link de inscrição até o **dia 20 de março de 2025**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

8.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde, mediante a expressa recomendação médica correspondente (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após o prazo previsto no subitem 8.1, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
8.1.2 A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
8.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **20 de março de 2025,** o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial para o e-mail concursotjto25@fgv.br com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.
8.1.4 Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minuto, conforme Art. 76 da Resolução nº 75/2009 do CNJ.
8.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação Getulio Vargas não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) terá validade somente para este Concurso Público.
8.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim.
8.2.1 Na data de realização da prova, a candidata deverá apresentar a certidão de nascimento da criança e levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará com a criança em sala reservada e será responsável por sua guarda.
8.2.2 A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
8.2.3 O tempo despendido para a amamentação de crianças até 6 meses de idade **será compensado** em favor da candidata nos termos da **Lei Estadual n. 4.424/2024**.
8.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
8.2.5 A lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, podendo se ausentar da sala de prova acompanhada de um fiscal.
8.2.6 O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período.
8.2.7 A Fundação Getulio Vargas e o Tribunal de Justiça do Tocantins não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.
8.3 Será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25 a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
8.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas pelo sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
8.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à Fundação Getulio Vargas, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo pelo e-mail concursotjto25@fgv.br tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o subitem 8.1. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
8.4.1 O item acima não se aplica aos casos de COVID-19, devendo os candidatos diagnosticados positivamente cumprirem o prazo previsto para isolamento conforme a legislação vigente.
8.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à Fundação Getulio Vargas previamente, nos moldes do subitem 8.1 deste Edital. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
8.6 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poderão ser anuladas a inscrição, provas e a aprovação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.
8.7 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação dos mesmos.

9. DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO – PROVA OBJETIVA SELETIVA

9.1 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, está prevista para o dia **06 de julho de 2025**, sendo que eventual alteração será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será realizada preferencialmente na cidade de Palmas/TO das **13h às 18h**, horário de Brasília/DF.
9.2 Os locais, a data e o horário para realização da Prova Objetiva Seletiva serão divulgados no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.

9.2.1 Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação serão abertos às 11h30 **e fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às 12h30**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, sendo terminantemente proibida a entrada de candidato após o fechamento dos portões.
9.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
9.3.1 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso público.
9.4 A Prova Objetiva Seletiva será composta por **100 (cem)** questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.
9.5 Em conformidade com o art. 32 e Anexo IV da Resolução CNJ nº 75/2009, o quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões da Prova Objetiva Seletiva:

DISCIPLINAS	QUESTÕES
Bloco I:	
Direito Civil	
Direito Processual Civil	**40**
Direito do Consumidor	
Direito da Criança e do Adolescente	
Bloco II:	
Direito Penal	
Direito Processual Penal	**30**
Direito Constitucional	
Direito Eleitoral	
Bloco III:	
Direito Empresarial	
Direito Financeiro e Tributário	
Direito Ambiental	**30**
Direito Administrativo	
Noções Gerais de Direito e Formação Humanística Direitos Humanos	
TOTAL	**100**

9.6 As questões da Prova Objetiva Seletiva versarão sobre o Conteúdo Programático contido no Anexo I do presente Edital.
9.7 A Prova Objetiva Seletiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.
9.8 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo atribuído o valor de 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada questão respondida de acordo com o gabarito oficial.
9.9 As questões da Prova Objetiva Seletiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I e no quadro constante do subitem 9.5 deste Edital.
9.10 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
9.11 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
9.12 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
9.13 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
9.14 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
9.15 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas) devidamente assinado em campo destinado para essa finalidade. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.
9.16 A Fundação Getulio Vargas divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva Seletiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva Seletiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.

9.17 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA SELETIVA

10.1 Em cada bloco da Prova Objetiva Seletiva (I, II e III), a nota será calculada somando-se os acertos obtidos em todas as questões que compõem o respectivo bloco.

10.2 A nota na Prova Objetiva Seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da Prova Objetiva Seletiva.

10.3 Será considerado habilitado na Prova Objetiva Seletiva o candidato que obtiver o mínimo de 12 (doze) acertos no primeiro bloco de questões, 9 (nove) acertos no segundo bloco de questões e 9 (nove) acertos no terceiro bloco de questões e, satisfeita essa condição, alcançar, também, no mínimo, 60 (sessenta) acertos do total das questões dos três blocos.

10.3.1 O cálculo da nota final na Prova Objetiva Seletiva (*NFPOS*) será feito de acordo a seguinte fórmula: $NFPOS = NB_1 + NB_2 + NB_3$, em que:

a) NB_1 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do bloco I;

b) NB_2 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do bloco II;

c) NB_3 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do bloco III.

10.3.2 Os candidatos que não alcançarem o aproveitamento especificado no subitem 10.3 serão eliminados do Concurso Público, não tendo nele qualquer classificação.

10.3.3 Serão classificados para a segunda etapa, havendo até 1.500 inscritos, os 200 candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares, havendo mais de 1.500 inscritos, os 300 candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares e, havendo mais de 10.000 inscritos, os 600 candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares.

10.3.4 Todos os candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negros ou indígenas que alcançarem a nota mínima de 6,0 na Prova Objetiva Seletiva, serão admitidos nas fases subsequentes.

10.3.5 Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, negros e indígenas e que alcançarem os patamares estabelecidos no subitem 10.3 deste Edital serão convocados à segunda etapa tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas.

10.3.6 Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos à segunda etapa (provas escritas), mesmo que se ultrapasse o limite previsto no subitem 10.3.3 deste Edital.

10.3.7 O quantitativo previsto no subitem 10.3.3 deste Edital não se aplica aos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negros e aos indígenas.

10.4 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

10.4.1 Os gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva serão publicados no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25, **na data provável de 08 de julho de 2025.**

10.4.2 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação dos gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, o candidato que desejar poderá interpor recurso através do sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.

10.4.3 Os questionamentos relativos ao preenchimento da folha de respostas não serão apreciados.

10.4.4 O candidato não se deverá identificar de qualquer forma nos campos do formulário destinados às razões de seu recurso, sob pena deste ser liminarmente indeferido.

10.4.5 Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de quesito integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão ou quesito será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.4.6 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.4.7 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25 quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.4.8 Apurado o resultado final da Prova Objetiva Seletiva, o Presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos candidatos aprovados e a convocação para as provas escritas nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas e do Tribunal de Justiça do Tocantins.

11. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial da cidade de **Brasília/DF**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente e do documento de identidade original.

11.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto.

11.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, identidade infantil, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
11.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 11.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
11.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, **30 (trinta) dias antes**. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
11.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
11.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a Fundação Getulio Vargas procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.
11.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim.
11.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.
11.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
11.7 Não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
11.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do Concurso Público.
11.8 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedada aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.
11.9 A partir do fechamento dos portões é vedado aos candidatos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição. O candidato deverá dirigir-se diretamente à sua sala, identificar-se e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas para, então, aguardar na sala o início da avaliação.
11.9.1 A partir do início das provas é vedado ao candidato entrar na sala.
11.10 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, **3 (três) horas** após o seu início. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de prova nos **últimos 30 (trinta) minutos** de prova.
11.10.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.
11.10.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 11.10, deverá assinar o registro lavrado pelo Coordenador local, declarando sua desistência do Concurso.
11.10.3 Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.
11.10.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
11.11 Iniciada a prova, o candidato não se poderá retirar da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar em hipótese alguma.
11.11.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
11.11.2 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas no dia e horário determinado implicará a eliminação automática do candidato.
11.11.3 Se, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
11.11.4 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
11.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
11.13 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva Seletiva, os candidatos poderão ser submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
11.13.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

11.13.2 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
11.14 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
11.15 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso.
11.16 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.
11.17 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas, comunicar-se com outro e/ou for surpreendido portando fora do envelope porta-objetos:
a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones, tablets, iPod*®, gravadores, *pendrive, mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bipe, notebook, palmtop, Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;
b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;
c) livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;
d) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;
e) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);
f) quaisquer tipos de armas, ressalvado o item 6.17 deste Edital.
11.17.1 O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.
11.17.2 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia da realização das provas. Contudo, caso seja verificada esta situação, o candidato deverá apresentar o porte de arma e será encaminhado à Coordenação da Unidade, onde deverá desmuniciar e lacrar a arma devidamente identificada, mediante termo de identificação de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.
11.18 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer materiais ou dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 11.17 deste Edital, tampouco comunicação entre os candidatos.
11.18.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação Getulio Vargas recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 11.17 no dia de realização das provas.
11.18.2 A Fundação Getulio Vargas não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
11.19 Sob pena de ser eliminado do Concurso, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos relacionados no subitem 11.17 deste Edital.
11.19.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de prova.
11.20 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
11.21 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 11.17 deste Edital;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou os cadernos de textos definitivos ou parte deles;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de respostas ou nos cadernos de textos definitivos;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Concurso Público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura ou digital;
m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
n) for surpreendido portando anotações em papéis ou em qualquer meio que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;
p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
q) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
r) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
s) não estiver se identificado na sala antes do início das provas.
11.22 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a Fundação Getulio Vargas tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
11.23 O candidato poderá obter informações referentes à primeira etapa do Concurso via internet no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
11.24 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
11.25 O candidato que desejar relatar à Fundação Getulio Vargas fatos ocorridos durante a realização da primeira etapa do Concurso deverá fazê-lo através de e-mail para o endereço eletrônico concursotjto25@fgv.br.
11.26 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste Edital.
11.27 Não serão fornecidos informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
11.28 Por ocasião da realização das provas, deverão ser observados, todos os protocolos de segurança e medidas sanitárias vigentes, considerando o estado da contaminação pelo Coronavírus (COVID - 19), conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal.

12. DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – PROVAS ESCRITAS

12.1 NORMAS GERAIS
12.1.1 A segunda etapa do Concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, uma discursiva e uma prática, sendo que a prova discursiva será realizada em um único dia e a prova prática será dividida em 2 (dois) dias.
12.1.1 As provas serão aplicadas nas datas prováveis de **31 de agosto de 2025 e 1º de setembro de 2025**, sendo:
a) no dia 31 de agosto de 2025, no período da manhã, das 8h até 12h, prova discursiva;
b) no dia 31 de agosto de 2025, no período da tarde, das 15h às 20h, prova prática de sentença cível; e
c) no dia 1º de setembro de 2025, no período da tarde, das 13h às 18h, prova prática de sentença criminal.
12.1.2 Na avaliação das provas, estando correta a resposta, considerar-se-á: conteúdo e desenvolvimento pertinentes ao tema, capacidade de exposição e utilização correta da Língua Portuguesa.
12.1.2.1 No tópico referente à utilização correta da Língua Portuguesa, poderá ser descontado até no máximo 10% (dez por cento) do valor total da nota.
12.1.3 A nota final de cada prova será atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez).
12.1.4 O candidato poderá consultar legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.
12.1.4.1 Material de uso permitido:
a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;
b) códigos;
c) decretos;
d) resoluções;
e) instruções normativas;
f) portarias;
g) índice remissivo, exceto índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
h) regimento interno dos tribunais e dos conselhos;
i) leis de introdução dos códigos;
j) exposições de motivos dos códigos.
12.1.4.1.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:
a) trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;
b) simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: vide art. 2º da Lei nº 8.112/1990);
c) separação de códigos por cores, marcador de página, *post-it*, clipes ou similares.
12.1.4.2 Material de uso proibido:
a) códigos comentados, anotados ou comparados;
b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas), sendo permitida a simples remissão, feita diretamente na legislação, a artigos ou a texto de lei, bem como remissão a mero número de súmulas e decisões judiciais, desde que sem qualquer trecho do texto da súmula ou da decisão;
c) súmulas;
d) enunciados;
e) jurisprudências;
f) informativos de Tribunais;
g) orientações jurisprudenciais;

h) cópias reprográficas (xerox ou similares);
i) revistas;
j) livros de doutrina;
k) índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
l) qualquer documento obtido na internet;
m) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins;
n) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;
o) computador, *notebook*, *tablet* ou equipamento similar.

12.1.4.3 Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante as provas, sob pena de não poder consultá-los.

12.1.4.4 O material de consulta de que trata o subitem 12.1.4 deste edital será conferido antes e no decorrer das provas discursivas, quantas vezes se julgar necessário.

12.1.4.5 O candidato que descumprir as instruções de utilização de material de consulta será eliminado do Concurso e suas provas serão anuladas.

12.1.5 A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.

12.1.6 As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de **tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente.

12.1.7 As questões serão entregues já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

12.1.8 O candidato deverá devolver ao fiscal o Caderno de Textos Definitivos de resposta e poderá levar o caderno de provas e o rascunho, desde que se retire da sala nos **30 (trinta) minutos** anteriores ao término do horário fixado. Os cadernos com o(s) texto(s) definitivo(s) de resposta de cada uma das provas escritas serão os únicos documentos válidos para correção. Serão anuladas as provas escritas do candidato que não devolver o Caderno de Textos Definitivos de resposta.

12.1.9 A correção das provas dar-se-á sem a identificação do nome do candidato.

12.2 DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

12.2.1 A prova discursiva consistirá em 5 (cinco) questões acerca de quaisquer dos pontos do programa das disciplinas constantes do Anexo I deste Edital.

12.2.2 Cada questão da prova discursiva valerá 2,00 (dois) pontos.

12.2.2.1 Na prova discursiva, será aprovado o candidato que alcançar a nota igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.

12.2.3 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão do Concurso, mediante a convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em Edital específico, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgado no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.

12.2.4 A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

12.3 DA PROVA PRÁTICA

12.3.1 A prova prática consistirá na lavratura de 2 (duas) sentenças, uma criminal e outra cível, em dias distintos.

12.3.2 Na prova de sentença, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6,00 (seis) pontos em cada uma delas, sendo a nota de cada sentença atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez) e a nota da prova escrita prática de sentença obtida pela média aritmética das notas obtidas nas sentenças criminal e cível.

12.3.3 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão do Concurso, mediante a convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em Edital específico, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgado no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.

12.4 DOS RECURSOS CONTRA AS PROVAS ESCRITAS

12.4.1 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado preliminar, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, o candidato poderá requerer vista da prova através do sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.

12.4.2 Após o término da vista, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, através do sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.

12.4.3 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

12.4.4 O recurso não poderá conter, em outro local em que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

12.4.5 Os recursos interpostos serão numerados e distribuídos à Comissão respectiva, devidamente desidentificados.

12.5 Os candidatos classificados às vagas reservadas e que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer a inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

13. DA TERCEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO DEFINITIVA

13.1 O candidato aprovado na segunda etapa do Concurso deverá solicitar a inscrição definitiva no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da convocação, mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado no site https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25, em momento oportuno.

13.2 Demais instruções de como o candidato deverá proceder serão repassadas no momento da convocação para a referida etapa.
13.3 O requerimento de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com:
a) título de eleitor e com documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão de quitação eleitoral, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
b) documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
c) diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
d) certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
e) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
f) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
g) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação do candidato advogado perante a Instituição, inclusive atestando a existência ou nenhuma punição disciplinar;
h) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, até o término do prazo para a inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do subitem 13.4;
i) formulário, cujo modelo será disponibilizado no site https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25, em momento oportuno, por meio do qual o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica e, ainda, outros dados necessários à realização da sindicância da vida pregressa e investigação social;
j) os títulos definidos no tópico 15 deste Edital;
k) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não responder a representações disciplinares ou sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função, devendo apresentar, caso seja advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação perante a Instituição.
13.4 A fim de atender ao disposto na alínea “g” do subitem 13.3 deste edital, o candidato não advogado deverá entregar uma declaração, assinada, atestando que nunca foi inscrito na OAB. O candidato cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada deverá entregar a declaração do Conselho Secional respectivo referente ao período em que esteve inscrito.
13.5 Os documentos a que se refere o subitem 13.3 deverão ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada em tabelionato de notas, não sendo, em qualquer hipótese, admitida cópia simples.
13.6 Serão admitidas certidões emitidas por meio da internet, desde que seja possível a comprovação de sua autenticidade.
13.7 Considera-se atividade jurídica, para os efeitos de inscrição definitiva:
a) aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;
b) o exercício efetivo da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas;
c) o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
d) o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
e) o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;
f) a conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 75, de 2009.
13.8 A comprovação do efetivo exercício da advocacia, a que se refere a alínea “b” do subitem 13.7, será realizada mediante a apresentação de certidão de inscrição na OAB acompanhada de:
a) certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, relativamente aos processos em que haja atuado o candidato como patrono de parte, contendo obrigatoriamente o número do processo, a natureza da ação e o ato praticado, na hipótese de advocacia judicial;
b) cópia autenticada de atos privativos, nas hipóteses de advocacia extrajudicial e/ou de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas.
13.8.1 Os atos de substabelecimento, desarquivamento e juntada não serão considerados para fins de comprovação do exercício efetivo da advocacia.
13.8.2 A comprovação do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito será feita por meio de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em
decisão fundamentada, analisar a validade do documento.
13.8.3 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.

13.9 O requerimento de inscrição definitiva, bem como os documentos de que trata o subitem 13.3 deverão ser enviados conforme instruções que serão repassadas no momento da convocação para a referida etapa.
13.9.1 No prazo a que se refere o subitem 13.1, o candidato convocado poderá, ainda, apresentar, se for o caso:
a) requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, conforme modelo no **Anexo VI**, de que constem a:
a.1) especificação detalhada dos títulos que possuir nos termos do subitem 15.3; e
a.2) indicação de qual categoria ou subcategoria, quando houver, do subitem 15.3 o candidato postula a pontuação do título.
b) requerimento de juntada, cujo modelo consta do **Anexo V**, bem como certidão expedida
pelo juízo competente da qual conste que faz ou já fez parte de conselho de sentença do Tribunal do Júri, para efeito de desempate da classificação final, nos termos do subitem 16.6.
13.9.2 Os títulos e a certidão a que se refere o subitem 13.9.1, alínea "b", deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em tabelionato de notas, não sendo, em
qualquer hipótese, admitida cópia simples.
13.10 **DO EXAME DE SAÚDE E DO EXAME PSICOTÉCNICO**
13.11 Os candidatos convocados a requerer a inscrição definitiva se submeterão à avaliação médica e à avaliação psicológica.
13.12 As informações detalhadas acerca da avaliação médica e da avaliação psicológica constarão oportunamente no site https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
13.13 O não comparecimento do candidato, nos dias designados para a realização da avaliação médica e da avaliação psicológica, assim como a eventual recusa em atender ao disposto no subitem 13.31, acarretará a sua eliminação do concurso.
13.14 A avaliação médica terá como finalidade apurar as condições de higidez física e mental dos candidatos.
13.15 Os candidatos deverão comparecer à avaliação médica munidos dos seguintes exames médicos e laboratoriais:
a) hemograma completo;
b) grupo sanguíneo e fator RH;
c) glicemia de jejum;
d) creatinina sérica;
e) triglicerídeos;
f) colesterol total e fracionado;
g) urina de rotina;
h) eletrocardiograma (com laudo);
i) raio X - Tórax - PA e perfil (com laudo);
j) TSH;
k) atestado de aptidão mental para o exercício das atribuições do cargo de Juiz de Direito emitido por psiquiatra, no qual conste a especialidade ou o número do registro do título de especialista do médico no CRM.
13.15.1 Os exames médicos e laboratoriais a que se refere o subitem 13.15 serão custeados pelos próprios candidatos.
13.15.2 A data dos exames e do atestado deverá ser, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data designada para a avaliação médica.
13.15.3 A realização da avaliação médica a que se refere o subitem 13.10 não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se à avaliação médica necessária para a posse no cargo.
13.16 A avaliação psicológica consistirá na análise conjunta de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de entrevistas, testes psicológicos e outras técnicas de exame, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.
13.17 A avaliação psicológica será custeada pelo próprio candidato.
13.18 A avaliação psicológica permitirá identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido.
13.19 Havendo necessidade de aprofundamento na avaliação psicológica, o candidato poderá ser submetido a testes adicionais aos utilizados durante o processo.
13.20 Será oferecida aos candidatos entrevista de devolução do processo de avaliação psicológica, em data a ser publicada oportunamente.
13.21 A avaliação médica e a avaliação psicológica de que tratam os subitens 13.14 e 13.16 não poderão ser realizadas por profissionais que sejam cônjuge ou companheiro e/ou que tenham parentesco até o terceiro grau com os candidatos habilitados à terceira etapa do concurso.
13.22 O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião da avaliação médica e da avaliação psicológica, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão, conforme disposto no subitem 4.8.
13.23 A fim de proceder à sindicância da vida pregressa e à investigação social dos candidatos, a Comissão de Concurso analisará, dentre outros, os documentos de que trata o subitem 13.3.
13.24 A Comissão de Concurso também solicitará informações sigilosas a respeito dos candidatos às 3 (três) autoridades e/ou professores universitários indicados no formulário a que se refere o subitem 13.3, alínea "i", bem como a outras autoridades, entidades e órgãos públicos.
13.25 Para maior brevidade, o candidato poderá providenciar informações a seu respeito junto às autoridades e/ou professores universitários indicados e anexá-las ao formulário de que trata o subitem 13.3, alínea "i".
13.26 Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de candidato, a Comissão de Concurso diligenciará no sentido de apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante.

13.27 Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos convocados a requerer a inscrição definitiva até o término do prazo a que se refere o subitem 13.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.28 A representação será recebida e processada desde que o representante esteja devidamente identificado.
13.29 Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros e aos indígenas serão convocados para entrevista com a Comissão de Avaliação para apuração da veracidade da autodeclaração, nos termos do tópico 5.
13.30 O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, avaliação médica e avaliação psicológica, bem como solicitar ao candidato que apresente documentos, justifique situações por escrito ou, ainda, convocá-lo a prestar esclarecimentos pessoais ou a se submeter a exames complementares.
13.31 Finda a avaliação médica e a avaliação psicológica, bem como a sindicância da vida pregressa e a investigação social, o Presidente da Comissão de Concurso divulgará no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25 o resultado da inscrição definitiva.
13.32 O candidato que não apresentar ou apresentar em desconformidade quaisquer dos documentos arrolados no subitem 13.3 ou for contraindicado na avaliação médica ou na avaliação psicológica ou, ainda, em decorrência da sindicância e da investigação social terá a inscrição definitiva indeferida e será eliminado do concurso.
13.33 O candidato que não apresentar ou apresentar em desconformidade quaisquer dos documentos arrolados no subitem 13.3 poderá acessar a fundamentação sobre o indeferimento da inscrição definitiva por meio de link individualizado a ser disponibilizado no site https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25, nos 2 (dois) dias úteis seguintes contados da publicação, e poderá interpor recurso.
13.34 Na mesma publicação a que se refere o subitem 13.31, o presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos, cuja inscrição definitiva tenha sido deferida, para a prova oral.

14. DA QUARTA ETAPA - PROVA ORAL

14.1 Os candidatos habilitados na Terceira Etapa, ou seja, cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas e que tenham sido considerados APTOS nos exames de saúde e psicotécnico, na sindicância da vida pregressa e na investigação social, serão convocados para a Quarta Etapa
– Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório.
14.2 Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do Concurso, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico que será divulgado em até 5 (cinco) dias da realização da prova oral.
14.3 O Sorteio de Pontos e a Prova Oral serão realizados em datas, horários e local que constarão de Edital de Convocação específico.
14.3.1 Os candidatos serão convocados para realização do Sorteio Público dos Pontos, respeitado o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o Sorteio do Ponto e o início da respectiva Arguição.
14.3.2 A ordem de arguição dos candidatos aprovados para se submeterem à Prova Oral dar-se-á mediante sorteio público. A data, horário e local do sorteio da ordem das arguições serão informados em Edital específico para tal fim.
14.3.3 Caso seja inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para a prova oral no mesmo dia, a Comissão do Concurso ou a Comissão Examinadora poderá dividi-los em grupos.
14.4 A Prova Oral será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora correspondente, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.
14.4.1 Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.
14.4.2 Não haverá segunda chamada para a realização da prova oral. O não comparecimento a essa fase implicará a eliminação automática do candidato do Concurso.
14.5 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.
14.5.1 Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).
14.5.2 Durante o tempo da arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa sem comentários ou anotações, a critério da Banca Examinadora.
14.5.3 A nota final da Prova Oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.
14.5.4 Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da Prova Oral.
14.6 Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a Quinta Etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis).
14.7 É irretratável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral.

15. DA QUINTA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

15.1 Concluída a quarta fase do Concurso (prova oral), iniciará a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos.
15.2 A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, conforme item 13.9.1 deste edital, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.
15.3 É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.
15.4 Serão admitidos os seguintes títulos:

Título		Pontuação	Forma de Comprovação
Categoria	**Subcategoria**		
I - Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:	I.a) Judicatura (Juiz)	até 3 (três) anos - 2,0 (dois pontos); acima de 3 (três) anos - 2,5 (dois pontos e meio)	certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente, bem como certidão ou documento oficial que comprove que o cargo, emprego ou função pública é privativa de bacharel em Direito.
	I.b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	até 3 (três) anos - 1,5 (um ponto e meio); acima de 3 (três) anos - 2,0 (dois pontos)	
II - Exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:	II.a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	1,5 (um ponto e meio)	apresentação de documento que especifique, detalhadamente, as atribuições exercidas, o curso, a matéria, o conteúdo programático, a carga horária e a forma de admissão, se por concurso ou processo seletivo público de provas e/títulos ou não
	II.b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	0,5 (meio ponto)	
III - Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I deste subitem, pelo período mínimo de 1 (um) ano	III.a) mediante admissão por concurso	até 3 (três) anos - 0,5 (meio ponto); acima de 3 (três) anos - 1,0 (um ponto)	certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente, bem como certidão ou documento oficial que comprove que o cargo, emprego ou função pública é privativa de bacharel em Direito.
	III.b) mediante admissão sem concurso	até 3 (três) anos - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos); acima de 3 (três) anos - 0,5 (meio ponto).	
IV - Exercício efetivo da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas, pelo período mínimo de 3 (três) anos		até 5 (cinco) anos - 0,5 (meio ponto); entre 5 (cinco) até 8 (oito) anos - 1,0 (um ponto); acima de 8 (oito) anos - 1,5 (um ponto e meio)	mediante a apresentação de certidão de inscrição na OAB acompanhada de a. certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, relativamente aos processos em que haja atuado o candidato como patrono de parte, contendo obrigatoriamente o número do processo, a natureza da ação e o ato praticado, na hipótese de advocacia judicial; ou

Título		Pontuação	Forma de Comprovação
Categoria	**Subcategoria**		
			b. cópia autenticada de atos privativos, nas hipóteses de advocacia extrajudicial e/ou de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas.
V - Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I	V.a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	0,5 (meio ponto)	original ou cópia autenticada de certidão emitida pelo órgão ou entidade da Administração Pública ou de certificado da empresa responsável pela operacionalização do certame ou de publicação oficial, que comprovem a aprovação em todas as etapas do concurso público e nos quais conste a data de homologação do certame.
	V.b) Outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do inciso V, "a"	0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos)	
VI - Diplomas em cursos de Pós-Graduação	VI.a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas	2 (dois) pontos	cópia autenticada do diploma ou da ata de defesa de tese
	VI.b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas	1,5 (um ponto e meio)	cópia autenticada do diploma ou da ata de defesa da dissertação
	VI.c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	0,5 (meio ponto)	cópia autenticada do diploma ou certificado do curso ou declaração da instituição responsável pela organização e realização do curso acompanhada do respectivo histórico escolar na qual conste a carga horária cumprida, o aproveitamento e a aprovação do TCC.
VII - Graduação em qualquer curso superior reconhecido, exceto bacharelado em Direito, ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento		0,5 (meio ponto)	cópia autenticada do diploma com registro próprio na instituição credenciada que a ofereceu ou cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público
VIII - Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e, quando se tratar de curso presencial, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)		0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos)	cópia autenticada de certificado no qual conste a carga horária, o responsável pelo curso, o conteúdo programático, a nota ou trabalho de conclusão de curso e, quando se tratar de curso presencial, a frequência
IX - Publicação de	IX.a) livro jurídico de autoria exclusiva do	0,75 (zero vírgula	

Título		Pontuação	Forma de Comprovação
Categoria	**Subcategoria**		
obras jurídicas	candidato com apreciável conteúdo jurídico	setenta e cinco pontos)	original ou cópia integral autenticada (ou objeto de ata notarial) do exemplar, o qual deverá possuir catalogação no padrão International Standard Serial Number - ISSN ou no padrão International Standart Book Number - ISBN e; documento idôneo que comprove que os referidos padrões foram obtidos até o término do prazo para a inscrição definitiva
	IX.b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico	0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos)	
X - Láurea universitária no curso de bacharelado em Direito		0,5 (meio ponto)	cópia autenticada do diploma ou certificado de láurea universitária
XI - Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior		0,75 (zero vírgula setenta e cinco pontos)	declaração circunstanciada do órgão ou entidade da Administração Pública para o qual o serviço foi prestado
XII – Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses		0,5 (meio ponto)	Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de Programa de Residência
XIII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária		0,5 (meio ponto)	Exercício anterior da função de conciliador no TJTO ou em outro Tribunal de Justiça, em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela Coordenação dos Juizados Especiais do TJTO ou pelo órgão responsável pela emissão desta certidão de outros Tribunais de Justiça;

15.4.1 O período de exercício de atividade jurídica utilizado como requisito no concurso poderá ser computado como título, desde que o candidato assim manifeste no requerimento a que se refere o subitem 13.9.1, alínea “a”.

15.4.2 Cada título será pontuado uma única vez.

15.4.3 A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, sendo vedada:

a) a atribuição de pontos a mais de um título na mesma categoria, quando não subdividida em subcategorias;

b) a atribuição de pontos a mais de um título na mesma subcategoria, quando houver;

c) a pontuação de um mesmo título em mais de uma categoria ou subcategoria, quando houver, mesmo que apresentado em documentos apartados.

15.4.4 A mera indicação do sítio eletrônico e o QR Code para acesso ao original de obras jurídicas *online* não são hábeis a comprovar a respectiva publicação, devendo o candidato atentar-se à forma estipulada no inciso IX do subitem 15.4.

15.4.5 Será considerada láurea universitária, a que se refere o inciso X do subitem 15.4, a honraria acadêmica abrangendo todo o bacharelado em Direito, não sendo considerada aquela obtida diante do bom desempenho em determinada disciplina ou relativa a um período específico do curso.

15.4.6 O título não pontuado não será aproveitado para conferir pontuação em categoria ou subcategoria, quando houver, diversa da indicada pelo candidato no requerimento a que se refere o subitem 13.9.1, alínea “a”.

15.4.7 Os atos de substabelecimento, desarquivamento e juntada não serão considerados para fins de comprovação do exercício efetivo da advocacia a que se refere o inciso IV do subitem 15.4.

15.5 A nota máxima da Avaliação de Títulos será de 10 (dez) pontos, ainda que a pontuação obtida pelo candidato seja superior.

15.5.1 Será atribuída a nota 0 (zero) ao candidato que não apresentar, na forma e prazo estipulados neste Edital, os documentos exigidos para a comprovação de qualquer um dos títulos.

15.6 Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

b) trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

d) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

15.7 Nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao da publicação do resultado da Avaliação de Títulos no https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25, o candidato poderá apresentar recurso.
15.7.1 Não caberá a apresentação de novos títulos na fase recursal.
15.8 Julgados os eventuais recursos, será publicado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25 o resultado da análise dos títulos.

16. DA MÉDIA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

16.1 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:
a) da Prova Objetiva Seletiva: peso 1 (um);
b) da primeira Prova Escrita – Prova Discursiva: peso 3 (três);
c) da segunda Prova Escrita – Prova Prática de Sentença: peso 3 (três);
d) da Prova Oral: peso 2 (dois);
e) da Avaliação de Títulos: peso 1 (um).
16.2 Para apuração da nota da segunda Prova Escrita, proceder-se-á à aplicação da média aritmética da nota da sentença de natureza cível e da sentença de natureza criminal e, posteriormente, aplicar-se-á o peso 3 (três).
16.3 A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.
16.4 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.
16.5 Em caso de igualdade da média final, para fins de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tenha:
a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia da inscrição definitiva neste concurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
b) maior nota nas duas Provas Escritas somadas;
c) maior nota na Prova Oral;
d) maior nota na Prova Objetiva Seletiva;
e) maior nota na Avaliação de Títulos;
f) exercido ou exerça a função de jurado em Tribunal do Júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;
g) mais idade.
16.6 Para efeito de desempate, o candidato deverá apresentar, no prazo e na forma a que se refere o subitem 13.9.1, alínea "b", se for o caso, certidão expedida pelo juízo competente da qual conste que faz ou já fez parte de conselho de sentença do Tribunal do Júri.
16.7 A juntada de certidão para fins de desempate far-se-á por meio de requerimento cujo modelo consta do Anexo V.
16.8 A classificação final dos candidatos será publicada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.

17. DOS RECURSOS – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão conhecidos.
17.2 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.
17.3 A FGV e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
17.4 A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.
17.5 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.
17.6 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Concurso em sede de recurso.
17.7 Serão indeferidos os recursos:
a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
b) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
d) encaminhados por meio da imprensa e/ou de redes sociais.
e) os recursos identificados com dados do candidato não serão analisados.
17.8 Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora não caberá recurso à Comissão do Concurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As despesas relativas à participação no Concurso Público serão de responsabilidade do candidato.
18.2 O não comparecimento do candidato nos dias designados aos exames de saúde e psicotécnico, por qualquer que seja o motivo, acarretará sua eliminação do certame.
18.3 Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do Concurso submetido à homologação pela Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
18.4 A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas disponibilizadas e o número de vagas reservadas à pessoa com deficiência e a candidatos(as) negros(as).

18.5 Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e comunicados serão publicados no sítio eletrônico da Fundação Getulio Vargas https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
18.6 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.
18.7 As referências feitas a normas legais (leis, decretos etc.) no âmbito do conteúdo programático das provas (Anexo I) servem como mera orientação das matérias a serem abordadas.
18.8 As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas no Tribunal de Justiça do Tocantins.
18.9 A Comissão do Concurso poderá editar instruções e alterar prazos destinados a viabilizar o cumprimento das normas do Concurso, as quais serão divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Getulio Vargas https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25.
18.10 Será automaticamente eliminado do Concurso, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no Edital.
18.11 É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais, instruções e comunicados publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e/ou divulgados na Internet, nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25 e do Tribunal de Justiça do Tocantins, ao longo do período em que se realiza este Concurso Público, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
18.12 A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição do candidato, se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou documentos apresentados.
18.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, à vista das normas legais de regência específica, notadamente a Resolução n. 75/2009, do CNJ.
18.14 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
18.15 A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário da prova, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas, ou ainda a concessão de benefícios de isenção de inscrição).
18.16 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.
18.17 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal n. 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao Art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público, (b) execução de contrato entre o Poder Judiciário do Estado do Tocantins e a Fundação Getulio Vargas para os fins de condução do certame; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos.
18.18 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Palmas, 29 de janeiro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CARGO: JUIZ SUBSTITUTO

O conteúdo programático contempla legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos temas. As alterações legislativas ocorridas após a publicação do Edital poderão ser exigidas nas provas.
Em todas as matérias deverão ser considerados os enunciados de súmulas, sejam eles vinculantes ou não, recursos repetitivos e entendimento jurisprudencial dominante dos Tribunais Superiores.
Todas as disposições normativas poderão ser objeto de questionamentos, ainda que não constem explicitamente nesta relação, inclusive eventuais modificações legislativas, desde que integrem e tenham correlação com o ponto sorteado.

BLOCO I
DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. Sistema do Código Civil. Princípios gerais do Direito. Unidade sistemática e pluralidade de fontes. Codificação e constitucionalização das relações interprivadas.
3. Direito subjetivo. Direito potestativo. Faculdade jurídica. Direitos imprescritíveis. Relação jurídica e situações jurídicas. Situações subjetivas existenciais e situações subjetivas patrimoniais.

4. Das pessoas naturais. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos de personalidade. Da ausência. Da personalidade jurídica. Liberdade, autonomia e novas tecnologias. Teorias da desconsideração da personalidade jurídica. Do domicílio.
5. Dos Bens. Bens considerados em si mesmos. Móveis e imóveis. Fungíveis e consumíveis. Divisíveis. Singulares e coletivos. Bens reciprocamente considerados. Principais e acessórios. Benfeitorias e sua classificação. Bens públicos. Distinção dos particulares.
6. Dos Fatos jurídicos. Teoria Geral do negócio jurídico. Prova. Negócios jurídicos: conceito, pressupostos e elementos de existência, requisitos de validade; classificações. Inexistência, invalidade e ineficácia. Interpretação dos atos e negócios jurídicos. Defeitos dos atos e negócios jurídicos. Erro. Dolo. Coação. Estado de perigo. Lesão. Fraude contra credores. Invalidade do negócio jurídico. Negócio nulo. Condições de nulidade. Simulação. Negócio anulável. Condições de anulabilidade. Convalidação. Requisitos. Prova dos fatos jurídicos. Interesse público e estrutura do negócio jurídico. A função negocial nas relações jurídicas contemporâneas. "Lei da Usura" (Decreto nº 22.626/1933).
7. Dos atos jurídicos lícitos e dos atos jurídicos ilícitos. Requisitos de configuração do ato ilícito. Excludentes do ato ilícito.
8. Prescrição e decadência. Regime jurídico do Código Civil. Disposições gerais. Prescrição. Exceção, renúncia, oportunidade de alegação, reconhecimento ex officio e iniciativa do interessado. Interrupção e suspensão da prescrição. Fato com origem criminal. Termo legal da prescrição. Solidariedade. Aproveitamento da prescrição. Condições. Prazos de prescrição. Decadência. Legal e convencional. Renúncia. Prazos de decadência.
9. Das Obrigações. Modalidades. Obrigações de dar. Obrigações de fazer e não fazer. Obrigações alternativas, divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Solidariedade ativa e passiva. Transmissão das obrigações. Adimplemento, inadimplemento e extinção das obrigações. Mora.
10. Contratos em geral. Normas gerais. Extinção do contrato. Tendências atuais do direito contratual. Autonomia da vontade. Intervenção do Estado e a função social do contrato. Contrato e propriedade. Pós-eficácia contratual. Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).
11. Formação dos contratos, estipulação em favor de terceiro, promessa de fato de terceiro, vícios redibitórios, evicção, contratos aleatórios, contrato preliminar, contrato com pessoa a declarar. Teoria da boa-fé objetiva. Extinção do contrato. Distrato. Cláusula resolutiva. Exceção do contrato não cumprido. Revisão contratual. Teorias subjetivas e objetivas. Imprevisão. Resolução por onerosidade excessiva. Teoria da base do negócio jurídico.
12. Classificação dos contratos: unilaterais e bilaterais; típicos, atípicos e mistos; consensuais e reais; gratuitos e onerosos; cumulativos e aleatórios; contratos solenes e não solenes; contratos personalíssimos; contratos preliminares. Contrato com pessoa a nomear. Gestão de negócios. Distinções e semelhanças do regime jurídico-contratual entre "civil law" e "common law".
13. Contratos em espécie (típicos): Compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. Locação de coisas. Fiança. Empréstimo. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e Distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Constituição de renda. Transação. Contratos atípicos. Contratos agrários. Parceria e arrendamento.
14. Atos Unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa.
15. Da responsabilidade civil e da obrigação de indenizar. Do novo direito de danos e os reflexos na imputação e no nexo causal.
16. Da posse. Conceito e classificação. Detenção. Aquisição. Efeitos e perda. Composse e defesa dos direitos possessórios. Posse justa, violenta, clandestina e precária. Posse de boa-fé. Constituto possessório. Aquisição, efeitos, desforço próprio. Direitos do possuidor de boa-fé. Obrigações e direitos do possuidor de má-fé. Exceptio proprietatis. Perda da posse.
17. Da propriedade. Função social da propriedade. Aquisição da propriedade imóvel. Modos de aquisição a título originário e derivado. Aquisição da propriedade móvel. Tradição. Perda da propriedade. Direitos de vizinhança. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso e Habitação. Direito do promitente comprador. Penhor. Hipoteca. Anticrese. Alienação fiduciária. Proteção possessória. Usucapião. Espécies e requisitos.
18. Direito das famílias. Direitos pessoais. Casamento. Formas, pressupostos, capacidade, impedimentos, causas suspensivas, celebração, provas, nulidade, anulabilidade e eficácia. Dissolução do casamento. Dissolução da sociedade conjugal e do vínculo matrimonial. Formas, causas, hipóteses de impossibilidade de vida em comum. Separação, divórcio e proteção da pessoa dos filhos. Direito Parental. Relação de parentesco, filiação, reconhecimento dos filhos, adoção, poder familiar e bem de família. Investigação de paternidade. Fundamentos biologistas e bases socioafetivas da filiação e do parentesco. Filiação matrimonial. Filiação havida fora do casamento. Posse de estado de filho. Filiação e descendência genética. Guarda compartilhada (Lei nº 13.058/2014). Direito Protetivo. Tutela e Curatela. Medidas protetivas à violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006).
19. Direito das famílias. Direitos pessoais. Da União Estável e do Concubinato. União estável. Conceito, condições, impedimentos, deveres, causas suspensivas do casamento e a união estável, regime patrimonial. Concubinato. Conceito e reconhecimento judicial. Da União Homoafetiva.
20. Direito das Família. Direitos patrimoniais. Regimes de bens no casamento, usufruto e administração dos bens dos filhos menores. Alimentos. Conceito, abrangência, finalidade, pressupostos, critérios e características da obrigação. Bem de família.
21. Do Direito das Sucessões. Da sucessão em geral. Herança e administração. Vocação hereditária. Aceitação e renúncia. Exclusão da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. Sucessão testamentária. Testamento em geral. Capacidade de testar. Testamentos público, cerrado e particular. Codicilo. Legados e sua caducidade. Testamentos especiais. Direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Substituições. Deserdação. Redução das disposições testamentárias. Revogação e rompimento do testamento.

Inventário e partilha. Sonegados. Pagamento de dívidas. Colação de bens. Garantia dos quinhões hereditários. Anulação de partilha. Das disposições finais e transitórias do Código Civil Brasileiro, artigos 2.028 a 2.046.
22. Registros Públicos. Lei nº 6.015/1973 (Provimento CNJ nº 149/2023). Natureza dos serviços. Delegação. Fé pública. Lei nº 8.935/1994. Registro de imóveis. Princípios de regência do registro imobiliário. Atos sujeitos a registro. Averbações. Registro de Títulos e Documentos. Atos sujeitos a registro. Sociedades religiosas e partidos políticos. Competência para registro dos atos constitutivos e estatutos. Registro Civil das Pessoas Naturais. Atos sujeitos a registro. Tabelionatos de Notas e Tabelionatos de Protestos Cambiais. Competência dos titulares.
23. Da alienação fiduciária (Decreto-Lei nº 911/1969). Lei nº 9.514/1997. Do condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias (Lei nº 4.591/1964), Lei nº 10.931/2004. Do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Da locação de imóveis urbanos (Lei nº 8.245/1991). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Lei nº 14.382/2022. Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (Lei nº 14.010/2020). Resolução CNJ nº 452/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/1979).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL
1. Direito material e direito processual. Normas processuais fundamentais. Boa-fé, eficiência e colaboração processual. Direito processual e Constituição. Acesso à Justiça. Lesão e ameaça a direito. Instrumentalidade, efetividade, adequação, tempestividade e eficiência da tutela jurisdicional. Princípio de economia processual. Garantia da duração razoável do processo. Meios adequados de resolução de conflitos. Conciliação e mediação. Arbitragem. Aplicação das normas processuais.
2. Jurisdição e competência. Conceito. Características. Espécies. Escopos. Critérios. Limites. Princípios. Cooperação internacional. Incompetência absoluta e relativa e meios de suscitação. Modificação da competência. Prevenção. Prorrogação. Perpetuação. Cooperação nacional. Atos de concertação. Produção de prova única nos litígios de massa.
3. Ação: conceito, natureza jurídica, teorias, condições, identificação e Classificação. Processo: conceito, natureza jurídica, teorias. Pressupostos processuais.
4. Sujeitos do processo. Partes e capacidade processual. Deveres processuais e responsabilidade. Litigância de má-fé e atos atentatórios à dignidade da justiça. Despesas processuais, honorários de sucumbência, multas e gratuidade da justiça. Sucessão e substituição. Curador especial. Procuradores. Litisconsórcio: modalidades, poderes e limitação. Intervenção de terceiros: espécies, características. Assistência simples e litisconsorcial. Denunciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus Curiae. Juiz: poderes, deveres e responsabilidades. Impedimento e suspeição. Auxiliares da Justiça. Carreiras essenciais à administração da Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública.
5. Atos processuais: conceito, classificação, forma. Negócio jurídico processual e convenção processual. Calendário processual. Prática de atos processuais no processo eletrônico. Atos das partes. Preclusão temporal, lógica e consumativa. Atos do juiz. Preclusão pro judicato. Tempo, lugar e comunicação dos atos processuais. Prazos. Citações e intimações. Teoria da aparência. Citação real e ficta. Contumácia. Invalidades processuais. Mera irregularidade. Anulabilidade. Nulidade. Vícios processuais sanáveis e insanáveis. Distribuição e registro. Valor da causa.
6. Tutelas provisórias. Aspectos gerais. Poder geral de tutela. Tutelas de urgência. Tutela cautelar e tutela antecipada: cabimento, fungibilidade, momento, requisitos, procedimentalização. Estabilização da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Modalidades de tutela urgente antecipada na forma específica: tutela inibitória e tutela de remoção do ilícito. Tutela de evidência: cabimento, requisitos, procedimentalização. Distribuição do tempo do processo.
7. Procedimento comum. Formação, suspensão e extinção do Processo. Elementos da demanda. Petição inicial: requisitos, alteração, aditamento, emenda, inépcia e indeferimento. Improcedência liminar do pedido. Recursos. Retratação. Teoria da aparência. Audiência de conciliação ou de mediação.
8. Resposta: conceito, espécies. Contestação. Reconvenção. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado do mérito. Julgamento antecipado parcial do mérito. Saneamento e organização do processo. Delimitação das questões e requerimento de esclarecimentos. Saneamento compartilhado.
9. Provas: conceito e disposições gerais. Relevância e admissibilidade. Prova direta e indireta. Presunções e máximas de experiência. Ônus e dever probatório. Distribuição estática e distribuição dinâmica. Inversão. Poderes probatórios do juiz. Prova ilícita. Regras de exclusão e regras de privilégio. Provas típicas e atípicas. Prova estatística nas demandas coletivas. Prova e tutela inibitória. Produção da prova e produção antecipada da prova. Valoração da prova. Sistema do convencimento motivado. Standards de prova. Audiência de instrução e julgamento.
10. Sentença: conceito, disposições gerais, classificação e elementos. Racionalidade. Fundamentação analítica. Interpretação e argumentação jurídica na sentença. Justificação das consequências da decisão judicial (LINDB). Interpretação da decisão judicial. Efeitos. Regra da congruência. Julgamento das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer e de entregar coisa e as formas de tutela específica. Remessa obrigatória. Coisa julgada: conceito; espécies; limites; eficácias negativa, positiva e preclusiva; relativização. O deduzido e o dedutível. Coisa julgada sobre questão. Sentenças autossuficientes e sentenças não autossuficientes. Liquidação de sentença.
11. Cumprimento de Sentença: disposições gerais. Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação: (a) de pagar quantia certa; (b) de prestar alimentos, provisórios ou definitivos; (c) de pagar quantia certa pela Fazenda Pública; (d) de fazer, de não fazer e de entregar coisa. Defesa. Cumprimento de sentença provisório e definitivo.

12. Procedimentos especiais do CPC/2015: ação de consignação em pagamento, ação de exigir contas, ações possessórias, inventário e partilha, ações de família, embargos de terceiro, oposição, habilitação, ação monitória, da homologação do penhor legal; da regulação de avaria grossa; restauração de autos.
13. Procedimentos de jurisdição voluntária: disposições gerais. Notificação e interpelação, alienação judicial. Divórcio e separação consensuais, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Interdição e tutela. Organização e fiscalização das fundações.
14. Processo de execução: disposições gerais, partes, competência, requisitos. Títulos executivos. Responsabilidade patrimonial. Espécies de execução. Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução por quantia certa. Execução contra a fazenda pública. Execução de alimentos. Embargos à execução. Suspensão e extinção do processo de execução.
15. Da ordem dos processos nos Tribunais e competência originária: disposições gerais. Incidentes de assunção de competência, de arguição de inconstitucionalidade e de resolução de demandas repetitivas. Conflito de competência. Homologação de sentença estrangeira e concessão de exequatur a carta rogatória. Ação rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Reclamação.
16. Recursos: conceito, natureza jurídica, classificação, normas fundamentais, efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Sucedâneos recursais. Ações autônomas de impugnação. Precedentes (ratio decidendi, obiter dictum, formação, vinculação, distinção e superação). Distinguishing e overruling. Recomendação CNJ nº 134/2022. Súmulas. Súmulas vinculantes. Papel das Cortes Superiores. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, agravo interno, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário. Repercussão geral em recurso extraordinário. Recursos extraordinário e especial repetitivos e seu julgamento. Agravo em recurso especial e em recurso extraordinário. Embargos de divergência. Técnica de julgamento não unânime.
17. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015 e suas alterações). Procedimentos especiais previstos na legislação extravagante. Doutrina processual e legislação processual esparsa e suas alterações (independentemente de indicação específica do diploma legal, mas notadamente a respeito do indicado) sobre: bem de família (Lei nº 8.009/1990 e suas alterações); prescrição das ações contra a Fazenda Pública (Decreto nº 20.910/1932 e Decreto-Lei nº 4.597/1942); assistência judiciária (Lei nº 1.060/1950 e suas alterações); execução fiscal (Lei nº 6.830/1980 e suas alterações); divórcio, separação e união estável (Lei nº 6.515/1977 e suas alterações e Lei nº 9.278/1996); proteção do consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas alterações); desapropriação (Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações); registros públicos (Lei nº 6.015/1973 e suas alterações, Provimento CNJ nº 149/2023; mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009 e suas alterações); ação popular e ação civil pública (Lei nº 4.717/1965 e suas alterações, Lei nº 7.347/1985 e suas alterações e Lei nº 8.429/1992 e suas alterações); habeas data (Lei nº 9.507/1997); alimentos (Lei nº 5.478/1968 e suas alterações e Lei nº 11.804/2008); investigação de paternidade (Lei nº 8.560/1992 e suas alterações); habeas corpus cível; usucapião; Juizados Especiais Estadual e Federal (Lei nº 9.099/1995 e suas alterações e Lei nº 10.259/2001 e suas alterações) e Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009); informatização do processo judicial (Lei nº 11.419/2006 e suas alterações); medidas cautelares e tutela antecipada contra o Poder Público/Fazenda Pública e suspensão de liminares (Lei nº 8.437/1992 e suas alterações e Lei nº 9.494/1997 e suas alterações); edição, revisão e cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (Lei nº 11.417/2006); mediação e autocomposição de conflitos (Lei nº 13.140/2015). Reflexos da Lei nº 13.105/2015 e suas alterações na legislação processual esparsa. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018). Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996 e Lei nº 13.129/2015). Lei nº 14.538/2023.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Fundamentos Constitucionais e infraconstitucionais do Direito do Consumidor. Campo de Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
2. Relação de Consumo. Conceitos de consumidor, fornecedor, produto e serviço. Correntes e posicionamento do STJ.
3. Principiologia e Direitos Básicos no CDC. Boa-fé objetiva. Inversão do ônus da prova.
4. Responsabilidade pelo fato e do produto e do serviço no CDC. Responsabilidade pelo Vício do produto e do serviço no CDC. Prazos. Garantia Contratual e Legal. Decadência e Prescrição. Desconsideração da Personalidade Jurídica no CDC.
5. Oferta e Publicidade. Práticas Comerciais Abusivas. Cobrança de Dívidas e cadastros de Inadimplentes. Contratação no comércio eletrônico (Decreto nº 7.962/2013).
6. Proteção Contratual no CDC. Cláusulas Abusivas. Contratos de Adesão. Financiamentos. Ações de revisão de contrato. Prevenção e tratamento do superenvidamento.
7. Sanções administrativas. O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
8. Defesa dos Direitos do Consumidor em Juízo. Ações Coletivas para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de consumo. Conciliação no superendividamento.
9. Lei do Cadastro Positivo e seu regulamento (Lei nº 12.414/2011 e suas alterações e Decreto nº 9.936/2019).
10. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014, e suas alterações).
11. Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e suas alterações).
12. Lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei nº 9.656/1998 e suas alterações).

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Constituição Federal de 1988. Proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da Infância e Juventude.
2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e suas alterações). Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) (Lei nº 12.594/2012).
3. Autorização de viagem. Resolução CNJ nº 295/2019.
4. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
5. Atos Normativos referentes à criança e ao adolescente do Conselho Nacional de Justiça.
6. Normativa Internacional: Declaração Universal dos Direitos da Criança, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Convenção de Haia sobre Cooperação em Matéria de Adoção, Regras Mínimas sobre Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing).
7. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993, com as alterações da Lei nº 12.435/2011). Política Nacional de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145/2004 – D.O.U. 28.10.2004). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 – D.O.U. 25.11.2009). Resolução CNJ nº 165/2012 e suas alterações. Recomendação CNJ nº 98/2021. Resolução CONANDA nº 169/2014.
8. Resoluções CONANDA nº 113, de 19.04.06 e nº 117, de 11.07.06, que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9. Proteção e direitos das crianças e adolescentes com transtornos mentais (Lei nº 10.216/2001).
10. Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 – Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
11. Lei nº 14.344/2022 – cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do Art. 226 e do § 4º do Art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.
12. Lei nº 13.257/2016 e suas alterações – Marco Legal da Primeira Infância.
13. Resolução CONANDA nº 231/2022 – Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

BLOCO II

DIREITO PENAL

1. Direito Penal: conceito, funções e caracteres. Ciências Penais e disciplinas auxiliares.
2. Escolas e tendências penais: escola clássica, escola positiva, escola crítica, escola moderna alemã, escola penal humanista, escola técnico-jurídica, escola correcionalista, movimento de defesa social.
3. Principais fases da evolução epistemológica do Direito Penal: positivismo, neokantismo, finalismo e ontologismo do finalismo de Welzel, pós-finalismo: normativismo funcionalista. Direito Penal do Inimigo.
4. Princípios Fundamentais do Direito Penal. Princípio da legalidade ou reserva legal. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípio da culpabilidade. Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos. Princípio da intervenção mínima e da fragmentariedade. Princípios da pessoalidade e da individualização da pena. Princípio da proporcionalidade. Princípio da humanidade. Princípio da adequação social. Princípio da insignificância.
5. Bem Jurídico-Penal: Conceito e delimitação. Bem jurídico individual e transindividual. Objeto do crime. Bem jurídico e função.
6. Teoria da lei penal. Fontes do Direito Penal: costume, jurisprudência e doutrina. Norma e lei penal: conceito e estrutura lógica da norma jurídico-penal. Lei penal em branco. Interpretação da lei penal. Aplicação da lei penal: argumento analógico, princípios gerais de direito e equidade.
7. Âmbito temporal da lei penal: irretroatividade e retroatividade da lei penal favorável. Lei excepcional ou temporária. Tempo do crime.
8. Âmbito espacial da lei penal. Princípios Fundamentais. Conceito de território nacional. Lugar do delito. Extraterritorialidade: imunidade diplomática e imunidade parlamentar. Extradição: conceito e espécies. Princípios e condições. Limitações à extradição. Deportação e expulsão.
9. Delito: conceito formal, material ou analítico. Classificação dos delitos: delito de resultado, delito de mera atividade ou conduta, delito qualificado pelo resultado, delito de lesão, delito de perigo abstrato e concreto, delito comum, especial (próprio e impróprio), delito de mão própria, delito unissubsistente, delito plurissubsistente, delito pluriofensivo, delito instantâneo, permanente e instantâneo de efeitos permanentes, delito de dano, delito comissivo, delito omissivo próprio (puro) e omissivo impróprios (ou comissivos por omissão, ou comissivos-omissivos), delitos unissubjetivo, delito plurissubjetivo (coletivo, de concurso necessário), delitos de ação única, delitos de ação múltipla ou de conteúdo variado, delito complexo, delito progressivo ou de passagem, delito habitual.
10. Teorias da ação. Causas que excluem a ação e omissão. Relação de causalidade. Teorias. Superveniência de causa relativamente independente. Causação e imputação do resultado. Teorias. Estrutura do delito omissivo. Delito omissivo próprio. Delito omissivo impróprio.
11. Tipicidade. Conceito de tipo. Tipicidade e ilicitude. Desvalor da ação, desvalor do resultado. Classificação estrutural dos tipos. Tipo de injusto de ação doloso: tipo objetivo e tipo subjetivo. Elemento subjetivo geral: o dolo. Elemento subjetivo do injusto (elemento subjetivo especial do tipo). Tipo de injusto de ação culposo. Conceito e elementos. Modalidades de culpa. Espécies de culpa. Princípio da confiança. Dolo eventual e culpa consciente. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo.

Erro de tipo escusável e inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido.
12. Ilicitude ou antijuridicidade. Causas de justificação. Estado de necessidade: conceito, fundamento e requisitos. Legítima defesa: conceito, fundamento e requisitos. Estrito cumprimento de dever legal: conceito, fundamento, requisitos. Colisão de deveres. Exercício Regular de direito: conceito, fundamento e requisitos. Consentimento do ofendido: conceito, funções, fundamento e requisito.
13. Culpabilidade. Conceito. Evolução dogmática da culpabilidade. Conceito material de culpabilidade. Elementos da culpabilidade. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão da imputabilidade. Imputabilidade diminuída. Embriaguez actio libera in causa. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e modalidades. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível. Exigibilidade de conduta diversa. Inexigibilidade. Hipóteses legais e supralegais de exculpação.
14. Etapas da realização do delito: consumação e tentativa. Conceito e elementos. Fundamento da punibilidade da tentativa. Preparação e execução. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crime impossível e delito putativo. Intervenção predisposta de autoridade e atuação do agente provocador.
15. Sujeitos do delito. Sujeito ativo e passivo. Responsabilidade penal da pessoa jurídica.
16. Concurso de pessoas. Autoria e participação: teorias, requisitos e divisão. Autoria e coautoria: conceito de autor. Autoria colateral Participação: conceitos, elementos e espécies de participação. Punibilidade no concurso de pessoas. Circunstâncias incomunicáveis.
17. Concurso de delitos. Unidade e Pluralidade delitiva. Sistemas. Concurso material ou real. Concurso formal ou ideal. Crime continuado. Multas no concurso de delitos.
18. Teoria das Circunstâncias. Circunstâncias judiciais. Circunstâncias legais. Circunstâncias legais. Circunstâncias agravantes. Reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência. Agravantes no concurso de pessoas. Circunstâncias atenuantes. Causas de aumento e de diminuição de pena. Qualificadoras.
19. Teorias da pena. Conceito. Espécies. Fundamentos e fins da pena. Teorias absolutas, relativas ou unitárias (ecléticas), Classificação das penas.
20. Sistemas penitenciários.
21. Princípios da Execução Penal: Princípio da legalidade; Princípio do devido processo legal; princípio da humanidade; princípio da jurisdicionalidade; princípios do contraditório e da ampla defesa; princípio da publicidade. Objeto e aplicação da Lei de Execução Penal: Do objeto da execução penal; da jurisdição do Juízo da Execução; dos presos provisórios, condenados pela Justiça Eleitoral ou Militar; delitos não atingidos pela sentença ou pela lei; a comunidade como ente colaborador. Classificação dos condenados: exame de personalidade e exame criminológico. Assistência: assistência material, assistência à saúde, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência ao egresso. Trabalho: trabalho interno e externo. Deveres e direitos do preso. Disciplina: Faltas disciplinares, regime disciplinar diferenciado, sanções, aplicação das sanções e procedimento disciplinar.
22. Órgãos da Execução Penal. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Juízo da Execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário. Departamentos penitenciários. Departamento Penitenciário Nacional. Departamento Penitenciário local. Direção administrativa e de pessoal dos estabelecimentos penais. Patronato. Conselho da Comunidade. Defensoria Pública.
23. Estabelecimentos penais. Penitenciária. Colônia agrícola, industrial ou similar. Casa do albergado. Centro de Observação. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Cadeia Pública.
24. Penas privativas de liberdade e execução das penas em espécie: Reclusão e Detenção. Guia de recolhimento. Cálculo de liquidação e soma das penas. Superveniência de doença mental. Regimes. Soma e unificação de pena, detração, remição e fixação de regime. Progressão de regime: requisito objetivo e subjetivo, progressão nos crimes hediondos ou equiparados, regime aberto. Progressão por saltos. Regressão de regime. Monitoração eletrônica. Permissão de saída prisional. Saída temporária. Requisitos para a concessão da saída temporária. Condições legais de fiscalização. Prazo para saída temporária. Revogação da saída temporária. Remição. Contagem do tempo remido. Decisão judicial. Perda do tempo remido. Tempo remido e benefícios.
25. Penas restritivas de direitos. Prestação pecuniária. Perda de bens e valores. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. Interdição temporária de direitos: proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandado eletivo; proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; proibição de frequentar determinados lugares; proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos. Limitação de fim de semana. Substituição. Conversão da pena na execução. Fiscalização e regras para execução.
26. Pena de multa. Conceito. Natureza Jurídica. Sistemas de cominação de multa penal. Aplicação da pena de multa. Pagamento e parcelamento. Conversão e suspensão da pena de multa. Da prescrição da pena de multa na execução.
27. Determinação da pena. Conceitos e sistemas. Individualização legal, judicial e executória. Fixação da pena. Fixação da pena privativa de liberdade. Fixação da pena de multa.
28. Suspensão condicional da pena. Conceito e natureza jurídica. Sistemas. Requisitos. Espécies. Condições. Período de prova. Revogação. Prorrogação. Extinção. Competência.
29. Livramento condicional. Requisitos de ordem objetiva e subjetiva. Concessão do livramento. Condições. Carta de livramento, cerimônia, caderneta e pecúlio. Revogação obrigatória e facultativa. Efeitos da revogação. Modificação das condições. Suspensão do livramento. Prorrogação do período de prova e extinção da pena.

30. Medidas de Segurança. Conceito. Natureza jurídica. Pena e medida de segurança. Princípio da legalidade. Sistemas. Pressupostos de aplicação das medidas de segurança: prática de fato punível, periculosidade do autor, e ausência de imputabilidade plena. Espécies: internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, e tratamento ambulatorial. Locais de internação e tratamento. Duração das medidas de segurança. Exame de verificação da cessação de periculosidade. Desinternação ou liberação condicional. Medida de segurança substitutiva: semi-imputabilidade e superveniência de doença mental. Duração da medida de segurança substitutiva. Extinção da punibilidade e medidas de segurança. Direitos do internado.
31. Processo e procedimento judicial na execução penal. Iniciativa. Procedimento. Videoconferência na execução penal. Agravo em execução.
32. Conversões na execução. Incidentes de execução. Conversões: pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito; penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade; impossibilidade de conversão da pena de multa; pena privativa de liberdade em medidas de segurança. Tratamento ambulatorial em internação.
33. Excesso ou desvio na execução. Legitimidade para suscitar o incidente.
34. Efeitos da condenação. Conceito. Efeitos secundários penais. Efeitos secundários extrapenais: genéricos específicos. Reabilitação: conceito, condições, requisitos, efeitos e revogação.
35. Condições objetivas da punibilidade. Definição e natureza jurídica. Enumeração e efeitos. Escusas absolutórias. Conceito e denominação. Natureza jurídica.
36. Causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Anistia, graça e indulto. Abolitio criminis. Renúncia. Perdão do ofendido. Perdão judicial. Retratação. Decadência e perempção.
37. Prescrição. Conceito e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Espécies. Suspensão e interrupção da prescrição.
38. Dos crimes contra a pessoa.
39. Dos crimes contra o patrimônio.
40. Dos crimes contra a propriedade imaterial.
41. Dos crimes contra a organização do trabalho.
42. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.
43. Dos crimes contra a dignidade sexual.
44. Dos crimes contra a família.
45. Dos crimes contra a incolumidade pública.
46. Dos crimes contra a paz pública.
47. Dos crimes contra a fé pública e delitos das fraudes em certames de interesse público.
48. Dos crimes contra a administração pública.
49. Dos crimes contra o estado democrático de direito.
50. Dos crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006 e suas alterações).
51. Dos crimes referentes à violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006 e suas alterações).
52. Dos crimes previstos na Lei nº 9.263/1996 e suas alterações (planejamento familiar).
53. Dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003 e suas alterações).
54. Dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações).
55. Dos crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997 e suas alterações).
56. Dos crimes de discriminação na relação jurídica de trabalho (Lei nº 9.029/1995 e suas alterações).
57. Dos crimes relativos a preconceito (Lei nº 7.716/1989 e Lei nº 9.459/1997 e suas alterações).
58. Dos crimes eleitorais (Lei nº 4.737/1965 e suas alterações).
59. Dos crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003 e suas alterações).
60. Dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e suas alterações).
61. Dos crimes de interceptação das comunicações telefônicas (Lei nº 9.296/1996 e suas alterações).
62. Dos crimes de trânsito (Lei nº 9.503/1997 e suas alterações).
63. Dos crimes de propriedade intelectual de programa de computador (Lei nº 9.609/1998).
64. Dos crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998 e suas alterações).
65. Dos crimes de biossegurança (Lei nº 11.105/2005).
66. Dos crimes de transplante de órgãos (Lei nº 9.434/1997 e suas alterações).
67. Dos crimes do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973 e suas alterações).
68. Dos crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo (Lei nº 8.137/1990 e suas alterações e Lei nº 8.176/1991).
69. Dos crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas alterações).
70. Dos crimes de lavagem de capitais (Lei nº 9.613/1998 e suas alterações).
71. Das disposições penais em relação à prevenção e repressão de organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013 e suas alterações).
72. Dos crimes de Licitações Públicas (Lei nº 14.133/2021).
73. Dos crimes de responsabilidade penal dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações).
74. Crimes falimentares (Lei nº 11.101/2005 e suas alterações).
75. Crimes de propriedade intelectual (Lei nº 9.279/1996 e suas alterações).
76. Dos crimes previstos na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

77. Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019 e suas alterações).
78. Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941 e suas alterações).
79. Lei de Prevenção e Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022 e suas alterações).

DIREITO PROCESSUAL PENAL
1. Interpretação e aplicação da norma processual penal.
2. Direito Processual Penal à luz da Constituição Federal.
3. Do inquérito Policial (Título II do Livro I – CPP).
4. Da Ação Penal (Título III do Livro I – CPP).
5. Da Ação Civil (Título IV do Livro I – CPP).
6. Da Competência (Título V do Livro I – CPP).
7. Das Questões e Processos Incidentes (Título VI do Livro I – CPP).
8. Da prova (Título VII do Livro I – CPP).
9. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (Título VIII do Livro I – CPP).
10. Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória (Título IX do Livro I – CPP).
11. Das Citações e Intimações (Título X do Livro I – CPP).
12. Da Sentença (Título XII do Livro I – CPP).
13. Do Processo Comum (Título I do Livro II – CPP).
14. Dos Processos Especiais (Título II do Livro II – CPP).
15. Das Nulidades e dos Recursos em Geral (Títulos I e II do Livro III – CPP).
16. Reforma do Processo Penal (Pacote Anticrime – Lei nº 13.964/2019).
17. Da Execução da Pena (Lei nº 7.210/1984 e suas alterações).
18. Leis especiais:
a) Lei antidrogas (Lei nº 11.343/2006 e suas alterações);
b) Programa de proteção às vítimas (Lei nº 9.807/1999 e suas alterações);
c) Lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019 e suas alterações);
d)?Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996 e suas alterações);
e) Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações);
f) Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995 e suas alterações);
g) Prisão temporária (Lei nº 7.960/1989 e suas alterações);
h) Lei das organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013 e suas alterações);
i) Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e suas alterações);
j) Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003 e suas alterações);
k) Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006 e suas alterações);
l) Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações;
m) Lei de Prevenção e Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022 e suas alterações);
n) Decreto-Lei nº 3.240/1941;
o) Resolução CNJ nº 213/2015;
p) Resolução CNJ nº 427/2021;
q)?Resolução CNJ nº 484/2022.

DIREITO CONSTITUCIONAL
1. Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição.
2. Estado Democrático de Direito: conceito; fundamentos constitucionais; princípio da República.
3. Interpretação da Constituição: hermenêutica constitucional; teorias da interpretação; critério da interpretação conforme; mutação constitucional.
4. Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia e à aplicabilidade.
5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; instrumentos; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão.
6. Poder Constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual.
7. Poder Legislativo: organização, funcionamento e competências; Congresso Nacional; processo legislativo; Comissões Parlamentares e controle jurisdicional; imunidades parlamentares; orçamento e fiscalização orçamentária; Tribunais de Contas.
8. Poder Judiciário: a função jurisdicional; organização do Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Súmula Vinculante; Conselho Nacional de Justiça; Justiça dos Estados.
9. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais); Advocacia (o advogado e a administração da Justiça, direitos, deveres e inviolabilidade); Advocacia pública (procuradorias e defensorias).

10. Poder Executivo: princípios constitucionais da Administração Pública; presidencialismo e parlamentarismo; organização e estrutura do Poder Executivo; eleição e mandato do Chefe do Executivo; perda do mandato: hipóteses e consequências; responsabilidade do Chefe do Executivo; Medida Provisória: natureza, efeitos, conteúdo e limites; competência política, executiva e regulamentar; Estado de sítio e Estado de defesa.
11. Estrutura federativa brasileira: conceito e características da federação; repartição e classificação das competências na Constituição de 1988; União (natureza da unidade federativa; competências; organização), Estados (competências, organização e autonomia), Municípios (competências, organização e autonomia) e Distrito Federal (natureza, competências, organização e autonomia); os "consórcios públicos" (Lei nº 11.107/2005 e suas alterações); intervenção nos Estados e Municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, procedimento, limites e controle).
12. Direitos e garantias fundamentais: declaração dos direitos e sua formação histórica; natureza e eficácia das normas sobre direitos fundamentais; conceito de direitos e de garantias; classificação dos direitos fundamentais.
13. Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamento, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade).
14. Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; seguridade social (saúde, previdência e assistência social); disciplina da comunicação social.
15. Nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); Direitos políticos: cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades); Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações); Partidos políticos e organização partidária; Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995 e suas alterações).
16. Ações Constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação declaratória de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental).
17. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
18. Marco temporal indígena.

DIREITO ELEITORAL
1. Direito eleitoral. Conceito. Fundamentos. Fontes e princípios. Interpretação. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.
2. Do Alistamento Eleitoral: ato e efeitos da inscrição, transferência e encerramento. Cancelamento e exclusão do eleitor. Do domicílio eleitoral.
3. Direitos políticos. Perda. Suspensão. Sufrágio universal. Voto. Característica do voto. Do sistema eleitoral: sistema majoritário e sistema proporcional.
4. Circunscrição eleitoral. Zona eleitoral. Seção eleitoral. Alistamento eleitoral. Mesa receptora de votos, cabinas e urnas.
5. Das coligações. Das convenções para a escolha de candidatos. Do registro de candidatos. Elegibilidade e inelegibilidade. Impugnação de registro de candidatos. Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Da arrecadação e da aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, Da prestação de contas.
6. Dos partidos políticos. Lei nº 9.096/1995 e suas alterações. Registro e funcionamento partidário. Criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos. Da filiação partidária. Da fidelidade e da disciplina partidárias. Das finanças e contabilidade dos partidos. Fundo partidário. Prestação de contas. Aspectos constitucionais, legais e éticos dos partidos políticos.
7. Da votação: atos preparatórios, início e encerramento. Dos lugares de votação, das seções eleitorais e das mesas receptoras. Da polícia e da fiscalização perante as mesas receptoras. Da apuração. Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos.
8. Dos órgãos da Justiça Eleitoral. Do Tribunal Superior Eleitoral. Dos Tribunais Regionais Eleitorais. Dos Juízes Eleitorais. Das Juntas Eleitorais. Instâncias Eleitorais. Composição e atribuições. Competência da justiça eleitoral. Poder normativo do TSE.
9. Das pesquisas e testes pré-eleitorais. Da propaganda eleitoral em geral. Da propaganda eleitoral na imprensa. Da propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Propaganda na internet. Do direito de resposta. Das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Espécies de propaganda regidas pela Lei nº 9.504/1997 e suas alterações.
10. Ministério Público Eleitoral. Improbidade administrativa eleitoral.
11. Processo penal eleitoral. Investigação criminal eleitoral. Inquérito policial, flagrante, representação, notícia crime e peças de investigação. Ação penal eleitoral. Competência em matéria criminal eleitoral. Rito processual. Incidentes. Invalidação e nulidade de atos eleitorais. Recursos.
12. Ação de impugnação de pedido de registro de candidatura. Investigação judicial eleitoral ou representação jurisdicional eleitoral. Recurso contra a expedição de diploma. Ação de impugnação de mandato eletivo. Prestação de contas eleitoral. Do mandado de segurança. Das impugnações perante as juntas eleitorais. Da proclamação e da diplomação dos eleitos.
13. Dos recursos eleitorais: pressupostos de admissibilidade. Efeitos e prazos. Recursos perante as Juntas e Juízos Eleitorais e Tribunais Regionais.
14. Dos crimes eleitorais. Conceito, natureza e classificação. Tipos previstos na legislação eleitoral.
15. Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.
16. Lei nº 9.504/1997 e suas alterações.
17. Lei Complementar nº 86/1996.

BLOCO III

DIREITO EMPRESARIAL

1. Empresa e empresário. Estabelecimento empresarial.
2. Microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações).
3. Propriedade Industrial.
3.1. Patentes: a) pedido; b) concessão da patente; c) invenção; d) modelo de utilidade; e)?proteção; f) nulidades; g) cessão do pedido ou da patente; h) extinção da patente.
3.2. Marcas: a) caracterização; b) registro; c) restrições; d) proteção; e) nulidades; f) cessão e licença de uso; g) prazo; h) extinção do registro.
3.3. Desenhos Industriais: a) titularidade e pedido de registro; b) proteção legal; c) nulidade e extinção do registro.
3.4. Concorrência desleal. Aspectos civis.
4. Direito Societário. Código Civil de 2002.
4.1. Sociedade empresária: a) conceito de sociedade; b) formação e divisão do capital; c)?responsabilidade dos sócios; d) personalidade jurídica; e) desconsideração da personalidade jurídica; f) classificação das sociedades; g) constituição das sociedades.
4.2. Das sociedades em espécie: a) sociedade em comum; b) sociedade em conta de participação; c) sociedade simples; d) sociedade em nome coletivo; e) sociedade em comandita simples; f) sociedade limitada; g) sociedade anônima; h) sociedade em comandita por ações; i)?sociedade cooperativa.
5. Ligações Societárias: a) sociedade controladora; b) sociedades coligadas; c) subsidiária integral; d) grupo societário; e) consórcio.
6. Títulos de crédito.
6.1. Código Civil de 2002 e Lei Uniforme (Decreto nº 57.663/1966): a) características de títulos de crédito; b) circulação dos títulos de crédito; c) conceito de título de crédito; d) requisitos essenciais e não essenciais; e) títulos escriturais.
6.2. Classificação dos títulos de crédito quanto à circulação: a) títulos de crédito não à ordem; b)?títulos de crédito ao portador; títulos de crédito à ordem.
6.3. Institutos cambiários: a) saque; b) endosso; c) aceite; d) intervenção; e) aval; f) protesto (Lei nº 9.492/1997 e suas alterações).
6.4. Títulos de crédito em espécie: a) letra de câmbio; b) nota promissória; c) duplicata; d)?cheque; e) cédula de produto rural; f) comercial paper; g) cédulas de crédito comercial, industrial, rural e bancário; h) debêntures; i) títulos de crédito do agronegócio (Lei nº 11.076/2004 e suas alterações).
7. Recuperação judicial, extrajudicial falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101/2005 e suas alterações).
7.1. Crise econômica e financeira e cessação do pagamento; causas macro e microeconômicas da crise da empresa.
7.2. Disposições preliminares e comuns à recuperação judicial e à falência: a) verificação e da habilitação de créditos; b) administrador judicial e comitê de credores; c) assembleia geral de credores.
7.3. Recuperação judicial: a) objetivo; b) legitimidade ativa; c) requisitos; d) créditos abrangidos e exceções; e) meios para a obtenção da recuperação da empresa; f) pedido e processamento da recuperação judicial; g) plano de recuperação judicial; h) consolidação processual e patrimonial/substancial; i) plano alternativo; j) concessão da recuperação e seus efeitos; k) encerramento da recuperação.
7.4. Recuperação judicial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: plano especial. Conteúdo e aprovação.
7.5. Recuperação extrajudicial.
7.6. Convolação da recuperação judicial em falência.
7.7. Falência: a) objetivo; b) juízo universal; c) habilitação e verificação dos créditos; d)?classificação dos créditos e ordem de preferência; e) incidente de classificação de créditos de direito público.
7.8. Procedimento pré-falimentar e decretação da falência; a) direitos e deveres do falido; b)?autofalência; c) efeitos da decretação da falência sobre as obrigações do devedor; suas obrigações, bens, contratos e atos praticados antes da falência; d) ações falimentares.
7.9. Crimes em espécie na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial: a)?competência; b) natureza da ação penal; c) procedimento penal; d) prescrição; e) efeitos da sentença condenatória; f) legitimação passiva; g) condição objetiva de punibilidade.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

1. Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Repartições de competência (impostos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na Constituição Federal de 1988). Repartição constitucional de receitas tributárias.
2. Tributos. Conceito; definição e características; determinação da natureza jurídica específica do tributo; denominação e destino legal do produto da arrecadação. Tributos diretos e indiretos. Fiscalidade, extrafiscalidade e parafiscalidade.
3. Espécies tributárias. Impostos; taxas; contribuição de melhoria; contribuições sociais; preço público; tarifa; pedágio.
4. Competência tributária. Conceito, espécies e características. Competência tributária e capacidade tributária ativa. Limitações da competência tributária.
5. Imunidades tributárias. Conceito; imunidades genéricas; imunidades específicas; outras imunidades.

6. Normas gerais de direito tributário. Fontes do direito tributário e espécies normativas. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.
7. Norma jurídica tributária. Conceito. Classificação. A regra-matriz de incidência tributária: estrutura lógica; critérios da hipótese e da consequência.
8. O "fato gerador" da obrigação tributária. Classificações dos "fatos geradores". Efeitos do "fato gerador". O "fato gerador" no âmbito do Código Tributário Nacional.
9. Obrigação tributária. Obrigação tributária e deveres instrumentais ou formais. A obrigação tributária no âmbito do Código Tributário Nacional. Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária. Solidariedade tributária. Capacidade tributária e domicílio tributário.
10. Responsabilidade tributária. Responsabilidade de sucessores, responsabilidade de terceiros e responsabilidade por infrações. A substituição tributária.
11. Constituição do crédito tributário. Lançamento tributário: conceito; natureza jurídica; atributos; alterabilidade; modalidades; revisão.
12. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Moratória; depósito do montante integral; reclamações e recursos administrativos; medida liminar em mandado de segurança; medida liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial; parcelamento.
13. Extinção do crédito tributário. Pagamento; consignação em pagamento; repetição do indébito tributário; pagamento antecipado e homologação do lançamento; dação em pagamento; compensação; transação; remissão; decadência; prescrição; conversão de depósito em renda; decisão administrativa irreformável; decisão judicial passada em julgado. Causas extintivas não previstas no Código Tributário Nacional.
14. Exclusão do crédito tributário. Isenção e anistia.
15. Infrações e sanções tributárias. Ilícitos administrativos tributários. Sanções tributárias.
16. Garantias e privilégios do crédito tributário. Preferências.
17. Administração tributária. Fiscalização; dívida ativa e protesto de certidão de dívida ativa; certidões negativas.
18. Processo judicial tributário: execução fiscal; ação cautelar fiscal; ação declaratória; ação anulatória de lançamento; ação de consignação em pagamento; ação de repetição de indébito tributário; mandado de segurança.
19. Impostos da União, dos Estados e dos Munícipios.
20. Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias.
21. Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320/1964 e suas alterações.

DIREITO AMBIENTAL

1. Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios. Ética Ambiental. Meio Ambiente na Constituição Federal. Fundamento constitucional. Ecologia ou Antropologia. Estado Constitucional Ecológico. A Ética e o ambiente natural, cultural e artificial. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade.
2. Política ambiental constitucional. Deveres ambientais. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição Federal.
3. Direito Ambiental Constitucional. Competência legislativa em matéria ambiental. Competências legislativas exclusivas e concorrentes. Competência material na defesa do meio ambiente.
4. Bens Ambientais. Águas, cavidades naturais subterrâneas. Energia. Espaços territoriais protegidos e seus componentes: Fauna, Flora, Florestas, Ilhas, Paisagem, Mar Territorial, Praias fluviais, Praias marítimas. Recursos naturais da plataforma continental. Recursos da zona econômica exclusiva. Sítios arqueológicos e pré-históricos. Terrenos de marinha e seus acrescidos. Terrenos marginais.
5. Política Nacional do Meio Ambiente. Regime jurídico. Princípios da PNMA. Objeto. Finalidade. Instrumentos da PNMA.
6. SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente. Objeto. Órgãos integrantes. Órgão Superior. Conselho de Governo.
7. Órgão Consultivo e Deliberativo (CONAMA). Órgão Central – Ministério do Meio-Ambiente. Recursos Hídricos e Amazônia legal. Órgão executor – IBAMA. Órgãos Setoriais. Órgãos Seccionais e órgãos locais. Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). Licenciamento Ambiental. Sistema de Licenciamento.
8. Tipos de Licença (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação). Outorgas das Licenças. Licença Ambiental para fins específicos. Função e Natureza Jurídica do Estudo de Impacto Ambiental. Regime jurídico do licenciamento ambiental.
9. Conceito jurídico de impacto ambiental. Exigência Constitucional dos Estudos de Impacto Ambiental. O EIA na legislação nacional. Competência Legislativa sobre o EIA. Competência para exigir o EIA. Estados e Municípios. Competência do CONAMA para estabelecer as diretrizes sobre o EIA. Normas Gerais. Conteúdo do EIA. RIMA. Audiência Pública. As licitações e o EIA.
10. Conceito de Zoneamento Ambiental. Finalidade. Natureza jurídica. Zoneamento Ambiental Urbano. Zonas de Uso Industrial – ZUI. Zonas de Uso Estritamente Industrial – ZUEI. Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI. Zona de Uso Diversificado – ZUD. Zoneamento Ambiental Agrícola e Zoneamento Ambiental Costeiro. Zoneamento Ecológico-Econômico.

11. O Dano Ambiental. Apuração do Dano Ambiental. Reparação do Dano Ambiental. Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal por danos ao Meio Ambiente. Infrações Administrativas Ambientais. Sanções para as infrações administrativas ambientais. O Poder de Polícia e Direito Ambiental. Regime jurídico das infrações penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
12. Meios processuais para a defesa ambiental. Ação Popular. Ação Civil Pública. Competência para o processamento e julgamento das ações civis públicas por danos ao meio ambiente. Legitimidade ativa. Mandado de Segurança Individual e Coletivo. Mandado de Injunção. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Desapropriação. Tombamento. A tutela inibitória em matéria de proteção ao meio ambiente. A tutela de urgência e de evidência no direito ambiental. O acesso coletivo à tutela jurisdicional em matéria ambiental. Intervenção de Terceiros stricto e lato sensu. Recursos.
13. Crimes contra o meio ambiente. Responsabilidade penal ambiental. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Ação e processo penal. Competência para julgar os crimes contra o meio ambiente. Crimes ambientais. Crimes contra a fauna. Crimes contra a flora. Crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural. Crimes de poluição.
14. O Direito Ambiental Internacional. Conceito. Fontes do Direito ambiental internacional. Princípios gerais do direito ambiental internacional. MERCOSUL e Direito Ambiental Internacional. Procedimentos administrativos de prevenção de dano ambiental nacional transfronteiriço. As Organizações Não Governamentais. ONGs.
15. Política Nacional de Recursos Hídricos. Política Nacional de Saneamento Básico. Política Nacional de Resíduos Sólidos.
16. Conceito de Poluição. Poluição das águas. Poluição Atmosférica. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por rejeitos perigosos. Poluição por agrotóxicos. Poluição sonora. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação: Fundamento Constitucional. Mudanças Climáticas. Pagamento por Serviços Ambientais. Mudança do Clima e Mercado de Carbono.
17. Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997 e suas alterações). Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998 e suas alterações). Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999 e suas alterações). Poluição causada por óleo (Lei nº 9.966/2000). Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000 e suas alterações). Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005 e suas alterações). Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006 e suas alterações). Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006 e suas alterações). Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e suas alterações). Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e suas alterações). Lei da cooperação federativa em matéria ambiental (Lei Complementar nº 140/2011). Código Florestal (Lei nº 12.651/2012 e suas alterações). Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015). Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. As funções do Estado. Origem do Direito Administrativo. O regime jurídico-administrativo. Conteúdo do regime jurídico administrativo. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. Aplicação do regime jurídico administrativo a entidades da Administração Indireta, entidades de colaboração e particulares. Estatuto das Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016). Administração Direta e Indireta. Terceiro Setor. Conceito de Direito Administrativo e suas relações com as outras disciplinas jurídicas. A constitucionalização do Direito Administrativo.
2. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Restrições ao princípio da legalidade. Princípios reconhecidos em legislação infraconstitucional, pela doutrina e pela jurisprudência. Interpretação do direito administrativo. Normas sobre interpretação do direito público na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro. Controle sistemático das relações administrativas.
3. Ato administrativo: conceito, elementos, atributos, classificação, espécies. Perfeição, validade e eficácia do ato administrativo. Invalidade, nulidade, anulação, cassação, caducidade, convalidação e revogação. Principais espécies. Controle de mérito e de legalidade dos atos administrativos. Controle sistemático dos atos administrativos. Regime jurídico dos atos administrativos.
4. Servidores Públicos. Agentes Públicos. Classificação. Normas relativas à remuneração dos servidores e de agentes públicos. Regime dos servidores públicos e titulares de cargos públicos na Constituição Federal. Cargo, emprego e função pública. Provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição. Provimento. Nomeação. Concurso Público. Posse e exercício. Estabilidade. Transferência. Readaptação. Reversão. Reintegração. Recondução. Disponibilidade. Aproveitamento. Vacância. Remoção. Redistribuição. Substituição.
5. Direitos e vantagens dos servidores públicos. Deveres e responsabilidades dos servidores públicos. Do regime disciplinar. O funcionário Público Civil. Da Seguridade social do servidor: aposentadoria e pensões; aposentadoria de magistrado, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; aposentadoria voluntária, aposentadoria compulsória. Normas relativas à remuneração dos servidores e de agentes políticos. Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e suas alterações.
6. Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992 e suas alterações e Lei nº 14.230/2021. Agentes do polo ativo e passivo. Atos de improbidade. Da ação de improbidade administrativa. Das penas. Enriquecimento ilícito. Prejuízo ao erário. Princípios. Penas. Procedimento e prescrição. Regime jurídico dos atos de improbidade administrativa. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações). Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 e suas alterações). Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e suas alterações).
7. Controles da Administração Pública: Controle administrativo; Controle legislativo ou político; Controle judicial. Discricionariedade administrativa e controle judicial. Controle interno e controle externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Domínio público. Controle sistemático das delegações de serviços públicos.

8. Domínio Público. Bens públicos. Regime jurídico. Classificação, Administração e Utilização. Alienação. Tratamento do tema no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001 e suas alterações).
9. Licitação (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações): Princípios, Obrigatoriedade, Dispensa e Exigibilidade, Procedimentos e Modalidades. Pregão presencial e eletrônico. Fases da licitação. Habilitação. Julgamento. Homologação e adjudicação. Recursos administrativos. Crimes. Licitação e mandado de segurança. Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Registro de preços. Regime jurídico de licitações.
10. Contrato administrativo. Espécies. Conceito. Características. Prerrogativas da Administração. Formalização. Execução e inexecução. A cláusula rebus sic stantibus. A Teoria da Imprevisão. As cláusulas de reajuste de preços. Obrigações do Estado derivadas de contratos inválidos ou inexistentes. Rescisão e anulação. Regime jurídico dos contratos administrativos.
11. Convênios e consórcios. Concessões e permissões de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995 e suas alterações). Forma e condições da outorga do serviço em concessão. O prazo nas concessões e sua prorrogação. Poderes do concedente. Os direitos do concessionário. Regime tarifário e sua revisão. Os direitos dos usuários. Formas de extinção da concessão e seus efeitos jurídicos. A reversão dos bens. Serviços públicos. Responsabilidades civis do concessionário e do Poder concedente. Permissão. Parcerias Público-Privadas.
12. Parcerias com o terceiro setor. Convênios e outras espécies de ajustes colaborativos. Organizações sociais. OSCIPs. Organizações da Sociedade Civil.
13. Infrações e Sanções Administrativas. Conceito. Sujeito infrator. Excludentes da Infração. Princípios. Dever de sancionar. Processo administrativo. Regime jurídico. Conceito. Processo ou procedimento administrativo. Princípios do processo administrativo. Instauração do processo administrativo e fases do processo. A sindicância. Os sujeitos da relação processual administrativa. Direitos e deveres das partes. Competência. Instrução do processo administrativo. Decisão do Processo Administrativo: estrutura, tipologia. Recurso Administrativo e seus efeitos. Coisa julgada administrativa. Da revisão administrativa. Da prescrição e da decadência.
14. Poderes Administrativos. Poder de polícia: conceito. Intervenção do Estado na propriedade. Função social da propriedade. Desapropriação. Conceito. Requisitos. Bens suscetíveis de desapropriação: Competências relacionadas à desapropriação. Espécies de desapropriação Indenização e consectários legais. Caducidade da desapropriação. Imissão na posse do imóvel desapropriado. Direito de extensão. Desapropriação indireta. Retrocessão. Controle da desapropriação. Servidão administrativa. Tombamento. Requisição. Ocupação provisória. Limitação administrativa. Direito de construir e seu exercício. Loteamento e zoneamento.
15. Responsabilidade civil do Estado: evolução das teorias. Reparação do dano. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Caracterização. Causas de exclusão e mitigação. Prescrição e decadência. Responsabilidades dos contratados e delegatários de serviços públicos. Procedimento administrativo e judicial. Direito de regresso.
16. Organização administrativa: noções gerais. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Autarquias. Autarquias comuns e especiais. Agências reguladoras e agências executivas. Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Consórcios Públicos. Tutela dos entes da Administração Indireta. Entidades de colaboração e seu regime jurídico.
17. Jurisprudência e súmulas de direito administrativo do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Súmulas Vinculantes. Temas decididos em regime de repercussão geral ou de recursos repetitivos.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.
2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.
3. Direito, Comunicação Social e opinião pública.
4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.
2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.
4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Regime jurídico da Magistratura Nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.
2. Direitos e deveres funcionais da magistratura.
3. Integridade pessoal e profissional do juiz. Dignidade, honra e decoro. Diligência e dedicação. Conhecimento e Capacitação. Cortesia e Prudência do Juiz.
4. Ilícitos éticos. Sanções. Lugar da ética na função judicial e na vida particular do juiz.
5. O papel da cordialidade na prestação jurisdicional.
6. Código de Ética da Magistratura Nacional.
7. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.

8. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.
9. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.
3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. Direito objetivo e direito subjetivo.
2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito.
3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.
4. O conceito de Política. Política e Direito.
5. Ideologias.
6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).
7. Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
8. Gênero e Patriarcado. Gênero e Raça. Discriminação e Desigualdades de Gênero – questões centrais. Protocolo de Julgamento com perspectiva de gênero.

F) DIREITO DIGITAL

1. 4ª Revolução industrial. Transformação Digital no Poder Judiciário. Tecnologia no contexto jurídico. Automação do processo. Inteligência Artificial e Direito. Audiências virtuais. Cortes remotas. Ciência de dados e Jurimetria. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário.
2. Persecução Penal e novas tecnologias. Crimes virtuais e cibersegurança. Deepweb e Darkweb. Provas digitais. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro.
3. Noções gerais de contratos inteligentes, Blockchain e Algoritmos.
4. LGPD e proteção de dados pessoais.

G) PRAGMATISMO, ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E ECONOMIA COMPORTAMENTAL

1. Função judicial e pragmatismo. Antifundacionalismo. Contextualismo. Consequencialismo. Racionalismo e Empirismo. Dialética. Utilitarismo.
2. Análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica. Eficiência processual. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica. Coisa Julgada.
3. Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão.
4. Governança corporativa e Compliance no Brasil. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro. Whistleblower.

H) DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

1. Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação.
2. Modalidades de Discriminação.
3. Legislação antidiscriminação nacional e internacional.
4. Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia.
5. Ações Afirmativas.
6. Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

DIREITOS HUMANOS

1. Teoria Geral dos Direitos Humanos.
2. Sistema global de proteção dos direitos humanos.
3. Sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos.
4. Controle de convencionalidade.
5. A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito brasileiro.
6. Os direitos humanos na Constituição Federal de 1988.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA INDÍGENA

Eu, _____ (nome do candidato(a), portador(a) do RG n._____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro que sou indígena, conforme Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani ou declaração de meu pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida de minha comunidade.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório (RANI ou declaração de liderança), estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação do Concurso Público para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____ (cidade/UF),
_____ (dia) de _____ (mês) de _____.

_____
Assinatura da pessoa examinanda de próprio punho

Nome da liderança indígena: _____

(N. RG/CPF da liderança indígena): _____

_____
Assinatura da liderança indígena de próprio punho

ANEXO III – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO NEGRO

Eu, _____ (nome do candidato)(a), portador(a) do RG nº_____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que sou negro ou pardo, conforme o quesito de cor ou rac¸a utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estati´stica (IBGE), para o fim especi´fico de atender ao item 7 do Edital, para o cargo _____.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declarac¸a~o, estarei sujeito a`s penalidades legais, inclusive de eliminac¸a~o deste concurso, em qualquer fase, e de anulac¸a~o de minha nomeac¸a~o (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) apo´s procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contradito´rio e a ampla defesa.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ (me^s) de _____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

As informac¸o~es prestadas sa~o de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informac¸o~es, a qualquer momento, o que acarretara´ a minha eliminac¸a~o do processo, sem prejui´zo de outras sanc¸o~es cabi´veis.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu,_____, RG_____, CPF_____ _____, declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):

ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR: _____
CANDIDATO: _____
RENDA: _____

DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____(cidade/UF),_____(dia) de_____de _____.

Assinatura do(a) candidato(a) de próprio punho

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE JUNTADA DE CERTIDÃO PARA FINS DE DESEMPATE

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Tocantins - Edital nº 01/2025.

Eu, _____ (nome do candidato), abaixo assinado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, inscrição nº_____, venho requerer, para fins de desempate, a juntada de certidão comprobatória de que este candidato faz ou já fez parte de conselho de sentença do tribunal do júri, emitida pelo juízo competente.

Pede deferimento.

Data:

Assinatura:

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Comissão do Concurso Público, de Provas e Títulos, para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Tocantins – Edital nº 01/2025, eu,

_____ , inscrição nº _____ , abaixo assinado, apresento os seguintes títulos, em atendimento ao subitem 13.9.1:

Título		**Pontuação**	**Forma de Comprovação**
Categoria	**Subcategoria**		
I - Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:	I.a) Judicatura (Juiz)		
	I.b) Pretor (juiz), Ministério Público (Procurador e Promotor), Defensoria Pública (Defensor Público), Advocacia-Geral da União (Advogado), Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios		
II - Exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:	II.a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos		
	II.b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos		

III - Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I deste subitem, pelo período mínimo de 1 (um) ano	III.a) mediante admissão por concurso		
	III.b) mediante admissão sem concurso		
IV - Exercício efetivo da advocacia, inclusive voluntário.			
V - Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I	V.a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios		
	V.b) Outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do inciso V, “a”		
VI - Diplomas em cursos de Pós-Graduação	VI.a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas		
	VI.b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas		
	VI.c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado Trabalho de Conclusão de Curso – TCC		

VII - Graduação em qualquer curso superior reconhecido, exceto bacharelado em Direito, ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento			
VIII - Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e, quando se tratar de curso presencial, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)			
IX - Publicação de obras jurídicas	IX.a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico		
	IX.b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico		
X - Láurea universitária no curso de bacharelado em Direito			
XI - Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior			
XII – Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses			
XIII – Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária			

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE TRANSPORTES
Informações

Em atenção ao Artigo 5º, da Resolução n° 83/2009, segue lista de veículos oficiais que compõem a atual frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REPUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TO, 17/01/2025.

Nº	MARCA	MODELO	CLASSIFICAÇÃO	ANO	PLACA	SITUAÇÃO
RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO						
01	MITSUBISHI	PAJERO SPORT HPE 4X4	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	2023/2024	RIN-8A58	EM USO
02	MITSUBISHI	PAJERO SPORT HPE 4X4	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	2023/2024	RIN-8B70	EM USO
03	FORD	RANGER XLT 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	2023/2023	RIN- 1G81	EM USO
RELAÇÃO DE VEÍCULOS INSTITUCIONAIS						
04	GM	TRAIBLAZER	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2022/2022	RSF-4H12	EM USO
05	GM	TRAIBLAZER/BLINDADO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2022/2022	REU-8D70	EM USO
06	TOYOTA	COROLLA/BLINDADO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2020/2021	REG-1D67	EM USO
07	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0D42	EM USO
08	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0C23	EM USO
09	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	OLJ-3I48	EM USO
10	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0F51	EM USO
11	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0H06	EM USO
12	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0E08	EM USO
13	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0B66	EM USO
14	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0F52	EM USO
15	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0F75	EM USO
16	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0E21	EM USO
17	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0D29	EM USO
18	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0E34	EM USO
19	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0E97	EM USO
20	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0E42	EM USO
21	TOYOTA	COROLLA ALTIS 1.8 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0A78	EM USO
22	RANGER	RANGER XLT 4X4 DIESEL	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2023/2023	RIN-1G87	EM USO
23	TOYOTA	HILUX SRV 4FD DIESEL	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2024/2024	QKG-0C87	EM USO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS						
24	TOYOTA	COROLLA AUTIS 2.0 HÍBRIDO	VEÍCULO INSTITUCIONAL	2022/2023	RES-2J25	EM USO
25	TOYOTA	HILUX CD SRV 4FD DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2024/2024	QKG-0H25	EM USO
26	TOYOTA	HILUX CD SRV 4FD DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2024/2024	QKG-0D01	EM USO
27	TOYOTA	HILUX CD SRV 4FD DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2024/2024	QKG-0G60	EM USO
28	TOYOTA	HILUX CD SRV 4FD DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2024/2024	QKG-0G37	EM USO
29	TOYOTA	HILUX CD SRV 4FD DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2024/2024	QKG-0G11	EM USO
30	TOYOTA	SW4 SRX 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2021	RSB-5C63	EM USO
31	TOYOTA	SW4 SRX 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2021	RSB-5C72	EM USO
32	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF-0D56	EM USO
33	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D38	EM USO
34	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D36	EM USO
35	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D33	EM USO
36	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D48	EM USO
37	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D47	EM USO
38	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D26	EM USO
39	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D43	EM USO
40	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D34	EM USO
41	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D57	EM USO
42	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D32	EM USO
43	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF- 0D63	EM USO
44	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF-0D62	EM USO
45	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF-0D53	EM USO
46	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWF-0D55	EM USO
47	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	REV-0F06	EM USO
48	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	REV-0F02	EM USO
49	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	REV-8H24	EM USO
50	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	REV-8H80	EM USO
51	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	REV-8H27	EM USO
52	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	REV-9H46	EM USO
53	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	REV-4I88	EM USO
54	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	SGN-9C95	EM USO
55	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	SGN-9D01	EM USO
56	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	SGN-9D04	EM USO
57	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	SGN-9D05	EM USO
58	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	SGN-9D06	EM USO

59	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	SCA-1D90	EM USO
60	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2023	SCA-1E20	EM USO
61	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2022	REQ-0I80	EM USO
62	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2022	REQ-0I81	EM USO
63	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2022	REQ-0I83	EM USO
64	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2022	REQ-0I84	EM USO
65	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2022	REQ-0I85	EM USO
66	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2022	REQ-0I87	EM USO
67	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2022	REQ-0I88	EM USO
68	TOYOTA	YARIS SEDAN XL 1.5 FLEX	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2022	REQ-0I90	EM USO
69	MITSUBISHI	L200 TRITON GL DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2020	QWD-7F07	EM USO
70	MITSUBISHI	L200 TRITON GL DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2020	QWD-7F06	EM USO
71	MITSUBISHI	L200 TRITON GL DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2020	QWD-7F02	EM USO
72	MITSUBISHI	L200 TRITON GL DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2020	QWD-7F05	EM USO
73	FORD	RANGER XLT 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2023/2023	RIN- 1G97	EM USO
74	FORD	RANGER XLT 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2023/2023	RIN- 5A18	EM USO
75	FORD	RANGER XLT 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2023/2023	RIN- 5A11	EM USO
76	FORD	RANGER XLT 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2023/2023	RIN- 1G89	EM USO
77	FORD	RANGER XLT 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2023/2023	RIN- 5A28	EM USO
78	FORD	RANGER XLS 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSA-5D98	EM USO
79	FORD	RANGER XLS 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSA-5E38	EM USO
80	FORD	RANGER XLS 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2021/2022	RSA-5D88	EM USO
81	FORD	RANGER XLS 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSC-9E50	EM USO
82	FORD	RANGER XLS 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	FZU-2H14	EM USO
83	FORD	RANGER XLS 4X4 DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	FPW-4B81	EM USO
84	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO VW - 9.170	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RUY-7E85	EM USO
85	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO VW - 11.180	VEÍCULO DE SERVIÇO	2020/2021	QWE-9D89	EM USO
86	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO- ATEGO 1419	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSD- 8A82	EM USO
87	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO- ATEGO 1419	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSD-8A91	EM USO
88	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS GRAMICRO DIESEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2O19/2020	QWE-1G58	EM USO
89	RENAULT MASTER	VAN- AMBULÂNCIA	VEÍCULO DE SERVIÇO	2009/2010	MWY-5751	EM USO

90	MERCEDES BENZ	FURGÃO 416- SPRINTER	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSD-9E96	EM USO
91	MERCEDES BENZ	FURGÃO 416- SPRINTER	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSD-9F36	EM USO
92	MERCEDES BENZ	FURGÃO 416- SPRINTER	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSF-0G48	EM USO
93	MERCEDES BENZ	FURGÃO 417- SPRINTER	VEÍCULO DE SERVIÇO	2023/2024	RIN- 5D08	EM USO
94	MERCEDES BENZ	VAN 516- SPRINTER/ 20 LUG.	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	SCH-6C85	EM USO
95	MERCEDES BENZ	VAN 516- SPRINTER/ 20 LUG.	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	SCS-0H63	EM USO
96	MERCEDES BENZ	VAN. JUSTIÇA MÓVEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSE-8F04	EM USO
97	MERCEDES BENZ	VAN. JUSTIÇA MÓVEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSE-8F24	EM USO
98	MERCEDES BENZ	VAN. JUSTIÇA MÓVEL	VEÍCULO DE SERVIÇO	2022/2022	RSE-8F34	EM USO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 101/2025, de 29 de janeiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **MARIO SERGIO MELO XAVIER**, matrícula nº 254547, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - VARA CRIMINAL, DE VIOLÊNCIA E JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL, no período de 07/01/2025 a 21/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/196295**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
352134	CLARICIA TOLINTINO AGUIAR	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	07/01/2025 à 21/01/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 188/2025, de 29 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **SEBASTIÃO RIBAMAR DA LUZ QUEIROZ**, matrícula nº 352688, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2025, **a partir de 22/01/2025 até 31/01/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 189/2025, de 29 de janeiro de 2025

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DANIELLA LIMA NEGRY**, matrícula nº 162750, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 29/01 a 12/02/2025, **a partir de 29/01/2025 até 12/02/2025**, para serem usufruídas em 24/07 a 07/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALENCAR CARVALHO MARIZ	64279111634	00003558420218272705	R$ 26,13
ALFRIDES JOSE BAUER	42143683987	50125035420128272706	R$ 240,59
ALLAN POVOA DE OLIVEIRA	03525019602	00010269720198272731	R$ 168,06
ANA CRESIA BARREIRA XAVIER	03003223135	00050848620238272737	R$ 149,15
ANA DE SOUZA PINTO	88766357187	00115327520238272737	R$ 126,46
ANANIAS DE OLIVEIRA NEGRE	32331282153	00346485220148272729	R$ 237,85
ANDRE PEREIRA DA SILVA	96963301115	00097336120218272706	R$ 56,80
ANDRIA MARCIA PEREIRA DE CARVALHO	03006159144	00298712420148272729	R$ 239,29
CARLOS EDUARDO CORADO FACUNDES	01001695119	00069832720208272737	R$ 160,13
CARMELITA ROMUALDA	64853063153	00266829720208272706	R$ 142,27
CELIO DE AZEVEDO	49785648168	00035536220238272737	R$ 145,04
CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA	08071645000127	00229806920238272729	R$ 30,21
CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA	08071645000127	00042762920238272722	R$ 170,92
CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA	08071645000127	00019205220238272725	R$ 136,40
CÍCERO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	77571746434	00268197920208272706	R$ 151,45
CLEBER DOS SANTOS CRUZ	04193621189	00100895520198272729	R$ 484,49
CLEITON ALVES BARROS	04500291156	00080242420238272737	R$ 128,62
CONCEITO COMERCIO DE ROUPAS LTDA	05535607000190	00362047920208272729	R$ 62,90
DANIEL FONTELES RIO LIMA	62159615315	00035207220238272737	R$ 138,09
DELZUITA QUIXABEIRA DE ASSIS	98244116153	00010332320238272740	R$ 344,97
DIOMAR DE SOUZA	89111257172	00052147620238272737	R$ 165,81
EBER SARMENTO RAMOS	00755246195	00046543720238272737	R$ 185,89

EDIMILSON CESAR SEVERINO	02291446169	00046612920238272737	R$ 132,27
EDIVALDO DE SOUSA CAMPOS	79519598120	00454171220208272729	R$ 200,05
EDIVAN VIANA RIBEIRO	71075569168	00190502420158272729	R$ 273,44
ELIS CARLOS DA SILVA PINTO	00288378199	50003104920138272713	R$ 836,85
EMERSOM ALVES	02708791109	00490783320198272729	R$ 219,00
ERICK CARDOSO PEREIRA	00494627174	00061056820218272737	R$ 150,54
EUDES FERREIRA DE FRANCA	87360675120	00008624220228272727	R$ 37,87
EVA CIRINO NUNES	78675197187	00086929720208272737	R$ 174,60
FERNANDA DO NASCIMENTO FRANCA	03698485192	00038974320238272737	R$ 137,06
FERNANDA FERREIRA LEMOS DA SILVA	04319385128	00037918120238272737	R$ 143,17
FRANCISCA REGILANE PEREIRA OLIVEIRA	00825753120	00010247220238272704	R$ 22,04
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	62344994149	00340171120148272729	R$ 277,16
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA MATOS MOURA	00237261138	00314968820178272729	R$ 231,55
FRUTUOSO LOPES TEIXEIRA	53686195100	00063008220238272737	R$ 149,15
GEOPLAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	10761358000190	00048237620228272731	R$ 6.042,65
GLAUCO RAMOS DA SILVA	62471813100	00035429720218272706	R$ 182,50
GOIÁS SECURITIZADORA S.A	14665938000135	00039493120168272722	R$ 183,34
HOTEL PREÇO BAIXO	20001468000108	00106857320238272737	R$ 333,58
ILTO PEDRINHO DHAMER	61936545691	00053377420238272737	R$ 118,51
INOVA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA-ME	14682052000108	00039493120168272722	R$ 183,34
ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	00000776000101	00288737520228272729	R$ 47,76
IVANY RODRIGUES ALVES	34006923104	00076579720238272737	R$ 131,54
J P DE C S DE CARVALHO	25048711000167	00352608220178272729	R$ 3.654,83
J.B DA SILVA EIRELI - ME	27481809000139	00005002420188272713	R$ 33,27
JEOVA FRANCISCO BULHOES	64606562153	00117422920238272737	R$ 127,48
JHONATHA ARAUJO SILVA	04631092106	00037928420238272731	R$ 58.466,75
JOAO PAULO GUIDA	33649880130	50236411220138272729	R$ 259,98
JOAO VELOSO DIAS	07102968191	00415074020218272729	R$ 233,76
JOAO VICTOR PEREIRA BRITO	06767146170	00038257420238272731	R$ 302,32
JOEL TEIXEIRA BISPO LOPES	02175080145	00070594620238272737	R$ 138,94
JORDAN LISBOA SILVA	05027587163	00080164720238272737	R$ 129,65
JOSE ALBERTO COSTA SILVA	22951083149	50044124220138272737	R$ 244,66
JOSE ROBERTO QUEIROZ DE SOUZA	88093441115	00041128720168272729	R$ 223,11
JOSE WILLIAM FERREIRA SILVA	06128939368	00488072420198272729	R$ 221,66
JOSEFA DIAS FURTADO	75875110163	00086614320218272737	R$ 164,99
JULITA DE JESUS LOPES BORGES	58670564149	00122861720238272737	R$ 143,83
KEILANE CARVALHO DE SOUSA	01704890195	00046942420208272737	R$ 216,94
KRYS MAM COELHO CHAGAS	04880320161	00054271920228272737	R$ 198,77
LEBAM - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	04538103000160	00005002420188272713	R$ 33,27
LEONARDO LIMA GUIMARAES	01795005114	00229296320208272729	R$ 175,90
LEONES PAULINO DA SILVA	76847020415	00080087020238272737	R$ 128,62
LOURENCO DIOLINO PEREIRA	97865761104	00093104220208272737	R$ 176,44
LOURIVAL DOS REIS RIBEIRO	47724633134	00008653620228272714	R$ 341,94
LUCILENE MONTEIRO REBOUCAS	17459230200	00332421520228272729	R$ 162,23
LUIZ VIEIRA TELES	32344392149	00340217220198272729	R$ 194,63
MARCOS ROBERTO TEODORO	69419884104	00072560620158272729	R$ 230,34
MARCOS VINICIUS ALVES DIAS	06486493186	00067391420238272731	R$ 43,49
MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS	84836326320	00167752420238272729	R$ 142,96
MARIA DO CARMO COELHO DOS SANTOS	00200744178	00064661720238272737	R$ 143,03
MARIA HELENA DE SOUZA ROCHA	82979219134	00039493120168272722	R$ 183,34
MARIA NEUZA CAVALCANTE SILVA	92601405104	00039493120168272722	R$ 183,34

MARINHO TAVARES DE VASCONCELOS NETO	89401379149	00116869320238272737	R$ 127,48
M.C. XAVIER RODRIGUES	01348917000144	00415698020218272729	R$ 979,34
MIKAEL HENRIQUE DE JESUS BATISTA	03683955104	00296372720238272729	R$ 35,31
MOACIR MARTINS BARROS	32335008153	00045049020228272737	R$ 147,25
NEILO JOSE DE ABREU	02137542153	50081260520118272729	R$ 324,13
NEILO JOSE DE ABREU	02137542153	00164210920178272729	R$ 231,35
NERCI MAYER	88922863072	00062731820218272722	R$ 8.463,54
NILMAR BOMPANI	03219213995	00166206120218272706	R$ 52,37
OTACILIA MARTINS DE SOUZA DIAS	80714676187	00050111720238272737	R$ 148,37
PATICIA ALVES PEREIRA	03244225128	00078667120208272737	R$ 185,12
PEDRO RODRIGUES LIMA	59146990100	00113335320238272737	R$ 128,50
RAFAEL DE OLIVEIRA MOLINA	31941940110	00043718720188272737	R$ 204,99
RAILSON RODRIGUES DE LIMA	63207737234	00016437920228272722	R$ 25,11
RAIMUNDO ALVES DA SILVA	88919900191	00021253320228272720	R$ 57,28
RAIMUNDO SOUZA TURÍBIO	16883403191	00123225920238272737	R$ 132,08
RENATO JOSE PEREIRA	83580670115	00028017620208272711	R$ 33,28
ROSICLER DIAS CARNEIRO	53387660197	00077280320208272706	R$ 349,49
SALETE APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS	89412443153	00440949820228272729	R$ 153,96
SANTIAGO & PEREIRA LTDA	11862880000121	00430063520168272729	R$ 203,37
SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	19356842000109	00277086120208272729	R$ 53,20
SUPER VIP SUPERMERCADOS LTDA	35470025000133	00418339720218272729	R$ 1.699,17
VENICIUS ROCHA CHAVES	98566911172	00382088420238272729	R$ 36,47
VICENTE DE AGUIAR GOMES	11397489120	00035156820238272731	R$ 119,54
V.L. DE SÁ PEREIRA	29646285000114	50003104920138272713	R$ 422,66
WELITON BATISTA ALVES	84186089191	00175201420178272729	R$ 207,80
WILMA MARCONDES DOS SANTOS	00217288103	00100032120238272737	R$ 139,46
WLW COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRESENTES LTDA	12364271000105	00268690220218272729	R$ 52,38

ESMAT

Editais

EDITAL nº 05, de 2025 – SEI Nº 25.0.000001219-2

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **FÓRUM "O DIREITO E A SAÚDE: EM FOCO A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE"**, a se realizar no dia 17 de fevereiro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Fórum "O Direito e a Saúde: Em Foco a Judicialização da Saúde"

Objetivo: Proporcionar um espaço de discussão, reflexão e análise crítica sobre os entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Temas 1234 e 6 da Repercussão Geral, relacionados ao fornecimento de medicamentos, visando promover uma atuação eficiente, garantir o acesso à saúde e equilibrar a responsabilidade do Estado com a sustentabilidade do sistema público de saúde.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 4 a 17 de fevereiro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico esmat.tjto.jus.br

Públicos-Alvo: Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Promotores(as), defensores(as), procuradores(as) que atuam na Saúde; Profissionais da saúde;

Carga horária: 6 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Auditório do Tribunal de Justiça

Haverá Pagamento de Diárias?

( ) NÃO (X) SIM - **Fonte de Recurso:** Esmat SEI nº 25.0.000001219-2

Obs: Diárias para deslocamento de magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverão ser solicitadas pelo(a) participante, por meio do sistema e-Gesp.

2. VAGAS:
2.1 Quantidade de Vagas: 300
2.2 Diárias a magistrados(as) e servidores(as) do Tocantins deverão ser solicitadas pelo(a) participante, por meio do sistema eGesp.

2.3 As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de cinco dias do início do deslocamento, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 34 do Tribunal de Justiça do Tocantins, de 2015.

3. PRÉ-REQUISITOS
3.1 Serem magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense;
3.2 Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;
3.3 Serem promotores(as), defensores(as), procuradores(as) que atuam na Saúde.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 5 deste edital;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 100% de frequência, para certificação;

4.3 Os(As) alunos(as) não serão avaliados por nota;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as)deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato;

4.5 A frequência dos(as) participantes será registrada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período;

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste edital.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

FÓRUM "O DIREITO E A SAÚDE: EM FOCO A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE"		
Dia 17 de fevereiro de 2025	Das 13h às 13h30	Credenciamento no Auditório do Tribunal de Justiça
	Das 13h30 às 14h	Abertura do evento
	PALESTRA 1	
	Das 14h às 15h	Tema: **Súmulas Vinculantes 60 e 61, e Temas 1, 2, 3, 4 e 6 com repercussão geral – Parte 1** Palestrante: Clênio Jair Schulze Juiz Federal
	PALESTRA 2	
	Das 15h às 16h	Tema: **Súmulas Vinculantes 60 e 61, e Temas 1, 2, 3, 4 e 6 com repercussão geral – Parte 2** **Palestrante: João Pedro Gebran Neto** Desembargador Federal do TRF 4ª Região
	PALESTRA 3	
	Das 16h às 17h	Tema: **Súmulas Vinculantes 60 e 61, e Temas 1, 2, 3, 4 e 6 com repercussão geral – Parte 3** **Palestrante: Ricardo Villas Boas Cueva** Ministro do Superior Tribunal de Justiça
	MESA-REDONDA	
	Das 17h às 18h305	Tema: **Súmulas Vinculantes 60 e 61, e Temas 1, 2, 3, 4 e 6 com repercussão geral – Interações e Debates**

		Debatedores: Juiz Federal Clênio Jair Schulze Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto Ministro do STJ Ricardo Villas Boas Cueva **Moderador:** **Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Presidente do Comitê Gestor que trata da Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário
Carga Horária Total		5 horas-aula

5.1 PALESTRANTES	
Nome	**Clênio Jair Schulze**
Síntese do Currículo	Doutor e mestre em Ciência Jurídica (Univali). Pós-Graduado em Justiça Constitucional, pela Universidade de Pisa na Itália. Autor do livro "Judicialização da Saúde no Século XXI", 2018. Coautor do livro "Direito à Saúde", 2019, 2 ed. Juiz Federal em SC.
Nome	**João Pedro Gebran Neto**
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pela Faculdade de Direito de Curitiba, 1988. Mestre em Direito, pela Universidade Federal do Paraná, 2001. Doutor *honoris causa*, pela Faculdade Emescam, 2017, em Direito à Saúde. Desembargador Federal – Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desde 2013, julgando processo em matéria criminal. Integrante do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Experiente na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: *Garantias, Direitos, Obrigatoriedade e Estatal*. Ex-Coordenador do Comitê Executivo da Saúde do Paraná.
Nome	**Ricardo Villas Boas Cueva**
Síntese do Currículo	Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nomeado em 2011, tem atuado, desde então, na Terceira Turma e na Segunda Seção. Foi conselheiro do Cade. Foi também procurador do estado de São Paulo e procurador da Fazenda Nacional. É bacharel em Direito, pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito, pela Universidade Harvard. Doutor em Direito, pela Universidade de Frankfurt – Johann Wolfgang Goethe Universität.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Evento

Palmas-TO, 29 de janeiro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 06, de 2025 – SEI nº 25.0.000001431-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **PROVAS DIGITAIS NO PROCESSO PENAL,** a se realizar nos dias 13 e 14 de março 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Provas Digitais no Processo Penal

Objetivo: Capacitar os(as) magistrados(as) e servidores(as) para atuarem de forma técnica e eficiente com provas digitais no processo penal, promovendo a compreensão de sua natureza jurídica, características específicas, métodos de obtenção e de preservação, bem como os desafios jurídicos e tecnológicos envolvidos, a fim de garantir a legalidade, a confiabilidade e a eficácia no uso dessas provas no âmbito da justiça criminal.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 11 a 25 de fevereiro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital.

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores (as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam preferencialmente nas Varas e Câmaras Criminais

Carga Horária: 8 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diarias?
( ) NÃO (x) SIM – Fonte de Recurso: Esmat SEI Nº 25.0.000001431-4

2. VAGAS

2.1 50 vagas preenchidas, conforme descrito abaixo:

PÚBLICO-ALVO	VAGAS
2.1.1 Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	25
2.1.2 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	25
Total de Vagas	**50**

2.2 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito no item 2.1.1 poderão ser distribuídas para o público-alvo descrito no item 2.1.2 de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do Curso pelo e-mail nufamtjto@gmail.com;

2.3 Diárias a magistrados(as) e servidores(as) do Tocantins deverão ser solicitadas pelo(a) participante, por meio do sistema eGesp.

2.4 As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de cinco dias do início do deslocamento, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 34 do Tribunal de Justiça do Tocantins, de 2015.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) ou servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam preferencialmente nas Varas Criminais.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no Item 5 deste edital, que trata do cronograma.

4.3 Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.4 Os(As) alunos(as) serão avaliados com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

4.5 A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota igual ou superior a 7,0 pontos;

4.6 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVAS DIGITAIS NO PROCESSO PENAL		
Atividade	**Data**	**Horário**
Tema: Provas Digitais No Processo Penal**.**	Dia 13 de março de 2025	Das 8h às 12h
Professora: Maria Jamile José	Dia 14 de março de 2025	Das 8h às 12h

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Provas digitais no processo penal:
a. Conceito, peculiaridades e características;
b. Distinção em relação às provas ditas "tradicionais".
2. Proteção de dados no processo penal:
a. LGPD Penal.
3. Separação informacional de poderes:
a. Atividades de segurança;
b. Atividades de inteligência;
c. Persecução penal.
4. Tipos de provas digitais:
a. Dados digitais;
b. Dados telemáticos;
c. Geolocalização;
d. Reconhecimento facial;
e. Outros.
5. Meios de investigação de provas digitais:
a. Busca e apreensão de provas digitais. Tema 977/STF;
b. Quebra de sigilo telemático e requisição de dados digitais;
c. Meios ocultos de investigação de provas digitais. Interceptação por malware ou hacking governamental;
d. Busca reversa. Tema 1.148/STF;
e. Outros.
6.Cadeia de custódia da prova digital:

1.
   a. Autenticidade, fiabilidade e validade da prova digital;
   b. Valoração da prova digital.

7.Encontros fortuitos na prova digital:

1.
   a. Particularidades do fenômeno no meio digital;
   b. Admissibilidade dos achados fortuitos digitais;
   c. Necessidade de regulamentação legal específica.

8.Novas tendências:

a. Inteligência artificial no Judiciário;
b. Provas digitais no Projeto de Reforma do Código de Processo Penal.

Carga Horária Total	**8 horas-aula**

5.1 PROFESSORA	
Nome	**Maria Jamile José**
Síntese do Currículo	Advogada criminalista. Mestrae em Direito Processual, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Penal Econômico pelo Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu da Universidade de Coimbra. Sócia fundadora do escritório Maria Jamile José Advocacia

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 29 de janeiro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 004, de 2025 – SEI Nº 25.0.000001219-2

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um espaço de discussão, reflexão e análise crítica sobre os entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Temas 1234 e 6 da Repercussão Geral, relacionados ao fornecimento de medicamentos, visando promover uma atuação eficiente, garantir o acesso à saúde e equilibrar a responsabilidade do Estado com a sustentabilidade do sistema público de saúde.,

R E S O L V E
Art. 1º Designar o desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do **FÓRUM "O DIREITO E A SAÚDE: EM FOCO A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE"**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Palmas-TO, 29 de janeiro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 005, de 2025 – SEI Nº 25.0.000001431-4

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os(as) magistrados(as) e servidores(as) para atuarem de forma técnica e eficiente com provas digitais no processo penal, promovendo a compreensão de sua natureza jurídica, características específicas, métodos de obtenção e de preservação, bem como os desafios jurídicos e tecnológicos envolvidos, a fim de garantir a legalidade, a confiabilidade e a eficácia no uso dessas provas no âmbito da justiça criminal.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a desembargadora **Ângela Issa Haonat**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do **PROVAS DIGITAIS NO PROCESSO PENAL**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de janeiro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JEANE SILVA JUSTINO FILHO

VICE-PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

TRIBUNAL PLENO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)

OUVIDORIA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORA GERAL
ANA CARINA MENDES SOUTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
MÁRCIA MESQUITA VIEIRA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br.